



Prova Comentada

TJ GO

APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo certo?!

Em 29/03/2026, foi aplicada a prova objetiva do concurso público para o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**. Assim que divulgado o caderno de provas (tipo 001), nosso time de professores analisou cada uma das questões que agora serão apresentadas em nossa **PROVA COMENTADA**.

Este material visa a auxiliá-los na aferição das notas, elaboração de eventuais recursos, verificação das chances de avanço para fase discursiva, bem como na revisão do conteúdo cobrado no certame.

Desde já, destacamos que nosso time de professores identificou apenas 04 (quatro) questões passíveis de recurso e/ou que devem ser anuladas. Em nosso material, trata-se das questões 06, 49, 97 e 99.

De modo complementar, elaboramos também o Ranking do **TJ-GO** em que nossos alunos e seguidores poderão inserir suas respostas à prova, e, ao final, aferir sua nota, de acordo com o gabarito elaborado por nossos professores. Através do ranking, também poderemos estimar a nota de corte. Essa ferramenta é gratuita e, para participar, basta clicar no link abaixo:

<https://cj.estrategia.com/rankings/aca14657-136e-48f1-954d-ffbc1bd2860d>

Além disso, montamos um caderno para nossos seguidores, alunos ou não, verem os comentários e comentar as questões da prova:

<https://cj.estrategia.com/cadernos-e-simulados/cadernos/b2066cbc-6ffa-4e81-aa7c-d70e1dcf3677>

Por fim, comentamos a prova, as questões mais polêmicas, as possibilidades de recurso, bem como a estimativa da nota de corte no **TERMÔMETRO PÓS-PROVA**, no nosso canal do Youtube. Inscreva-se e ative as notificações!

[Acesse aqui](#)



Estratégia Carreira Jurídica – YouTube

Esperamos que gostem do material e de todos os novos projetos que preparamos para que avancem rumo à aprovação.

Contem sempre conosco.

Vinicius Militão,

Coordenador do Sistema de Questões e Cast do Estratégia Carreiras Jurídicas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

QUESTÃO 01. A Empresa Algarismo 1 Ltda. está sendo cobrada pela Empresa Algarismo 2 S/A em razão de um crédito de R\$10.000,00. Entretanto, a Empresa Algarismo 1 Ltda. tem reciprocamente três outros créditos em face da Empresa Algarismo 2 S/A.

Primeiro, por conta de um contrato de prestação de serviços, a Empresa Algarismo 2 S/A tem uma dívida frente à Empresa Algarismo 1 Ltda. de R\$5.000,00, que irá vencer em cerca de um mês.

Segundo, em razão de uma manobra descuidada de um reboque, a Empresa Algarismo 2 S/A deve indenizar a Empresa Algarismo 1 Ltda. pelos danos causados ao muro do seu estacionamento, que ainda estão pendentes de liquidação judicial, mas que a Empresa Algarismo 1 Ltda. estima serem cerca de R\$ 2.000,00.

Terceiro, em razão de um contrato de locação, que venceu há 3 dias, a Empresa Algarismo 2 S/A deve pagar R\$500,00 à Empresa Algarismo 1 Ltda.

Tendo em vista os créditos que são efetivamente passíveis de compensação, a Empresa Algarismo 1 Ltda. deve pagar à Empresa Algarismo 2 S/A:

- a) R\$ 2.500,00;
- b) R\$ 4.500,00;
- c) R\$ 7.500,00;
- d) R\$ 9.500,00;
- e) R\$ 10.000,00.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão aborda a compensação, uma das formas de extinção das obrigações.

A alternativa D está correta. A compensação legal exige que as dívidas recíprocas sejam líquidas, vencidas e de coisas fungíveis. Analisando os créditos da Empresa 1: O crédito de R\$ 5.000,00 não está vencido; o crédito de R\$ 2.000,00 não é líquido, pois depende de apuração judicial; apenas o crédito de R\$ 500,00, referente ao aluguel, é líquido e vencido. Portanto, somente este último pode ser compensado com a dívida principal de R\$ 10.000,00. O saldo devedor da Empresa 1 é de R\$ 9.500,00 (R\$ 10.000,00 - R\$ 500,00). A fundamentação legal encontra-se nos seguintes artigos do Código Civil: “Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até

onde se compensarem. Art. 369. A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis”.

Devido ao fundamento da letra D, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 02. Eulália não pagou a Maria pelo buffet do aniversário de sua filha, dívida que venceu em 23/05/2023, sem qualquer garantia. Eulália também não pagou pelo mútuo que contratara, mediante garantia real, junto ao Banco Vida S/A, e cujo vencimento ocorreu em 12/04/2024.

Em maio de 2024, encontrando-se em situação financeira difícil e com receio de que Maria e o Banco Vida S/A propusessem ações de cobrança e ela perdesse seus poucos bens, Eulália doou seus dois apartamentos e seu carro à sua irmã, tornando-se, com esses atos, insolvente.

Em junho de 2024, Eulália contratou a costureira Cristina para fazer o vestido de formatura da sua filha, sem que Cristina tenha exigido qualquer garantia para o seu crédito. O termo para pagamento do serviço da costureira deu-se em 14/07/2024, mas Eulália não conseguiu pagar o valor.

Diante da situação hipotética apresentada, tem legitimidade para propor ação pauliana em face de Eulália somente:

- a) Maria, o Banco Vida e Cristina;**
- b) o Banco Vida e Cristina;**
- c) Maria e Cristina;**
- d) o Banco Vida;**
- e) Maria.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata da legitimidade para a propositura da ação pauliana, que é o instrumento jurídico utilizado para anular atos praticados em fraude contra credores.

A alternativa E está correta. Apenas Maria preenche todos os requisitos para propor a ação pauliana. Ela é uma credora quirografária (sem garantia) e seu crédito é anterior ao ato de doação que levou Eulália à insolvência. A fundamentação encontra-se no Código Civil: “Art. 158. Os negócios de transmissão gratuita de bens ou remissão de dívida, se os praticar o devedor já insolvente, ou por eles reduzido à insolvência, ainda quando o ignore, poderão ser anulados pelos credores quirografários, como lesivos dos seus direitos. § 1º Igual direito assiste aos credores cuja garantia se tornar insuficiente. § 2º Só os credores que já o eram ao tempo daqueles atos podem pleitear a anulação deles”. Veja que nem o Banco Vida, nem Cristina possuem legitimidade para a ação. O Banco, por ter, a princípio, uma garantia real, e Cristina, por seu crédito ser posterior ao ato de doação.

Devido ao fundamento da letra E, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 03. Diana, casada com Roberto sob o regime da comunhão parcial de bens, praticou os seguintes atos jurídicos sem a vênia (outorga) de Roberto e sem suprimento de sua vontade pelo Poder Judiciário:

I. vendeu imóvel adquirido onerosamente na constância do casamento;

II. obteve empréstimo junto ao Banco Folha S/A para adquirir o necessário para a economia doméstica; e

III. demandou a invalidação de um contrato de doação de uma casa celebrado por Roberto sem a sua vênia (outorga).

Os atos praticados por Diana devem ser considerados, respectivamente:

a) nulo, válido, válido;

b) nulo, nulo, anulável;

c) anulável, nulo, válido;

d) anulável, válido, válido;

e) válido, anulável, anulável.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão analisa a validade de diferentes atos praticados por um cônjuge sem a autorização do outro, no regime da comunhão parcial de bens.

A alternativa D está correta. A análise dos atos, com base no Código Civil, leva à seguinte conclusão:

Ato I (venda do imóvel): É anulável. A alienação de bem imóvel, exceto no regime da separação absoluta, depende da autorização do outro cônjuge. A ausência dessa autorização torna o ato passível de anulação. A fundamentação está no Código Civil: “Art. 1.647. Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta: I - alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis; Art. 1.649. A falta de autorização, não suprida pelo juiz, quando necessária (art. 1.647), tornará anulável o ato praticado, podendo o outro cônjuge pleitear-lhe a anulação, até dois anos depois de terminada a sociedade conjugal”.

Ato II (empréstimo para economia doméstica): É válido. A lei permite que qualquer um dos cônjuges contraia empréstimos para adquirir itens necessários à economia doméstica, independentemente de autorização do outro. A fundamentação está no Código Civil: “Art. 1.643. Podem os cônjuges, independentemente de autorização um do outro: I - comprar, ainda a crédito, as coisas necessárias à economia doméstica; II - obter, por empréstimo, as quantias que a aquisição dessas coisas possa exigir”.

Ato III (demandar a invalidação da doação): É válido. O cônjuge tem legitimidade para, livremente, pleitear em juízo a anulação de doação de bem comum feita pelo outro sem a sua autorização. A fundamentação está no Código Civil: “Art. 1.642. Qualquer que seja o regime de bens, tanto o marido quanto a mulher podem livremente: V - reivindicar os bens comuns, móveis ou imóveis, doados ou transferidos pelo outro cônjuge ao concubino, desde que provado que os bens não foram adquiridos pelo esforço comum destes, se o casal estiver separado de fato por mais de cinco anos;”.

QUESTÃO 04. O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) foi instituído pela Lei Complementar nº 8/1970, que prevê a competência do Banco do Brasil para a administração do Programa e manutenção das contas individualizadas para cada servidor, recebendo comissão pelo serviço prestado.

A Lei Complementar nº 26/1975 unificou, a partir de 01/07/1976, sob a denominação de PIS-Pasep, os fundos constituídos com os recursos do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), instituídos pelas Leis Complementares nº 7/1970 e nº 8/1970, respectivamente.

Caso o beneficiário constate desfalque em sua conta Pasep, à luz da jurisprudência vinculante do Superior Tribunal de Justiça, a demanda indenizatória deverá ser proposta em face da instituição financeira responsável no prazo de:

- a) 10 anos, a contar da data do saque integral do principal, ainda que não haja demonstração contábil da defasagem;**
- b) 5 anos, a contar da data do ato ilícito (o desfalque);**
- c) 10 anos, a contar da data do ato ilícito (o desfalque);**
- d) 10 anos, a contar da data em que se tem ciência inequívoca do dano pela demonstração contábil da defasagem;**
- e) 5 anos, a contar da data do saque integral do principal, ainda que não haja demonstração contábil da defasagem.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão aborda o prazo prescricional para ações indenizatórias por falhas na gestão de contas do Pasep.

A alternativa A está correta. O STJ, no julgamento do Tema Repetitivo 1.150, definiu que o prazo prescricional é de 10 anos (art. 205 do Código Civil). Posteriormente, no Tema Repetitivo 1.387, a Corte especificou o termo inicial desse prazo, consolidando o entendimento de que a contagem se inicia com o saque integral do principal. Nesse momento, presume-se que o titular toma ciência do valor total que lhe foi disponibilizado e, conseqüentemente, de qualquer eventual dano ou desfalque. Veja a literalidade do Tema 1150: “ O Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep,

saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep". Veja a literalidade do Tema 1387: "O saque integral do principal dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP".

Devido ao fundamento da letra A, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 05. A teoria dos sujeitos não personificados, desenvolvida por Carlos Henrique Ribeiro da Silva e defendida por alguns doutrinadores, faz a distinção entre pessoas e sujeitos de direito. Segundo César Fiuza, "toda pessoa é sujeito de direitos, mas nem todo sujeito de direitos é pessoa. Há casos em que o ordenamento jurídico atribui direitos a entes despidos de personalidade (...), sem lhes atribuir personalidade. São, pois, sujeitos de direitos sem personalidade". (FIUZA, César. Direito Civil: curso completo. 21ª ed., p. 214)

A teoria, segundo opinião doutrinária dominante, NÃO pode ser aplicada a:

- a) nascituros;**
- b) condomínios;**
- c) massas falidas;**
- d) heranças jacentes;**
- e) heranças vacantes.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão aborda a distinção entre "pessoa", que possui personalidade jurídica, e "sujeito de direito não personificado", que, embora não tenha personalidade, é titular de certos direitos e obrigações.

A alternativa A está correta. A doutrina majoritária e a jurisprudência atual, com base na teoria concepcionista, entendem que o nascituro é considerado pessoa desde a concepção, tendo seus direitos resguardados. Segundo Tartuce, "A teoria concepcionista é aquela que sustenta que o nascituro é pessoa humana, tendo direitos resguardados pela lei". Esse é o entendimento defendido por Silmara Juny Chinellato (a principal precursora da tese no Brasil), Pontes de Miranda, Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho, Roberto Senise Lisboa, José Fernando Simão, Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosendal, Francisco Amaral, Maria Helena Diniz, entre outros.

A alternativa B está incorreta. O condomínio é um ente despersonalizado. Ele possui capacidade processual para defender em juízo os interesses comuns (conforme Art. 75, XI, do Código de Processo Civil), mas não detém personalidade jurídica própria.

A alternativa C está incorreta. A massa falida representa o conjunto de bens, direitos e obrigações do falido. É um ente despersonalizado com capacidade processual, sendo representado em juízo pelo administrador judicial (conforme Art. 75, V, do Código de Processo Civil).

A alternativa D está incorreta. A herança jacente refere-se ao acervo de bens deixado por alguém que faleceu sem deixar herdeiros conhecidos. Para administrar esse patrimônio, a lei o trata como um ente despersonalizado, representado por um curador (conforme Art. 75, VI, do Código de Processo Civil).

A alternativa E está incorreta. A herança vacante é a consequência da herança jacente. Após a realização de todas as diligências sem que apareçam herdeiros, a herança é declarada vacante por sentença, e os bens são transferidos ao Poder Público. Durante esse processo, ela também é considerada um ente despersonalizado.

QUESTÃO 06. Em sentença condenatória publicada em 01/10/2021, o juiz fez consignar no dispositivo o seguinte: “Condeno a ré em R\$10.000,00, acrescidos de juros legais na forma do Art. 406 do Código Civil”.

Com o desprovimento de todos os recursos, assim se consolidou o título executivo em maio de 2023.

Em 13/03/2025, uma vez iniciado o cumprimento de sentença, o devedor o impugnou ao argumento de que, considerada a irretroatividade das leis, deve prevalecer o índice de juros vigente à época da sentença, qual seja, de 1% ao mês, conforme disposição do Código Tributário Nacional.

O exequente, a seu turno, sustentou que deve valer, para todo o período, o atual indexador, a taxa legal, com a redação da Lei nº 14.905/2024, por se tratar de retroatividade inautêntica (ou retrospectividade) sobre matéria monetária.

Nesse caso, é correto afirmar que os juros deverão observar:

a) a Selic, durante todo o período;

b) o percentual de 1% durante todo o período;

c) a taxa legal, trazida pela Lei nº 14.905/2024, durante todo o período;

d) a Selic até a entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024, quando então passarão a ser calculados pela taxa legal;

e) o percentual de 1% ao mês, conforme disposição do Código Tributário Nacional, até a entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024, quando então passarão a ser calculados pela taxa legal.

Comentários

Esta questão é passível de recurso, pois não há alternativa completamente correta. Porém, acreditamos que a banca indicará a letra A como alternativa correta, pelos fundamentos a seguir.

Antes da Lei 14905/24 havia um debate sobre a aplicação do Art. 406 do Código Civil, que determina que: “Art. 406. Quando não forem convencioneados, ou quando o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, os juros serão fixados de acordo com a taxa legal. ”. Existiam duas correntes para responder ao debate sobre qual seria essa taxa: a primeira corrente, defendia ser a de 1% ao mês, com base no Art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional (CTN); já a segunda corrente, defendia ser a taxa Selic, pois é esta a taxa efetivamente utilizada para a mora de tributos federais. A Corte Especial do STJ pacificou a controvérsia, definindo que a taxa de juros de mora a que se refere o Art. 406 do CC é a taxa Selic. Esse entendimento foi consolidado muito antes da data da lei 14905/24 da questão. Veja a literalidade do Tema 1368: “O art. 406 Código Civil de 2002, antes da entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024, deve ser interpretado no sentido de que é a SELIC a taxa de juros de mora aplicável às dívidas de natureza civil, por ser esta a taxa em vigor para a atualização monetária e a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional”. A Lei 14905/24 inseriu o entendimento do STJ na redação formal do art. 406, CC: “Art. 406. Quando não forem convencioneados, ou quando o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, os juros serão fixados de acordo com a taxa legal. § 1º A taxa legal corresponderá à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389 deste Código”. A nova lei apenas "sedimentou" o entendimento que já era pacífico no STJ, não houve alteração. A "taxa legal" antes e depois da lei seria a mesma: a Selic.

A alternativa A se torna a única plausível, pois a Selic se aplicaria durante todo o período, não por retroatividade da nova lei, mas por ser o entendimento consolidado do STJ adotado posteriormente pela inovação legislativa. Veja que o § 1º do dispositivo diz que a ‘A taxa legal corresponderá à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)’, devendo dela ser descontado o índice de correção monetária. A questão faz referência à taxa de juros de mora do art. 406, CC. E o parágrafo primeiro do dispositivo diz que essa taxa é a SELIC, embora com a dedução do índice de correção monetária. Uma compreensão também possível é de que o examinador tenha considerado como taxa o resultado da subtração da SELIC pelo índice de correção monetária, aproximando-se da Letra D como gabarito correto. Ainda assim, a questão pecaria por falta de clareza, fundamentando o pedido de anulação.

QUESTÃO 07. André é locatário de uma casa de Cardoso. Por exigência do senhorio, ele deu em caução imobiliária um apartamento que tinha no centro de Goiânia, fazendo averbar a garantia na matrícula do bem. Ocorre que André, após um grave acidente, não mais conseguiu pagar o aluguel. Também ficou devedor de um empréstimo que tomara do Banco Dinheiro Fácil.

A instituição financeira consegue a penhora do apartamento de André no centro de Goiânia. Cardoso, então, acena com a caução imobiliária que lhe fora dada quanto ao mesmo imóvel e pede o reconhecimento de sua garantia real. O banco, a seu turno, sustenta que a caução imobiliária regida pela Lei nº 8.245/1991 não é direito real, à míngua de previsão no rol do Art. 1.225 do Código Civil. E, se fosse, deveria estar registrada – em vez de meramente averbada – no fôlio real.

Nesse caso, considerando que o valor do apartamento só é suficiente para pagamento de uma das dívidas, é correto afirmar que:

a) assiste integral razão à instituição financeira, que terá preferência sobre o produto da alienação judicial do imóvel, diante da anterioridade da penhora;

b) embora não tenha direito real sobre o imóvel, Cardoso tem privilégio especial (obrigação com eficácia real), nos termos do Art. 964 do Código Civil, de modo que deve receber com primazia;

c) Cardoso tem direito real sobre o imóvel, equiparado à hipoteca, ainda que não o tenha registrado na matrícula, de modo que deve receber com primazia;

d) Cardoso e a instituição financeira têm idêntica preferência (pela caução imobiliária e pela penhora, respectivamente), de modo que deverão ratear igualmente o produto da venda judicial;

e) embora não tenha direito real sobre o imóvel, Cardoso tem privilégio geral, nos termos do Art. 966 do Código Civil (pela obrigação decorrente de aluguel urbano), de modo que deve receber com primazia.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão aborda a natureza jurídica da caução imobiliária em contratos de locação e o direito de preferência em um concurso de credores.

A alternativa C está correta. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 2.123.225/SP, pacificou o entendimento sobre o tema: “RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CAUÇÃO LOCATÍCIA. BENS IMÓVEIS. CONCURSO SINGULAR DE CREDORES. AVERBAÇÃO. REGISTRO. PREFERÊNCIA. CRÉDITO. BEM EXPROPRIADO. REGISTROS PÚBLICOS. 1. Ação de execução de título extrajudicial ajuizada em 17/07/2019, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 04/02/2020 e concluso ao gabinete em 19/03/2024. 2. O propósito recursal é definir se, em concurso singular de credores, a caução locatícia se configura como direito real de garantia apto a gerar direito de preferência do credor caucionário sobre o produto da expropriação do imóvel. 3. Prevê a Lei do Inquilinato que, no contrato de locação, pode o locador exigir do locatário a caução como garantia, sendo que a caução em bens móveis deverá ser registrada em cartório de títulos e documentos e a em bens imóveis deverá ser averbada à margem da respectiva matrícula (art. 38, §1º). 4. A Lei do Inquilinato e a Lei dos Registros Públicos admitem a caução na forma de averbação na matrícula do imóvel, flexibilizando as formalidades dos direitos reais de garantia típicos. 5. Mesmo se tiver sido averbada apenas à margem da matrícula, o efeito da caução locatícia em bens imóveis deve ser o de hipoteca, a menos que seja expressamente indicado que se trata de anticrese. 6. A caução locatícia devidamente averbada na matrícula do imóvel confere ao credor o direito de preferência nos créditos em situação de concurso singular de credores, em virtude de sua natureza de garantia real que se equipara à hipoteca. 7. Para o exercício da preferência material decorrente da hipoteca, no concurso especial de credores, não se exige a penhora sobre o bem, mas o levantamento do produto da alienação judicial exige o aparelhamento da respectiva execução. 8. Recurso especial conhecido e provido”. (REsp n. 2.123.225/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 21/5/2024, DJe de 24/5/2024.). A Corte decidiu que a caução locatícia de bem imóvel, prevista no Art. 38, § 1º, da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), mesmo que apenas averbada na matrícula, possui a natureza de direito

real de garantia, equiparado à hipoteca. Essa equiparação confere ao locador o direito de preferência no recebimento do valor obtido com a venda do imóvel, sobrepondo-se ao crédito quirografário do banco, ainda que este tenha obtido a penhora.

Devido ao fundamento da letra C, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 08. Considere as seguintes hipóteses:

- i) Paulo renunciou à herança de seu pai, Falcão;**
- ii) Priscila foi excluída da sucessão de sua mãe, Maria José, por indignidade;**
- iii) Carlos e Alberto, pai e filho respectivamente, são comorientes.**

Herdarão por representação os filhos de:

- a) Paulo na sucessão do avô Falcão; Priscila na sucessão da avó Maria José; e Alberto, na sucessão do avô Carlos;**
- b) Alberto, na sucessão do avô Carlos, apenas;**
- c) Priscila na sucessão da avó, Maria José; e Alberto, na sucessão do avô Carlos;**
- d) Paulo na sucessão do avô Falcão; e Alberto, na sucessão do avô Carlos;**
- e) Priscila na sucessão da avó Maria José.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata do direito de representação. Vamos analisar cada hipótese:

Hipótese I. Os filhos de Paulo não herdam por representação. O Código Civil é explícito ao vedar a representação de herdeiro renunciante: “Art. 1.811. Ninguém pode suceder, representando herdeiro renunciante. Se, porém, ele for o único legítimo da sua classe, ou se todos os outros da mesma classe renunciarem a herança, poderão os filhos vir à sucessão, por direito próprio, e por cabeça”.

Hipótese II. Os filhos de Priscila herdam por representação. A exclusão por indignidade tem efeitos pessoais, ou seja, atinge apenas o herdeiro indigno. Seus descendentes são chamados a sucedê-la como se ela fosse pré-morta, recebendo a herança que a ela caberia, nos termos do Código Civil: “Art. 1.816. São pessoais os efeitos da exclusão; os descendentes do herdeiro excluído sucedem, como se ele morto fosse antes da abertura da sucessão”.

Hipótese III. Os filhos de Alberto herdam por representação. A comoriência ocorre quando duas ou mais pessoas falecem na mesma ocasião, não sendo possível determinar quem morreu primeiro. Para fins sucessórios, presume-se a morte simultânea, e um não herda do outro. O Superior Tribunal de Justiça

(STJ) já pacificou o entendimento de que a comoriência não impede o direito de representação, pois produz efeito similar ao da pré-morte. Assim, os filhos de Alberto podem representá-lo na sucessão de seu avô, Carlos. O STJ decidiu nesse sentido: “CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. OMISSÃO CONTRATUAL SOBRE OS BENEFICIÁRIOS. UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DA ORDEM DE VOCAÇÃO SUCESSÓRIA. MORTES SIMULTÂNEAS DE FORMA PRESUMIDA ENTRE SEGURADO E DA IRMÃ. COMORIÊNCIA. DIREITO DE REPRESENTAÇÃO DOS FILHOS DA IRMÃ COMORIENTE COM O SEGURADO. REPARTIÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. 1. Ação de cobrança de indenização securitária, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 15/5/2023 e concluso ao gabinete em 25/10/2023. 2. O propósito recursal é decidir se a comoriência entre o segurado e a irmã afasta o direito de representação dos filhos desta, para fins de utilização da ordem de vocação sucessória como critério para a definição dos beneficiários de seguro de vida diante da omissão do contrato. 3. Na falta de indicação do beneficiário no contrato de seguro de vida e quando o segurado não deixar cônjuge, descendentes ou ascendentes, a indenização securitária será paga aos colaterais, diante da utilização do critério legal da ordem da vocação hereditária (art. 792, caput, do CC). Inexistindo herdeiros, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência (art. 792, parágrafo único, do CC). 4. Na definição da ordem de vocação sucessória, aplica-se o direito de representação (arts. 1.851 ao 1.854 do CC). Trata-se de instituto que protege os filhos que sofreram com a morte precoce dos pais e que não é afastado pela comoriência dos genitores com o autor da herança. Conferir tratamento jurídico diferente a pessoas que se encontram em situações fáticas semelhantes representaria afronta ao princípio da isonomia consagrado no art. 5º da CF. 5. A questão ganha ainda mais relevo quando os que pleiteiam o direito de representação são crianças e adolescentes ? inseridos na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, conforme reconhecido pelo art. 6º do ECA, e cuja proteção deve ser garantida com absoluta prioridade pela família, pela sociedade e pelo Estado (art. 227 da CF). 6. Hipótese em que o acórdão recorrido, ao interpretar as normas sobre a ordem de vocação sucessória para a identificação dos beneficiários da indenização securitária, afastou o direito de representação dos recorrentes, menores de idade e filhos da irmã comoriente com o segurado, de modo a conferir a integralidade da indenização à irmã viva do segurado, pessoa maior de idade e, assim, presumivelmente com maior condição de garantir sua subsistência. 7. Recurso especial conhecido e provido. (REsp n. 2.095.584/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 10/9/2024, DJe de 12/9/2024.) Constou do voto da relatora: “O filho que perdeu prematuramente seu pai antes do seu avô, por exemplo, encontra-se em uma situação em tudo similar à do filho que perdeu o pai e o avô em um mesmo acidente de trânsito”.

A alternativa C está correta, pois abrange os filhos de Priscila e de Alberto. As demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 09. A sociedade XYZ Ltda. é constituída unicamente pelas sócias Patrícia e Sofia. Em conformidade com seus atos constitutivos, a referida sociedade outorgou procuração a Carolina com o objetivo específico de celebrar certo contrato de empréstimo em nome da sociedade. Por um infortúnio, Patrícia e Sofia falecem num acidente. Uma semana após a morte, Carolina, em nome da sociedade XYZ Ltda., celebra o contrato de empréstimo previsto na procuração, nos seus estritos termos e conforme o interesse da sociedade.

Nesse cenário, o contrato de empréstimo é:

a) válido e eficaz, ainda que tenha ocorrido o falecimento de suas únicas sócias;

b) anulável, mas pode ser convalidado pelos sócios que substituírem as sócias falecidas no contrato social;

c) inválido, pois a procuração é o instrumento do contrato de mandato e este se extingue com a morte do mandante;

d) anulável, pois, diante do falecimento das únicas sócias da sociedade XYZ Ltda., a procuração perdeu sua eficácia;

e) válido, porém, diante do falecimento das únicas sócias da sociedade XYZ Ltda., apenas produz efeitos perante Carolina.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão aborda a validade do mandato outorgado por uma pessoa jurídica após o falecimento de suas únicas sócias. O ponto central é a distinção entre a personalidade jurídica da sociedade e a de seus sócios.

A alternativa A está correta. O contrato de empréstimo é válido e eficaz. O mandante (quem outorgou a procuração) foi a sociedade XYZ Ltda., e não as sócias Patrícia e Sofia pessoalmente. Em razão do princípio da autonomia da pessoa jurídica, a sociedade não se confunde com a pessoa de seus sócios. Portanto, o falecimento das sócias não extingue automaticamente a pessoa jurídica nem os mandatos por ela outorgados. A sociedade continua a existir e a ser titular de direitos e obrigações até que se proceda à sua dissolução e liquidação. Veja a literalidade do CC/2002: “Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores”. Em caso semelhante, decidiu o STJ: “TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. OUTORGA DE PROCURAÇÃO PELA PESSOA JURÍDICA. FALECIMENTO DOS SÓCIOS SIGNATÁRIOS DO INSTRUMENTO DE MANDATO. DESNECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A personalidade jurídica da sociedade empresária é distinta da personalidade jurídica de seus sócios e de seus representantes legais. **Assim, a procuração outorgada pela pessoa jurídica aos seus patronos não perde a validade com o falecimento do sócio ou do representante legal que assinou o instrumento de mandato.** 2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 1.997.964/SC, relator Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, julgado em 12/11/2024, DJe de 18/11/2024.)”.

Devido ao fundamento da letra A, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 10. Vagner celebrou, em 02/05/2023, com a Seguradora Juta S/A, contrato de seguro de vida em favor de sua mulher Cecília. Na hipótese de morte, Cecília seria beneficiária de indenização no valor de R\$500 mil. Vagner pagou à seguradora o prêmio que lhe incumbia. Em 06/09/2024, Vagner, embriagado depois de assistir a uma partida de futebol com os amigos, bateu o veículo que dirigia em um poste e veio a falecer.

Em relação a essa situação, é correto afirmar que a embriaguez:

- a) configura agravamento intencional de risco apenas quando é deliberada, situação em que Cecília não tem direito à indenização securitária;
- b) exclui a cobertura securitária quando ocorre nos dois primeiros anos de vigência do contrato, de modo que Cecília não tem direito à indenização;
- c) configura agravamento intencional de risco e exclui a cobertura securitária, razão pela qual Cecília não tem direito à indenização;
- d) não exclui a cobertura securitária, de modo que Cecília tem direito à indenização integral prevista no contrato;
- e) é concausa do dano, razão pela qual a indenização devida a Cecília deve sofrer redução proporcional.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata da cobertura do seguro de vida em caso de morte do segurado em acidente de trânsito causado por sua própria embriaguez.

A alternativa D está correta. A posição do Superior Tribunal de Justiça está pacificada por meio de súmula vinculante, que estabelece de forma clara que a embriaguez do segurado não é causa para a seguradora se eximir do pagamento da indenização em contratos de seguro de vida. O objetivo do seguro de vida é garantir o risco "morte", que pode ocorrer por diversas causas, inclusive por atos imprudentes do segurado. Por tanto, Cecília tem direito à indenização integral prevista no contrato. Veja a literalidade da Súmula 620 do STJ: "A embriaguez do segurado não exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida".

Devido ao fundamento da letra D, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 11. Roberto, empresário individual, possuía dois imóveis residenciais: um apartamento de médio padrão, onde residia com sua família há mais de dez anos, e outro imóvel, que se encontrava desocupado. Diante de algumas dificuldades financeiras e temendo futuras execuções, Roberto vendeu ambos os apartamentos e adquiriu novo imóvel mais valioso e de alto padrão, onde passou a residir com a família.

Como supunha, Roberto foi demandado judicialmente por dívida civil já existente, tendo o credor promovido a execução e requerido a penhora do imóvel atualmente utilizado como residência familiar.

Roberto alegou a impenhorabilidade do bem, sustentando tratar-se de seu único imóvel residencial e de moradia permanente da família.

Em relação à situação hipotética, e de acordo com a Lei nº 8.009/1990, é correto afirmar que:

a) a penhora somente seria possível se demonstrado que o imóvel foi adquirido exclusivamente com o produto do inadimplemento da obrigação executada;

b) a impenhorabilidade deve ser preservada, pois a lei não autoriza distinção entre imóveis de maior ou menor valor quando utilizados como moradia permanente;

c) a proteção legal deve recair sobre o imóvel atualmente utilizado como residência, sendo irrelevante a existência de moradia anterior ou a situação econômica do devedor;

d) o imóvel é impenhorável, pois a proteção do bem de família incide sobre o único imóvel utilizado como residência, independentemente da forma ou do momento de sua aquisição;

e) o imóvel pode ser penhorado, pois a lei afasta a proteção quando o devedor, sabendo-se insolvente, adquire ou transfere a residência familiar para imóvel mais valioso, caracterizando má-fé.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata de uma exceção específica à regra da impenhorabilidade do bem de família, prevista na Lei nº 8.009/1990, que visa coibir o uso da proteção legal como um artifício para fraudar credores.

A alternativa E está correta. A situação de Roberto se enquadra perfeitamente na hipótese do Art. 4º da Lei nº 8.009/1990. Ele, ciente de suas dificuldades financeiras e "temendo futuras execuções", vendeu seus bens para adquirir uma residência "mais valiosa e de alto padrão". Essa conduta configura a má-fé descrita na lei, que visa impedir que o devedor utilize a proteção do bem de família para blindar seu patrimônio de forma fraudulenta, em prejuízo dos credores. Veja a literalidade da Lei nº 8.009/1990: "Art. 4º Não se beneficiará do disposto nesta lei aquele que, sabendo-se insolvente, adquire de má-fé imóvel mais valioso para transferir a residência familiar, desfazendo-se ou não da moradia antiga. § 1º Neste caso, poderá o juiz, na respectiva ação do credor, transferir a impenhorabilidade para a moradia familiar anterior, ou anular-lhe a venda, liberando a mais valiosa para execução ou concurso, conforme a hipótese".

Devido ao fundamento da letra E, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 12. Uma empresa celebrou contrato de fornecimento contínuo de insumos industriais, com prazo de 5 anos e preço fixado em moeda nacional. Após 2 anos de execução regular, em razão de acontecimento econômico extraordinário e imprevisível, houve aumento abrupto e excepcional do custo da matéria-prima, tornando a prestação da fornecedora excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a contratante.

Diante do desequilíbrio superveniente, a fornecedora ajuizou ação judicial buscando afastar os efeitos da onerosidade excessiva. A contratante, por sua vez, manifestou interesse na manutenção do vínculo contratual e afirmou estar disposta a renegociar os termos do ajuste.

Em relação à situação hipotética, e de acordo com a disciplina jurídica do Código Civil, é correto afirmar que:

- a) a fornecedora poderá exigir a revisão judicial do contrato como regra geral, independentemente de manifestação da contratante, uma vez caracterizada a onerosidade excessiva decorrente de evento imprevisível;
- b) a fornecedora poderá pleitear a resolução do contrato, sendo possível evitar seus efeitos caso a contratante se ofereça a modificar equitativamente as condições contratuais, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico do ajuste;
- c) a resolução do contrato somente será cabível se demonstrada a impossibilidade absoluta de execução da prestação, ainda que presentes a onerosidade excessiva e a extrema vantagem para a outra parte;
- d) a resolução do contrato poderá ser evitada exclusivamente por iniciativa do devedor, sendo vedado ao réu propor qualquer modificação das condições contratuais, ainda que destinada a restabelecer o equilíbrio econômico do ajuste;
- e) a fornecedora deverá suportar integralmente o aumento excepcional dos custos, pois contratos de execução continuada admitem variações econômicas extraordinárias como risco ordinário da atividade empresarial.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata da aplicação da teoria da imprevisão, que permite a resolução ou revisão de um contrato quando, por fatos extraordinários e imprevisíveis, a prestação de uma das partes se torna excessivamente onerosa.

A alternativa B está correta. Esta alternativa descreve com precisão o mecanismo previsto nos artigos 478 e 479 do Código Civil: “Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação. Art. 479. A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar equitativamente as condições do contrato”. Diante da onerosidade excessiva, a fornecedora pode pedir a resolução do contrato. Contudo, a contratante pode evitar a extinção do vínculo, oferecendo-se para modificar as condições de forma equitativa, preservando o contrato.

Devido ao fundamento da letra B, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 13. Em 5 de fevereiro de 2017, Ana celebrou contrato de prestação de serviços com Bruno, profissional autônomo, com previsão expressa de que o pagamento integral seria efetuado na data da conclusão do serviço.

O serviço foi integralmente executado em 10 de março de 2017, mas o valor ajustado não foi pago. Apesar de diversas tentativas extrajudiciais de cobrança, Bruno permaneceu inadimplente. Em 20 de abril de 2022, ao realizar uma auditoria interna e constatar que Bruno ainda não havia realizado o pagamento, Ana ajuizou ação judicial visando à cobrança do valor devido.

Em relação à situação hipotética, e de acordo com a disciplina jurídica do Código Civil, é correto afirmar que a pretensão:

- a) está prescrita, pois se aplica o prazo prescricional de 5 anos, contado da celebração do contrato;
- b) está prescrita, pois se aplica o prazo prescricional de 3 anos, contado da data da execução do serviço;
- c) não está prescrita, pois o prazo prescricional é de 10 anos, contado do inadimplemento da obrigação;
- d) está prescrita, pois se aplica o prazo prescricional de 5 anos, contado do vencimento da obrigação;
- e) não está prescrita, pois o prazo prescricional somente se inicia com a constituição formal em mora do devedor.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata da definição do prazo prescricional para a cobrança de dívida decorrente de inadimplemento contratual.

A alternativa C está correta. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EREsp 1.280.825-RJ, pacificou o entendimento de que, nas controvérsias relacionadas à responsabilidade contratual, aplica-se a regra geral do Art. 205 do Código Civil, que prevê o prazo prescricional de 10 anos. O prazo começou a contar do inadimplemento (10/03/2017) e a ação foi ajuizada em 20/04/2022, ou seja, aproximadamente 5 anos depois, dentro do prazo decenal. Veja a literalidade da jurisprudência mencionada: “Nas controvérsias relacionadas à responsabilidade CONTRATUAL, aplica-se a regra geral (art. 205 CC/2002) que prevê 10 anos de prazo prescricional e, quando se tratar de responsabilidade extracontratual, aplica-se o disposto no art. 206, § 3º, V, do CC/2002, com prazo de 3 anos. Para efeito da incidência do prazo prescricional, o termo “reparação civil” não abrange a composição de toda e qualquer consequência negativa, patrimonial ou extrapatrimonial, do descumprimento de um dever jurídico, mas, de modo geral, designa indenização por perdas e danos, estando associada às hipóteses de responsabilidade civil, ou seja, tem por antecedente o ato ilícito. STJ. 2ª Seção. EREsp 1.280.825-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 27/06/2018 (Info 632)”.

Devido ao fundamento da letra C, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 14. Paulo, natural de Goiânia, propôs ação em face do Estado de Goiás com o intuito de receber pensão decorrente de doença crônica ocasionada pela exposição a Césio-137 quando era criança. Argumenta, em sua inicial, que apresentou requerimento administrativo, o qual foi indeferido pela alegação de que não foi comprovado o nexo de causalidade entre a enfermidade e a exposição à radiação. Pontua Paulo que o evento citado é fato notório, dispensando a produção de prova de sua ocorrência, razão pela qual faria jus à pensão pretendida. Devidamente citado, o poder público deixou de apresentar contestação, razão pela qual foi decretada sua revelia. Após, ainda na fase instrutória, a Procuradoria do Estado se manifestou e afirmou que:

I. a notoriedade do fato não isenta o autor da comprovação do nexo de causalidade entre o evento e sua doença, de modo que pretende a realização de perícia;

II. não seria possível aplicar a revelia ao poder público.

No que se refere às alegações da Procuradoria do Estado, considerando as regras probatórias e jurisprudência sobre o tema, é correto afirmar que:

a) deve a primeira ser acolhida e rejeitada a segunda, pois, embora o evento seja de conhecimento geral, a pensão só seria devida se comprovada a relação de causalidade entre o fato e a doença do autor, bem como que, ao se tratar de requerimento de interesse privado, é possível a aplicação da revelia;

b) devem ser acolhidas integralmente, pois embora o evento seja de conhecimento geral, a pensão só seria devida se comprovada a relação de causalidade entre o fato e a doença do autor, bem como a prevalência do interesse público impediria a aplicação da revelia;

c) deve a primeira ser rejeitada e acolhida a segunda, pois a exposição dos cidadãos à radiação é fato notório, dispensando a produção de prova inclusive de suas consequências, bem como a prevalência do interesse público impediria a aplicação da revelia;

d) devem ser rejeitadas integralmente, pois a exposição dos cidadãos à radiação é fato notório, dispensando a produção de prova inclusive de suas consequências, bem como que ao se tratar de requerimento de interesse privado, é possível a aplicação da revelia;

e) não podem ser conhecidas, pois uma vez decretada a revelia não é possível a intervenção do réu revel, tampouco o requerimento de produção de prova.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**, pois as duas alegações da procuradoria estão corretas. A questão trata de prova (fato notório e nexo causal) e revelia contra a Fazenda Pública. Art. 373, I e art. 345, II do CPC.

A alternativa A está incorreta, pois, embora exija a prova do nexo causal, admite indevidamente os efeitos materiais da revelia contra o poder público.

A alternativa B está correta, pois o fato notório dispensa prova de sua ocorrência, mas não do nexo causal, e, tratando-se de direito indisponível, não se aplicam os efeitos materiais da revelia, conforme prevê o CPC: “Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se: II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis;”

A alternativa C está incorreta, pois dispensa indevidamente a prova do nexo causal.

A alternativa D está incorreta pelos mesmos fundamentos da alternativa C e por admitir indevidamente a revelia.

A alternativa E está incorreta, pois o réu revel pode intervir no processo, inclusive requerendo provas (art. 346, CPC).

QUESTÃO 15. Roberta foi vítima de violência doméstica praticada por seu marido Jorge. No bojo do processo criminal em que se apurava a responsabilidade de Jorge, foram concedidas medidas protetivas de urgência, dentre as quais foi estabelecida a fixação de alimentos provisórios em favor de Roberta, na forma do Art. 22, V, da Lei nº 11.340/2006. Ocorre que, após 10 meses, Jorge ainda não realizou o pagamento das verbas alimentares, o que levou Roberta a ajuizar ação de execução de alimentos pretendendo a prisão civil de Jorge pelo inadimplemento.

Diante desse cenário, à luz das disposições legais e da jurisprudência sobre o tema, após a apresentação da defesa, deve o juiz reconhecer:

a) a exigibilidade do crédito alimentar, pois a fixação de alimentos na maneira como foi definida possui caráter satisfativo, não dependendo de outra medida judicial, limitando a obrigação ao período em que se manteve a violência, cuja análise permitirá ou não a prisão civil;

b) a exigibilidade do crédito alimentar, pois a fixação de alimentos na maneira como foi definida possui caráter satisfativo, não dependendo de outra medida judicial, deixando de aplicar a prisão civil, cujo pedido deve ser direcionado ao juízo criminal;

c) a inexigibilidade do crédito alimentar, pois, em se tratando de alimentos definidos por meio de concessão de tutela cautelar antecedente, a ausência do ajuizamento da ação principal em 30 dias faz cessar a eficácia da medida;

d) exigibilidade do crédito alimentar, pois a fixação de alimentos na maneira como foi definida possui caráter satisfativo, não dependendo de outra medida judicial, de modo que o inadimplemento justifica o pedido de prisão civil;

e) a inexigibilidade do crédito alimentar, pois, em se tratando de alimentos fixados pelo juízo criminal, haveria a necessidade de ratificação daquela determinação pelo juízo cível competente para análise do pedido de alimentos.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata de alimentos fixados em medidas protetivas da Lei Maria da Penha e execução com prisão civil.

A alternativa A está incorreta, pois condiciona indevidamente a obrigação ao período de violência.

A alternativa B está incorreta, pois admite a exigibilidade, mas afasta indevidamente a prisão civil.

A alternativa C está incorreta, pois não se trata de tutela cautelar antecedente.

A alternativa D está correta, pois os alimentos fixados têm caráter satisfativo e podem ser executados com prisão civil. O STJ no julgamento do RHC 100.446 firmou entendimento de que alimentos provisórios/provisionais decorrentes de violência doméstica (Lei Maria da Penha) possuem natureza satisfativa, são imediatamente exigíveis e podem ensejar prisão civil, por garantirem a subsistência da vítima enquanto perdurar a vulnerabilidade, não dependendo de sentença final. (STJ. 3ª Turma. RHC 100446-MG, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 27/11/2018 (Info 640))

A alternativa E está incorreta, pois não há necessidade de ratificação pelo juízo cível.

QUESTÃO 16. Maria propôs ação de repactuação de dívidas em face dos bancos Vulto, Lousa e Farto, com o intuito de reduzir as parcelas dos contratos firmados e prolongar o prazo para o pagamento, sem solicitar tutela de urgência. Realizada audiência de conciliação entre as partes, todos os bancos estavam presentes e devidamente representados por procuradores dotados de poderes plenos e especiais para transigir. O autor apresentou plano de pagamento, ao qual aderiram os bancos Vulto e Lousa. O Banco Farto, contudo, se opôs à adesão ao acordo firmado e tampouco apresentou contraproposta, ou seja, teria atuado contrariamente à recomendação da boa-fé processual e cooperação entre as partes.

Nesse cenário, à luz do entendimento sedimentado junto às cortes superiores, poderá o juiz:

a) instaurar processo por superendividamento para revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas remanescentes mediante plano judicial compulsório, caso haja pedido do autor;

b) impor a sujeição compulsória do Banco Farto ao plano de pagamento apresentado em audiência, sendo a dívida certa e reconhecida pelo autor;

c) determinar que o pagamento ocorra somente após o pagamento previsto no plano aderido pelos bancos Vulto e Lousa;

d) determinar a interrupção da mora do crédito do Banco Farto;

e) suspender a exigibilidade do crédito do Banco Farto.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão aborda o procedimento de repactuação de dívidas instituído pela Lei do Superendividamento (Lei nº 14.181/2021), que alterou o Código de Defesa do Consumidor.

A alternativa A está correta. O procedimento de repactuação de dívidas é bifásico. A primeira fase, descrita no CDC, é conciliatória, na qual se busca um acordo voluntário com todos os credores: “Art. 104-B. Se não houver êxito na conciliação em relação a quaisquer credores, o juiz, a pedido do consumidor, instaurará processo por superendividamento para revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas remanescentes mediante plano judicial compulsório e procederá à citação de todos os credores cujos créditos não tenham integrado o acordo porventura celebrado”. No caso apresentado, essa fase teve sucesso parcial. Para o credor que não aderiu ao acordo (Banco Farto), a lei prevê o início da segunda fase, a pedido do consumidor. Essa segunda fase consiste exatamente no que a alternativa descreve: a instauração de um processo específico para que o juiz estabeleça um plano de pagamento compulsório para as dívidas remanescentes.

Devido ao fundamento da letra A, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas. A resistência injustificada ou a ausência de boa-fé processual do credor na audiência de conciliação do Art. 104-A autoriza a migração para a fase judicial compulsória (Art. 104-B), não havendo previsão para interrupção de mora ou suspensão de exigibilidade de forma automática sem a instauração do referido plano judicial. Na verdade, as medidas previstas nas alternativas B, C, D e E são consequência da ausência do credor na audiência (art. 104-A, §2º, CDC).

QUESTÃO 17. O Título I do Livro III do Código de Processo Civil, denominado "Da ordem dos processos e dos processos de competência originária dos Tribunais", disciplina, entre outros, eventos que podem interferir em um processo, como é o caso dos incidentes processuais.

A respeito desse tema, à luz da mais recente jurisprudência dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que:

a) é inadmissível a instauração de incidente de assunção de competência perante o Supremo Tribunal Federal, diante da existência da sistemática da repercussão geral;

b) é cabível agravo interno da decisão do relator do incidente de arguição de inconstitucionalidade que admitir a manifestação de órgão ou entidade sobre a questão constitucional objeto de apreciação;

c) é inadmissível a instauração de incidente de assunção de competência quando existir mais de um processo sobre o assunto, ainda que se trate de relevante questão de direito, com grande repercussão social, a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre câmaras ou turmas do tribunal;

d) é admissível a instauração de incidente de assunção de competência quando existirem múltiplas demandas idênticas que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e que representem risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica;

e) é irrecorrível a decisão do plenário ou órgão especial que julgar a questão prejudicial da inconstitucionalidade de lei ou ato normativo em incidente de arguição de inconstitucionalidade, ressalvada a possibilidade de oposição de embargos de declaração.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata de incidentes processuais (IAC e arguição de inconstitucionalidade).

A alternativa A está incorreta, pois o STF admite IAC em hipóteses específicas: “O Incidente de Assunção de Competência - IAC (CPC/2015, art. 947) pode ser, excepcionalmente, instaurado nos processos da competência originária e nas hipóteses da competência recursal ordinária do STF, mediante proposição do respectivo relator, assentado o não cabimento de recurso na hipótese de não ser proposto o incidente. STF. Plenário. Rcl 73.295/BA, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/11/2025 (Info 1200).”

A alternativa B está incorreta, pois não cabe agravo interno nesse caso, nos termos do CPC: “Art. 950. Remetida cópia do acórdão a todos os juízes, o presidente do tribunal designará a sessão de julgamento. § 3º Considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, o relator poderá admitir, por despacho irrecorrível, a manifestação de outros órgãos ou entidades.”

A alternativa C está incorreta, pois não há necessidade de ter somente um, consoante dispõe o CPC: “Art. 947. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos. (...) § 4º Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre câmaras ou turmas do tribunal.”

A alternativa D está incorreta, pois descreve hipótese típica de instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), e não do incidente de assunção de competência (IAC). Além disso, o IAC é

incabível quando presentes os requisitos do IRDR, especialmente diante da existência de múltiplos processos versando sobre a mesma questão de direito. Nesse sentido, o Enunciado 344 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis dispõe que, em razão da exigência de ausência de repetição em múltiplos processos, não se admite a instauração do IAC quando for cabível o julgamento de casos repetitivos. Assim prevê o CPC quanto ao IRDR: “Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente: I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito; II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.”

A alternativa E está correta, pois a decisão em incidente de arguição de inconstitucionalidade é irrecurável, salvo embargos de declaração.

QUESTÃO 18. O microsistema dos juizados especiais tem sido constantemente objeto de análise nos Tribunais Superiores.

Acerca do tema e à luz das mais recentes decisões do STJ e do STF esse respeito, é correto afirmar que:

- a) é admissível a desconstituição da coisa julgada no âmbito dos juizados especiais quando o título executivo judicial formado estiver em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, sendo admissível o manejo de simples petição para tanto, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória;**
- b) é inadmissível a impetração de mandado de segurança nos tribunais de justiça contra ato de juizado especial, ainda que para fins de exercício do controle de competência dos juizados especiais;**
- c) é admitida a execução invertida no âmbito dos juizados federais, mas tal prática é vedada no sistema dos juizados estaduais da Fazenda Pública;**
- d) somente é autorizada pelo Art. 55 da Lei nº 9.099/1995 a condenação da parte recorrente ao pagamento de honorários quando ela for vencida, razão pela qual não se impõe o ônus da sucumbência ao recorrente no caso de não conhecimento de recurso inominado;**
- e) é cabível o pedido de uniformização de interpretação de lei no âmbito de processos de competência dos juizados especiais da fazenda pública, dos juizados especiais federais e dos juizados especiais cíveis.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata de microssistema dos juizados especiais e uniformização de jurisprudência.

A alternativa A está correta. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 100 da repercussão geral, firmou entendimento de que o art. 59 da Lei nº 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial estiver em desconformidade com a interpretação conferida pela Suprema Corte, sendo admitido, para tanto, o manejo de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória.

A alternativa B está incorreta, pois, embora em regra não seja cabível mandado de segurança contra atos dos juizados especiais, a jurisprudência admite essa via em hipóteses excepcionais. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça reconhece a possibilidade de impetração de mandado de segurança perante os tribunais de justiça para fins de controle de competência dos juizados especiais, conforme decidido no AgInt no RMS 70.750/MS, Rel. Min. Francisco Falcão, 2ª Turma, julgado em 08/05/2023 (Info 777).

A alternativa C está incorreta. Além dos Juizados Especiais Federais, a execução invertida também é admitida no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 1.528.097/SP (Tema 1.396 da repercussão geral), firmou entendimento de que a Fazenda Pública deve se submeter a essa sistemática, conforme decidido pelo Plenário, sob relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, em 17/05/2025 (Info 1178).

A alternativa D está incorreta, pois é cabível a condenação em custas e honorários advocatícios na hipótese de não conhecimento do recurso nominado. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EDcl no AgInt no PUIL 1.327/RS, firmou entendimento de que a sucumbência pode ser reconhecida mesmo quando o recurso não é conhecido (1ª Seção, Rel. Min. Paulo Sérgio Domingues, julgado em 24/05/2023, Info 777).

A alternativa E está incorreta, pois a legislação prevê expressamente o pedido de uniformização de jurisprudência apenas no âmbito dos Juizados Especiais Federais (Lei nº 10.259/2001) e dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/2009). A Lei nº 9.099/1995, que rege os Juizados Especiais Cíveis, não contempla esse instrumento de forma expressa.

QUESTÃO 19. Em novembro de 2023, Sophia contratou Cássio para organizar sua festa de casamento, que seria realizada em novembro do ano seguinte. No entanto, em maio de 2024 Cássio desapareceu após receber seus honorários e todo o valor necessário para organizar a festa. Diante do evidente fato de que Cássio não cumpriria o contrato firmado, Sophia contratou Arthur para organizar sua festa de casamento em novembro de 2024. Logo após a festa, em

dezembro de 2024, Sophia ajuizou ação indenizatória contra Cássio para obter ressarcimento dos prejuízos suportados. Em contestação apresentada tempestivamente, Cássio defendeu a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e suscitou a aplicação da exceção de contrato não cumprido, visto que Sophia não teria realizado o pagamento integral de seus honorários e tampouco dos valores necessários para organização do pagamento. Após réplica de Sophia e manifestações das partes especificando provas, o juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia julgou a demanda procedente à luz do Código de Defesa do Consumidor. Inconformado, Cássio interpôs recurso de apelação, que foi desprovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Nesse contexto, em outubro de 2025, Cássio interpôs recurso especial contra o referido acórdão. Ocorre que, antes de determinar a intimação de Sophia para apresentar resposta, o desembargador competente constatou que o advogado de Cássio estava atuando sem procuração no processo e determinou, em novembro de 2025, a correção desse vício. Diante do seu interesse em acelerar a tramitação do seu recurso, Cássio apresentou, no dia seguinte à decisão proferida pelo desembargador competente, uma petição simples acompanhada de procuração atualizada conferindo poderes a seu advogado. Ato contínuo, o desembargador competente determinou a intimação de Sophia para apresentar resposta. Em sua manifestação, Sophia defendeu o não conhecimento do recurso pela ausência de procuração e, no mérito, seu desprovimento pela ausência de violação à legislação infraconstitucional.

Nesse cenário, é correto afirmar que o recurso especial de Cássio:

- a) deverá ser conhecido, visto que o vício de procuração foi devidamente sanado pelo patrono de Cássio no dia seguinte ao da prolação da decisão pelo desembargador competente;
- b) não deverá ser conhecido, visto que a procuração é um documento necessário para interposição do recurso especial, de forma que o vício processual constatado pelo desembargador competente é insanável;
- c) deverá ser conhecido, visto que a procuração atualizada que foi outorgada a seu patrono é suficiente para ratificar todos os atos processuais anteriormente praticados, o que inclui o recurso especial;
- d) não deverá ser conhecido, visto que a procuração apresentada por seu patrono deveria possuir data anterior à respectiva interposição do recurso;
- e) deverá ser conhecido, visto que o fato do seu patrono ter advogado desde o início do processo sem qualquer questionamento da contraparte e dos órgãos julgados é suficiente para demonstrar seus poderes de representação, o que lhe permite postular em juízo sem procuração.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata da regularização da representação processual em recurso especial.

A alternativa A está incorreta, pois não basta a juntada posterior da procuração; é necessário que a regularização ocorra dentro do prazo concedido.

A alternativa B está incorreta, pois o vício é sanável.

A alternativa C está incorreta, pois a posterior juntada da procuração, dentro do prazo assinalado pelo relator, não é apta a convalidar os atos processuais praticados, conforme comentários da alternativa D.

A alternativa D está correta, pois exige-se que a procuração seja anterior à interposição do recurso, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, reafirmada recentemente pela Corte Especial: “3. Consoante firmado por jurisprudência consolidada desta Corte, os poderes outorgados ao subscritor do recurso na instância especial devem ter sido conferidos em data anterior à da respectiva interposição, salvo comprovada situação excepcional indicada no artigo 104 do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso por inexistência (Súmula 115/STJ). 4. Na hipótese, verifica-se que os poderes conferidos ao signatário do agravo em recurso especial e do recurso especial no instrumento de procuração juntado aos autos somente foram outorgados em data posterior ao da interposição do recurso, sem que houvesse a respectiva justificativa para tanto.” (AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp n. 2.506.209/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, relator para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 5/11/2025, DJEN de 18/12/2025.)

A alternativa E está incorreta, pois a atuação do advogado sem procuração não supre a exigência de representação regular, sendo certo que, não regularizada a situação no prazo legal, aplica-se a Súmula 115 do STJ (AgInt no AREsp 1.053.466/MS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 07/08/2018).

QUESTÃO 20. Em maio de 2021, Arthur e Banco Hora firmaram cédula de crédito bancário por meio da qual Arthur obteve R\$ 10.000.000,00. Em contrapartida, Arthur deveria realizar o pagamento dessa quantia em duas parcelas anuais e consecutivas de R\$ 5.000.000,00, sendo que a primeira parcela teria vencimento em maio de 2022. Caso não houvesse o pagamento da primeira parcela, ficou estabelecido que o Banco Hora poderia declarar o vencimento antecipado da obrigação integral de Arthur. Nesse contexto e considerando que Arthur não realizou o pagamento da primeira parcela, o Banco Hora declarou o vencimento antecipado da cédula de crédito bancário em junho de 2022. No mês seguinte, o Banco Hora ajuizou execução de título extrajudicial contra Arthur. Na petição inicial, o Banco Hora informou que o executado provavelmente tinha adotado medidas de blindagem patrimonial, motivo pelo qual a melhor forma de convencê-lo a cumprir a obrigação sub judice seria por meio de medidas executivas atípicas.

Sobre o tema, é correto afirmar que o magistrado:

- a) deverá deferir a adoção de medidas executivas atípicas sempre que houver requerimento pelo exequente visto que o objetivo da execução é a satisfação do crédito;**
- b) poderá deferir a adoção de medidas executivas atípicas antes da adoção de medidas executivas típicas visto que o objetivo da execução é a satisfação do crédito exequendo;**
- c) poderá deferir a adoção de medidas executivas atípicas por prazo indeterminado somente após a frustração das medidas executivas típicas, visto que o objetivo da execução é a satisfação do crédito exequendo da forma menos onerosa para o executado;**
- d) poderá deferir a adoção de medidas executivas atípicas sem a oitiva, prévia do executado desde que estas sejam razoáveis e proporcionais, visto que o objetivo da execução é a satisfação do crédito exequendo da forma menos onerosa para o executado;**
- e) poderá deferir, de forma subsidiária, a adoção de medidas executivas atípicas razoáveis e proporcionais após a oitiva do executado, visto que o objetivo da execução é a satisfação do crédito exequendo da forma menos onerosa para o devedor.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata de medidas executivas atípicas (art. 139, IV, CPC) e entendimento do STJ no Tema 1137.

A alternativa A está incorreta, pois não basta o requerimento do exequente.

A alternativa B está incorreta, pois, em regra, exige-se subsidiariedade.

A alternativa C está incorreta, pois não se admite prazo indeterminado nem ausência de limites.

A alternativa D está incorreta, pois deve ser assegurado o contraditório.

A alternativa E está correta, pois a adoção de medidas executivas atípicas exige observância da subsidiariedade, proporcionalidade e contraditório, conforme entendimento do STJ no Tema 1137 (REsp 1.955.539/SP e REsp 1.955.574/SP). A Segunda Seção do STJ fixou a seguinte tese repetitiva: "Nas execuções cíveis, submetidas exclusivamente às regras do Código de Processo Civil, a adoção judicial de meios executivos atípicos é cabível desde que, cumulativamente: i) sejam ponderados os princípios da efetividade e da menor onerosidade do executado; ii) seja realizada de modo prioritariamente subsidiário; iii) a decisão contenha fundamentação adequada às especificidades do caso; e iv) sejam observados os princípios do contraditório, da proporcionalidade, da razoabilidade, inclusive quanto à sua vigência temporal." Consta, ainda, do art. 139, IV do CPC: Art. 139. O juiz dirigirá o processo

conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;”

QUESTÃO 21. O arbitramento dos honorários sucumbenciais deve obedecer à ordem de preferência estabelecida no §2º do Art. 85 do Código de Processo Civil. Em contrapartida, o §8º do Art. 85 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade excepcional de o juiz fixar o valor dos honorários advocatícios devidos pela parte sucumbente por apreciação equitativa.

A respeito do tema, à luz do que dispõe o CPC e do que já foi decidido pelo STJ, é correto afirmar que:

- a) se admite a apreciação equitativa para fixação de honorários advocatícios em demandas de saúde ajuizadas em face do poder público;
- b) se admite a fixação dos honorários por apreciação equitativa quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico forem elevados;
- c) em sede de homologação de decisão estrangeira, deve-se obedecer à ordem de preferência estabelecida no §2º do Art. 85 do Código de Processo Civil;
- d) nos casos em que a exceção de pré-executividade for acolhida unicamente para excluir sócio do polo passivo de execução fiscal, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no proveito econômico obtido;
- e) no caso de extinção de ação cautelar preparatória em razão da existência de cláusula arbitral, ainda que não tenha havido a declaração de extinção, inexistência ou redução da dívida, os honorários advocatícios devem observar a ordem de preferência estabelecida no §2º do Art. 85 do Código de Processo Civil.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata da fixação de honorários advocatícios e cabimento da apreciação equitativa.

A alternativa A está correta, pois, conforme entendimento firmado pelo STJ no Tema 1313 dos recursos repetitivos, “nas demandas em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios são fixados por apreciação equitativa, sem aplicação do art. 85, § 8º-A, do CPC” (STJ. REsp n. 2.166.690/RN, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Primeira Seção, julgado em 11/6/2025, DJEN de 16/6/2025.)

A alternativa B está incorreta, pois a apreciação equitativa não se justifica pelo simples fato de o valor da condenação, da causa ou do proveito econômico ser elevado. Em regra, a equidade só tem cabimento de forma subsidiária, quando não for possível aplicar os critérios do art. 85, § 2º, do CPC, ou quando o proveito econômico for inestimável ou irrisório. “A expressiva redação legal impõe concluir: (5.1) que o § 2º do referido art. 85 veicula a regra geral, de aplicação obrigatória, de que os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser fixados no patamar de dez a vinte por cento, subsequentemente calculados sobre o valor: (I) da condenação; ou (II) do proveito econômico obtido; ou (III) do valor atualizado da causa; (5.2) que o § 8º do art. 85 transmite regra excepcional, de aplicação subsidiária, em que se permite a fixação dos honorários sucumbenciais por equidade, para as hipóteses em que, havendo ou não condenação: (I) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (II) o valor da causa for muito baixo” STJ. 2ª Seção. REsp 1746072-PR, Rel. Min. Nancy Andrigli, Rel. Acd. Min. Raul Araújo, julgado em 13/02/2019 (Info 645).

A alternativa C está incorreta, pois, em homologação de decisão estrangeira, não se aplica automaticamente a ordem preferencial do art. 85, § 2º, do CPC. Nessa hipótese, a jurisprudência do STJ admite a fixação por equidade, já que o procedimento não possui natureza condenatória nem gera, de imediato, proveito econômico executável. “Em pedido de homologação de decisão estrangeira, contestado pela própria parte requerida, a verba honorária sucumbencial deve ser estabelecida por apreciação equitativa, nos termos do § 8º do art. 85 do CPC de 2015, com observância dos critérios dos incisos do § 2º do mesmo art. 85.” STJ. Corte Especial. HDE 1809/EX, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 22/04/2021 (Info 693).

A alternativa D está incorreta, pois, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, “nos casos em que a exceção de pré-executividade visar, tão somente, à exclusão do excipiente do polo passivo da execução fiscal, sem impugnar o crédito executado, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC/2015, porquanto não há como se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional.” (EResp n. 1.880.560/RN, relator Ministro Francisco Falcão, Primeira Seção, julgado em 24/4/2024, DJe de 6/6/2024 - Infor 812)

A alternativa E está incorreta, pois, se a ação cautelar preparatória é extinta sem declaração de inexistência, extinção ou redução da dívida e sem obstar futura cobrança do débito, a fixação dos honorários também deve ocorrer por apreciação equitativa. “2. Na hipótese, a extinção da ação cautelar preparatória se deu em razão do não ajuizamento da ação principal no juízo arbitral no prazo de trinta dias. Todavia, foi instaurado procedimento arbitral pela parte ora agravada, no qual as controvérsias havidas entre as partes, inclusive as de natureza cautelar, serão discutidas. Considerando a continuidade da discussão da controvérsia pelas partes, o proveito econômico deve ser considerado inexistente ou inestimável, e o valor da causa não se mostra adequado para servir de parâmetro para a fixação dos honorários de sucumbência, impondo-se o seu arbitramento por apreciação equitativa, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC/2015.” STJ. 4ª Turma. AREsp 1.191.535-MG, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 3/12/2024 (Info 23 - Edição Extraordinária).

QUESTÃO 22. Luiz ajuizou ação pelo procedimento comum contra João e Alexandre. João foi devidamente citado e compareceu à audiência de conciliação designada pela juíza. Alexandre não foi citado e, conseqüentemente, não compareceu ao ato. Diante disso, à luz do princípio da consensualidade, a magistrada designou nova data para o ato três meses após o primeiro e determinou a citação de Alexandre. Cinco dias antes da nova audiência, Luiz desistiu da ação em relação a Alexandre, o que foi prontamente homologado pela juíza.

Na mesma decisão, a juíza excluiu Alexandre do processo, retirou a audiência remarcada de sua pauta e determinou a abertura de prazo para João apresentar a sua contestação. João foi intimado dessa decisão e apresentou contestação dentro do prazo.

Após a remoção da juíza, o novo magistrado titular da vara considerou a contestação de João intempestiva, aludindo, em sua fundamentação, que o prazo se iniciara a partir da primeira audiência de conciliação.

Diante do caso concreto, considerando as disposições do Código de Processo Civil (CPC) e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que o juiz agiu:

- a) corretamente, pois a contestação de João é intempestiva e a contagem do prazo se iniciou com a primeira audiência de conciliação; nesse ponto, não poderá João intervir em qualquer outro ato processual;
- b) corretamente, pois a contestação de João é intempestiva, sobretudo considerando que já se passaram mais de 3 meses desde o primeiro ato; a partir disso, caso João não tenha patrono nos autos, os prazos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial;
- c) corretamente, pois a contestação de João é intempestiva; nesse caso, as alegações de João serão presumidas verdadeiras pelo juiz, com a conseqüente procedência dos pedidos iniciais de Luiz;
- d) de maneira equivocada, pois a contestação de João foi interposta tempestivamente. O termo inicial para apresentação de contestação, quando a audiência de conciliação é redesignada, devido à ausência de corréu não citado, e depois cancelada, em razão da desistência da ação em relação ao corréu ausente, é a intimação da homologação da desistência;
- e) corretamente, pois a contestação de João é intempestiva. O CPC dispõe que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias. Na hipótese de litisconsórcio, diferentemente do CPC de 1973, o CPC de 2015 prevê que a intimação é contada da citação de cada um dos litisconsortes, individualmente, independentemente da desistência da ação pelo autor em relação a um deles.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata de termo inicial do prazo de contestação em caso de redesignação e posterior cancelamento da audiência de conciliação.

A alternativa A está incorreta, pois o prazo não se inicia a partir da primeira audiência quando há redesignação do ato.

A alternativa B está incorreta pelos mesmos fundamentos.

A alternativa C está incorreta, pois não se aplicam automaticamente os efeitos da revelia.

A alternativa D está correta, pois, nos termos do art. 335, § 2º, do CPC, o prazo para contestação inicia-se com a intimação da decisão que homologou a desistência e tornou desnecessária a realização da audiência, conforme entendimento do STJ (REsp 2.180.502/GO): “5. Nas hipóteses de litisconsórcio passivo, a regra para contagem do prazo para oferecer contestação também será a data de realização da audiência. Contudo, diante do desinteresse de todas as partes em realizar a conciliação ou mediação, cada um dos réus terá o prazo de defesa aberto da apresentação de seu pedido de cancelamento da audiência (art. 335, §1º, CPC). 6. Quando não se admitir a autocomposição e o autor desistir da ação em relação a réu não citado, o prazo de defesa iniciará da homologação da desistência (art. 335, §2º, CPC). 7. Na hipótese de o réu citado manifestar seu desinteresse na audiência e, em seguida, o autor desistir da ação em relação ao corréu não citado, o prazo para apresentação de defesa deve iniciar com a homologação da desistência. 8. No recurso sob julgamento, apenas o recorrente esteve presente na audiência de conciliação, pois o corréu não havia sido citado. Por isso, foi designada nova data para audiência. Contudo, antes da realização da segunda audiência, o autor desistiu da ação em relação ao corréu. Assim, o prazo para o recorrente apresentar contestação iniciou a partir da homologação da desistência (art. 335, §2, CPC), sendo tempestivo o protocolo da defesa” (REsp n. 2.180.502/GO, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 20/5/2025, DJEN de 26/5/2025.). Consta, ainda, do CPC: “Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: (...) § 2º Quando ocorrer a hipótese do [art. 334, § 4º, inciso II](#), havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência.”

A alternativa E está incorreta, pois desconsidera a dinâmica processual decorrente da desistência e do cancelamento da audiência.

QUESTÃO 23. A Fazenda Pública do Município de Cavalcante de Goiás ajuizou execução fiscal contra a Nevoeiro Denso Ltda., para a cobrança de uma suposta dívida de ISS. Contudo, a Certidão de Dívida Ativa (CDA) que embasava à execução indicava, por engano, a legislação relativa ao ITBI, e não a do ISS, tal como a cobrança pretendia. Diante do vício no fundamento legal, a

empresa apresentou uma exceção de pré-executividade, requerendo a nulidade da execução. A juíza titular da comarca reconheceu o erro e determinou apenas que o município corrigisse a CDA, mantendo o processo executivo em andamento. Após a interposição do agravo de instrumento, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás confirmou essa decisão, entendendo que o equívoco poderia ser sanado desde que não houvesse alteração do fato gerador nem prejuízo à defesa da empresa. À luz do caso concreto, da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e da Lei nº 6.830/1980, é correto afirmar que:

a) É possível à Fazenda Pública, desde que antes da prolação da sentença de embargos à execução, substituir ou emendar a CDA para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário;

b) A exceção de pré-executividade tem o seu procedimento regulamentado pela Lei nº 6.830/1980 e a decisão desafia o recurso de apelação, pois não consta no rol taxativo do Art. 1.015 do Código de Processo Civil; portanto, o Tribunal de Justiça não poderia ter conhecido do recurso;

c) A exceção de pré-executividade é uma construção doutrinária cujo procedimento não encontra previsão legal. Admite-se, majoritariamente, a sua interposição nos casos em que os vícios possam ser reconhecidos de ofício pelo juiz, ainda que haja a necessidade de produção de provas;

d) Foi errônea a decisão da juíza e do Tribunal de Justiça. A CDA consiste no próprio ato de inscrição e deve conter os mesmos elementos do termo de inscrição da dívida, de modo a ser inadmissível a correção de vícios substanciais, como a ausência de fundamento legal, por simples substituição do título; portanto, a deficiência no fundamento legal da CDA representa vício no lançamento e/ou inscrição da dívida, o que impede sua emenda ou substituição;

e) Agiram corretamente a juíza e o Tribunal de Justiça, pois a CDA pode ser corrigida, independentemente de sua fundamentação legal. Trata-se de título executivo extrajudicial e que não exige maiores formalidades além daquelas previstas na própria lei de execuções fiscais, sob pena de esvaziamento da cobrança do crédito público; além disso, os princípios que regem a Fazenda Pública em juízo preconizam a facilitação da cobrança de seus créditos contra os contribuintes, à luz da primazia do interesse público sobre o privado.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema Dívida Ativa.

A alternativa A está incorreta. Vide comentário da alternativa D.

A alternativa B está incorreta. A exceção de pré-executividade é uma criação doutrinária e jurisprudencial, não sendo regulamentada pela lei 6.830/80. De acordo com a doutrina: “Não é possível à Fazenda Pública, ainda que antes da prolação da sentença de embargos, substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir, complementar ou modificar, o fundamento legal do crédito tributário.” (Direito Tributário TJ-GO - Estratégia Carreiras Jurídicas, 2026; Cap. 10.3 Ações Antiexacionais - Livro Digital Interativo).

A alternativa C está incorreta. A exceção de pré-executividade não comporta dilação probatória. Conforme a Súmula 393 do STJ: “Súmula 393-STJ: A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.”

A alternativa D está correta. Na forma do art. 2º, § 5º, da Lei 6.830/80: “§ 6º - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.”. Ademais, segundo Tema 1350 de Repetitivo do STJ, de fato, a Fazenda Pública não pode substituir ou emendar a CDA para alterar o fundamento legal do crédito tributário. Vejamos: “Não é possível à Fazenda Pública, ainda que antes da prolação da sentença de embargos, substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir, complementar ou modificar, o fundamento legal do crédito tributário.”

A alternativa E está incorreta. Vide comentário da alternativa D.

QUESTÃO 24. A Indústria Adoliça Ltda. passou a pagar ICMS sobre energia elétrica com alíquota de 28% após a edição de uma lei estadual de Goiás, que a majorou de 15% para 28%. A empresa considerou essa majoração inconstitucional por violar o princípio da seletividade tributária, pois a essencialidade da energia elétrica justifica a sua carga tributária mais reduzida. Por isso, em janeiro de 2026, mais de 5 anos após a publicação da lei, impetrou mandado de segurança buscando aplicar novamente a alíquota de 15%. O estado alegou decadência, sustentando que o prazo de 120 dias para impetração do mandado de segurança deveria ser contado desde a publicação da lei, em 2019. O juiz acolheu a tese da Fazenda Pública e denegou a segurança com base no Art. 23 da Lei nº 12.016/2009. Ainda, condenou a empresa ao pagamento de honorários advocatícios em favor do ente público. Nesse contexto, à luz da Lei nº 12.016/2009 e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a decisão do juiz foi:

a) Correta, no todo, pois o Art. 23 da Lei nº 12.016/2009 prevê o prazo de 120 dias para a impetração do mandamus, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado, que, no caso, foi no ano de 2019. À luz do princípio da sucumbência, são devidos honorários advocatícios em favor do ente público;

b) Correta, em parte, pois o Art. 23 da Lei nº 12.016/2009 prevê o prazo de 120 dias para a impetração do mandamus, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado, que, no caso, foi no ano de 2019. Além disso, em se tratando de mandamus com repercussão econômica, são cabíveis os honorários, sob pena de enriquecimento sem causa do ente público;

c) Incorreta, em parte, pois o prazo decadencial previsto no Art. 23 da Lei nº 12.016/2009 somente passa a contar a partir do momento em que a empresa passa a arcar com os prejuízos financeiros decorrentes do aumento da alíquota. Contudo, em se tratando de ação com expressão patrimonial, é cabível a fixação dos honorários advocatícios em razão do princípio da causalidade;

d) Incorreta, no todo, já que prazo decadencial não se aplica a mandado de segurança cuja causa de pedir seja a impugnação de lei ou ato normativo que interfira em obrigações tributárias sucessivas. Além disso, não é cabível a condenação em honorários advocatícios no procedimento

do mandado de segurança, ainda que existam efeitos patrimoniais a serem executados nos próprios autos;

e) Incorreta, em parte, pois a lei não poderia ter sido impugnada na via do mandado de segurança, que não admite a sua impetração para questionar lei em tese. Nesse caso, deveria a empresa ter ajuizado ação pelo procedimento comum, cuja competência originária é do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Ou seja, o magistrado deveria ter julgado o processo extinto sem resolução do mérito, por inadequação da via eleita. Contudo, agiu com acerto ao fixar os honorários advocatícios em favor do ente público, à luz do princípio da causalidade.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema Prescrição e Decadência Tributária.

A alternativa D está correta. De fato, o art. 23 da Lei 12.016/2009 prevê prazo decadencial de 120 dias, vejamos: “Art. 23. O direito de requerer mandado de segurança extingue-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.”. Ocorre que o STJ firmou entendimento (Repetitivo 1237 e Repetitivo 1273) de que não se aplica o prazo decadencial de 120 dias do art. 23 da Lei 12.016/2009 ao mandado de segurança que impugna lei ou ato normativo de efeitos concretos e contínuos em obrigações tributárias sucessivas. Transcrevendo: “O prazo decadencial do art. 23 da Lei n. 12.016/2009 não se aplica ao mandado de segurança cuja causa de pedir seja a impugnação de lei ou ato normativo que interfira em obrigações tributárias sucessivas, dado o caráter preventivo da impetração decorrente da ameaça atual, objetiva e permanente de aplicação da norma impugnada.” (STJ. 1ª Seção. REspS 2.103.305-MG e 2.109.221-MG, Rel. Min. Paulo Sérgio Domingues, julgado em 10/9/2025 (Recurso Repetitivo - Temas 1237 e 1273)). Ademais, na forma das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF, não se admite condenação em honorários nas ações de Mandado de Segurança, a seguir: “Súmula 105-STJ: Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios.”; e “Súmula 512-STF: Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança.”. A própria Lei 12.016/2009 também disciplina nesse sentido, em seu artigo 25: “Art. 25. Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.”

Devido ao fundamento da letra D, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 25. Júlia ajuizou ação pelo procedimento comum cumulada com pedido de tutela antecipada de urgência contra uma concessionária de serviço em razão de um corte indevido no fornecimento de água. Na petição inicial, o advogado requereu que fosse concedida a tutela provisória para que o serviço fosse restabelecido no prazo de 24 horas. O juiz, ao despachar a petição inicial, concedeu a antecipação da tutela e fixou astreintes em R\$ 1.000,00 em multa horária, sem fixar limite máximo. Júlia foi viajar e passou 90 dias na Europa. Ao retornar, percebeu que o serviço não havia sido restabelecido, ou seja, a decisão não fora cumprida pela concessionária. Diante disso, o advogado de Júlia peticionou nos autos requerendo a execução provisória das astreintes no valor acumulado, considerando o primeiro dia seguinte ao final do

prazo como o termo inicial. A concessionária impugnou o pedido e alegou, em resumo, que as astreintes não são devidas no caso concreto, diante da ausência de requerimento de Júlia na petição inicial; que não se admite a execução provisória das astreintes; e que o valor acumulado é desarrazoado, de modo que o juiz deve adequá-lo ao princípio da proporcionalidade.

Nesse contexto e à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Código de Processo Civil, é correto afirmar que:

a) a modificação das astreintes somente é possível em relação à multa vincenda, de modo que não é lícita a redução da multa vencida, ainda que alcançados patamares elevados;

b) o fato de Júlia ter se ausentado por mais de 90 dias demonstra que serviço não é essencial e, consequentemente, a multa mostra-se desnecessária no caso concreto. Portanto, nada impede que o magistrado revogue as astreintes anteriormente fixadas;

c) as astreintes consistem em espécie de multa coercitiva e devem observar o princípio da adstrição ou congruência, ou seja, a decisão do juiz ao fixar as astreintes de ofício não encontra fundamento no Código de Processo Civil, já que demanda pedido específico nesse sentido;

d) a eficácia e a exigibilidade da multa, para o Superior Tribunal de Justiça, confundem-se, de forma que não é imediata a produção de efeitos das astreintes; porém, a exigibilidade pode ser postergada para após o trânsito em julgado da sentença de mérito que a confirmar;

e) o problema dos valores elevados alcançados com a incidência da multa periódica deve ser combatido preventivamente mediante conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, de ofício, quando verificadas a inércia abusiva do credor em relação ao exercício da faculdade prevista no Art. 499 do CPC e a obrigatoriedade da expedição de ordens judiciais a órgãos públicos e instituições privadas visando ao alcance do resultado prático equivalente ao adimplemento, substituindo a atuação do obrigado, quando possível.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata de astreintes (multa coercitiva) e possibilidade de modificação do valor.

A alternativa A está correta, pois a modificação das astreintes somente é possível em relação à multa vincenda, não sendo lícita a redução da multa já vencida, ainda que atinja valores elevados, conforme o art. 537, § 1º, do CPC e entendimento da Corte Especial do STJ (EAREsp 1.479.019/SP).

A alternativa B está incorreta, pois a essencialidade do serviço não afasta, por si só, a incidência das astreintes.

A alternativa C está incorreta, pois as astreintes podem ser fixadas de ofício pelo juiz, independentemente de requerimento da parte.

A alternativa D está incorreta, pois eficácia e exigibilidade não se confundem nos termos propostos.

A alternativa E está incorreta, pois não traduz corretamente a orientação atual do STJ sobre o controle das astreintes, tendo em vista que não há obrigatoriedade, mas preferência na expedição de ordens judiciais. STJ. Corte Especial. EAREsp 1.479.019-SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Rel. para acórdão Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 7/5/2025 (Info 853).

QUESTÃO 26. Paulo é proprietário de um enorme terreno em Niquelândia. Por residir em Alto Paraíso de Goiás, ele visitava poucas vezes o local. Após três anos sem comparecer, Paulo foi surpreendido com o fato de que local havia sido invadido por inúmeras pessoas de baixa renda, que lá ergueram construções e estabeleceram moradia, passando a viver em comunidade. Paulo ajuizou a ação de reintegração de posse e teve a medida liminar deferida pelo juízo competente. Contudo, a medida jamais foi cumprida e, após considerável lapso temporal, o Município de Niquelândia e o Estado de Goiás, por intermédio da Defensoria Pública, forneceram toda a estrutura para que as pessoas pudessem se estabelecer no terreno. Diante disso, o juiz converteu a ação de reintegração de posse em ação indenizatória, de ofício. Ou seja, passou a se tratar de ação de desapropriação indireta e, nesse cenário, determinou a emenda à petição inicial para que o estado e o município fossem incluídos no polo passivo e apresentassem contestação. Paulo não concordou com a conduta do magistrado, a qual, contudo, foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

À luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do capítulo referente às ações possessórias, é correto afirmar que:

a) caso Paulo não tivesse comprovado a posse do terreno por meio da prova documental ou testemunhal, o juiz deveria extinguir o processo sem resolução do mérito, pois a prova sumária da posse é condição para o ajuizamento da ação possessória;

b) a decisão do juiz revela-se correta no contexto dos autos. A ação possessória pode ser convertida em indenizatória, ainda que ausente pedido explícito nesse sentido, a fim de assegurar tutela alternativa equivalente (indenização) ao particular que teve suas terras invadidas;

c) concedida a liminar, se essa não for executada no prazo de seis meses, a contar da data de distribuição, caberá ao juiz designar audiência de mediação. O Ministério Público será intimado para comparecer à audiência, e a Defensoria Pública será intimada sempre que houver parte beneficiária de gratuidade da justiça

d) Paulo somente terá interesse de agir caso comprove, em juízo, que os ocupantes do terreno foram notificados extrajudicialmente, pois o Superior Tribunal de Justiça assentou a jurisprudência no sentido de que a notificação traduz a boa-fé do autor e assegura a cooperação entre as partes, conforme exigência do Art. 6º do Código de Processo Civil

e) a decisão do juiz viola o Código de Processo Civil, pois a ação possessória somente pode ser convertida em indenizatória mediante o requerimento do autor, sob pena de violação do princípio da congruência. Ainda, pressupõe-se a expressa anuência da Fazenda Pública, pois se trata de processo com interesse direto dos entes públicos e cujo ingresso no feito se dará na condição de parte.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata de ações possessórias e possibilidade de conversão em indenizatória (desapropriação indireta).

A alternativa A está incorreta, pois a ausência de prova da posse não leva à extinção sem resolução do mérito, mas à improcedência do pedido, conforme entendimento do STJ (REsp 930.336/MG - info 535).

A alternativa B está correta, pois a ação possessória pode ser convertida em indenizatória, ainda que sem pedido expresso, quando a reintegração se torna inviável, conforme entendimento do STJ (REsp 1.442.440/AC - info 619).

A alternativa C está incorreta, pois o art. 565 do CPC estabelece que a audiência de mediação será designada se a liminar não for cumprida no prazo de 1 ano, e não 6 meses.

A alternativa D está incorreta, pois a notificação prévia dos ocupantes não é requisito para o ajuizamento da ação possessória, conforme entendimento do STJ (REsp 1.263.164/DF - info 594).

A alternativa E está incorreta, pois condiciona indevidamente a conversão da ação possessória em indenizatória à manifestação do autor e à anuência da Fazenda Pública. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite, em hipóteses excepcionais, a conversão da ação possessória em indenizatória, mesmo na ausência de pedido expresso, como forma de assegurar tutela jurisdicional efetiva ao proprietário diante da impossibilidade de reintegração do bem (REsp 1.442.440/AC, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 07/12/2017 - info 619).

QUESTÃO 27. Em razão de uma crise de apendicite, Silvia precisou realizar uma intervenção cirúrgica no Hospital Americano da Coreia, mantido pela Associação Beneficente de Moiporá. O médico cirurgião de Silvia não pertencia ao corpo médico do hospital, porém utilizava o centro cirúrgico e sua estrutura frequentemente, em razão de contrato com a mantenedora. Durante a

cirurgia, a paciente teve complicações, causadas por falha pontual no funcionamento de equipamentos do centro cirúrgico, que agravaram seu estado de saúde no pós-operatório. Apesar de ter recebido alta após duas semanas de internação, a paciente ficou com cicatrizes no lugar da cirurgia, obrigando-a a fazer duas plásticas reparadoras para minimizar o dano estético.

Silvia, orientada por sua advogada, ajuizou ação de responsabilidade civil em face da Associação Beneficente de Moiporá, visando a receber indenização por danos morais e estéticos.

Considerando-se tal narrativa, é correto afirmar que a Associação Beneficente de Moiporá, na condição de mantenedora do Hospital Americano da Coreia:

- a) não tem responsabilidade pelos danos causados a Silvia, por se tratar de fato exclusivo de terceiro;
- b) não tem responsabilidade pelos danos causados a Silvia, tendo em vista que não há relação de consumo entre ela e a paciente;
- c) tem responsabilidade objetiva pelos danos morais e estéticos causados a Silvia, ainda que o médico cirurgião não pertença ao corpo médico do hospital;
- d) tem responsabilidade objetiva perante Silvia, porém ela é subsidiária, tornando-se efetiva na impossibilidade de ressarcimento por parte do médico cirurgião;
- e) não tem responsabilidade pelos danos causados a Silvia, visto que a responsabilidade objetiva pelo fato do serviço deve recair sobre o médico cirurgião contratado pela consumidora.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata da responsabilidade civil hospitalar por fato do serviço, no âmbito do direito do consumidor.

A alternativa A está incorreta. A falha no equipamento do centro cirúrgico não configura fato exclusivo de terceiro. O fornecimento de equipamentos e de uma estrutura segura para a realização de procedimentos é parte integrante do serviço prestado pelo hospital. Trata-se, portanto, de um defeito no próprio serviço do fornecedor, o que atrai sua responsabilidade direta. Veja a literalidade do CDC: “Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. § 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro”.

A alternativa B está incorreta. A relação entre a paciente e o hospital é uma clássica relação de consumo. Silvia é a destinatária final dos serviços hospitalares, e a Associação, por meio do hospital, é a fornecedora. Veja a literalidade do CDC: “Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo. Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços”.

A alternativa C está correta. A responsabilidade do hospital por defeitos relativos à prestação de seus serviços é objetiva, ou seja, independe da comprovação de culpa. O fato de o médico não pertencer ao corpo clínico é irrelevante para este caso específico, pois o dano não decorreu de um ato médico, mas sim de uma falha estrutural do próprio hospital, nos termos do art. 14 do CDC (Veja transcrição na alternativa A).

A alternativa D está incorreta. Não há que se falar em responsabilidade subsidiária, pois não há tal previsão legal. A responsabilidade do hospital pelo defeito em seu próprio serviço é direta e objetiva. Se houvesse também culpa do médico, a responsabilidade entre eles e o hospital seria, em regra, solidária perante o consumidor, e não subsidiária.

A alternativa E está incorreta. A responsabilidade não pode ser imputada ao médico por duas razões principais: primeiro, o dano não foi causado por sua conduta, mas pela falha do equipamento; segundo, a responsabilidade pessoal dos profissionais liberais, como os médicos, é subjetiva, ou seja, depende da comprovação de culpa, nos termos do CDC: “Art. 14. § 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa”.

QUESTÃO 28. Acerca das ações coletivas para a defesa de direitos individuais homogêneos, é impertinente afirmar que:

a) sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu;

b) em caso de concurso de créditos decorrentes de condenação prevista na Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985) e de indenizações pelos prejuízos individuais resultantes do mesmo evento danoso, estas terão preferência no pagamento;

c) proposta a ação coletiva, será publicado edital no órgão oficial, a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor;

d) em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos;

e) os órgãos da Administração Pública especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos dos consumidores poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Comentários

A alternativa incorreta é a **letra E**. A questão trata de regras específicas sobre as ações coletivas para a defesa de direitos individuais homogêneos, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e na Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985).

A alternativa A está correta, pois descreve a possibilidade de concessão de tutela de urgência nas ações coletivas, nos termos do Código de Defesa do Consumidor: “Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. § 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu”.

A alternativa B está correta, pois estabelece a ordem de preferência no pagamento em caso de concurso de créditos, priorizando as indenizações individuais, conforme o Código de Defesa do Consumidor: “Art. 99. Em caso de concurso de créditos decorrentes de condenação prevista na Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985 e de indenizações pelos prejuízos individuais resultantes do mesmo evento danoso, estas terão preferência no pagamento”.

A alternativa C está correta, pois prevê a publicação de edital para a intervenção dos interessados na qualidade de litisconsortes, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor: “Art. 94. Proposta a ação, será publicado edital no órgão oficial, a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor”.

A alternativa D está correta, pois detalha a sanção aplicável em caso de litigância de má-fé pela associação que propõe a ação coletiva, segundo o Código de Defesa do Consumidor: “Art. 87. Nas ações coletivas de que trata este código não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé,

em honorários de advogados, custas e despesas processuais. Parágrafo único. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos”.

A alternativa E está incorreta, pois a prerrogativa de firmar o Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) não é concedida a quaisquer órgãos de defesa do consumidor, mas sim aos órgãos públicos legitimados para a tutela coletiva. A redação da alternativa generaliza indevidamente o que a lei restringe, conforme o Art. 5º, §6º, da Lei da Ação Civil Pública: “Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: § 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”.

QUESTÃO 29. Em relação à proteção contratual em favor do consumidor disciplinada na Lei nº 8.078/1990, é correto afirmar que:

a) os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo dez, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor;

b) são nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que prevejam a aplicação de lei estrangeira que limite, total ou parcialmente, a proteção assegurada pelo Código de Defesa do Consumidor ao consumidor domiciliado no Brasil;

c) não há abusividade na cláusula de um contrato de prestação de serviço de TV por assinatura que estabeleça prazo de carência de 72 horas, a partir da purgação da mora, para restabelecimento do serviço, em caso de impontualidade das prestações mensais;

d) as multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a 2% do valor da prestação, sendo assegurada ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos;

e) o consumidor não poderá, individualmente, requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual abusiva, pois tal legitimidade é conferida às entidades especificamente destinadas à defesa dos interesses e direitos dos consumidores.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão aborda diferentes aspectos da proteção contratual estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor.

A alternativa A está incorreta, pois o Código de Defesa do Consumidor estabelece um tamanho de fonte mínimo superior ao mencionado. A norma visa garantir a legibilidade e a fácil compreensão das cláusulas em contratos de adesão. A fundamentação está no CDC: “Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo. § 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor”.

A alternativa B está incorreta, no contexto de uma prova objetiva que busca a literalidade da lei. Embora uma cláusula que preveja a aplicação de lei estrangeira para limitar a proteção do consumidor brasileiro seja, na prática, considerada abusiva e nula com base nos princípios gerais do CDC (como o Art. 51, IV, que veda cláusulas que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada), não há um inciso no Art. 51 que preveja essa hipótese de forma expressa e literal. Além disso, poderíamos pensar em aplicar o art. 51, XVII (condicionem ou limitem de qualquer forma o acesso aos órgãos do Poder Judiciário;).

A alternativa C está incorreta, pois a estipulação de um prazo de carência para o restabelecimento de um serviço após a quitação do débito é expressamente vedada por ser considerada prática abusiva, nos termos do CDC: “Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: XVIII - estabeleçam prazos de carência em caso de impontualidade das prestações mensais ou impeçam o restabelecimento integral dos direitos do consumidor e de seus meios de pagamento a partir da purgação da mora ou do acordo com os credores;”.

A alternativa D está correta, pois reproduz fielmente o que dispõe o CDC, que trata do limite da multa de mora e do direito à liquidação antecipada do débito: “Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre: § 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação. § 2º É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos”.

A alternativa E está incorreta, pois o CDC confere a qualquer interessado, incluindo o consumidor individualmente, a faculdade de provocar a atuação do Ministério Público para pleitear a anulação de cláusulas abusivas. A fundamentação está no CDC: “Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: § 4º É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes”.

QUESTÃO 30. Nazário está processando o Colégio Três Ranchos, mantido pela Associação Educacional de Mateira, no qual matriculou seu filho Firmino, de 15 anos, por desrespeitar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no tocante aos seguintes aspectos: a) reclassificação de Firmino em razão da transferência de um estabelecimento de ensino em Jataí para o Colégio Três Ranchos; b) a carga horária mínima anual é de 1.000 horas para o ensino médio, distribuída em 180 dias letivos, excluídos os dias de exames finais; c) na verificação do rendimento escolar, o regimento do colégio prevê a facultatividade de estudos de recuperação paralela ao ano letivo para os alunos de baixo rendimento escolar, mediante solicitação dos pais ou responsáveis; e d) o regimento do colégio exige a frequência mínima de 85% do total de horas letivas para aprovação.

O pedido foi julgado procedente em parte, porque somente foi constatada ilegalidade:

a) na carga horária anual distribuída em 180 dias letivos anuais e na facultatividade de estudos de recuperação paralela ao ano letivo para os alunos de baixo rendimento escolar;

b) na reclassificação de Firmino em razão da transferência de um estabelecimento de ensino para o Colégio Três Ranchos e na exigência de frequência mínima de 85% do total de horas letivas para aprovação;

c) na reclassificação de Firmino em razão da transferência de um estabelecimento de ensino para o Colégio Três Ranchos e na carga horária anual distribuída em 180 dias letivos anuais;

d) na facultatividade de estudos de recuperação paralela ao ano letivo para os alunos de baixo rendimento escolar e na exigência de frequência mínima de 85% do total de horas letivas para aprovação;

e) na reclassificação de Firmino em razão da transferência de um estabelecimento de ensino para o Colégio Três Ranchos e na facultatividade de estudos de recuperação paralela ao ano letivo para os alunos de baixo rendimento escolar.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão exige a identificação, dentre as práticas escolares listadas no enunciado, daquelas que violam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996).

A alternativa A está correta, pois aponta duas práticas efetivamente ilegais. A distribuição da carga horária em 180 dias letivos contraria o mínimo de 200 dias exigido pela LDB. Da mesma forma, a oferta de recuperação de forma facultativa viola a LDB, que a estabelece como obrigatória. A fundamentação está no Art. 24, incisos I e V, da LDB: “Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de 800

(oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;”.

A alternativa B está incorreta, pois inclui a "reclassificação de Firmino" como uma ilegalidade. A reclassificação de alunos transferidos é uma prática legal, expressamente autorizada pela LDB como uma ferramenta de autonomia da escola. A fundamentação está na LDB: “Art. 23. § 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais”.

A alternativa C está incorreta, pelo mesmo motivo da alternativa B: aponta a reclassificação de alunos como uma ilegalidade, quando na verdade é um procedimento permitido pela LDB (vide transcrição do Art. 23, § 1º na alternativa anterior).

A alternativa D está incorreta. A exigência de 85% de frequência é legal, embora seja mais rigorosa que o padrão nacional de 75%, a lei dispõe que é obrigatória a **frequência mínima** de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, por tanto, é possível exigir uma frequência mais rigorosa. Veja a literalidade da LDB: “Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;”. Já a oferta de recuperação de forma facultativa viola a LDB, que a estabelece como obrigatória (vide art. 24, V, e, transcrito na alternativa A).

A alternativa E está incorreta, pois, assim como as alternativas B e C, considera a reclassificação de alunos uma prática ilegal, o que contraria o disposto no Art. 23, § 1º, da LDB (vide transcrição na alternativa B).

QUESTÃO 31. De acordo com o Decreto nº 2.181/1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078/1990 para a imposição da pena e sua gradação, NÃO corresponderá a uma circunstância atenuante:

a) a confissão do infrator;

b) a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

c) ter o infrator adotado as providências pertinentes para minimizar ou de imediato reparar os efeitos do ato lesivo;

d) a participação regular do infrator em projetos e ações de capacitação e treinamento oferecidos pelos órgãos integrantes do SNDC;

e) ter o fornecedor aderido à plataforma digital oficial da administração pública federal “GOV.BR”, que oferece o serviço de autocomposição nas controvérsias em relações de consumo.

Comentários

A alternativa incorreta é a **letra E**. A questão exige o conhecimento literal das circunstâncias atenuantes na aplicação de sanções administrativas, conforme listadas no Art. 25 do Decreto nº 2.181/1997.

A alternativa A está correta, pois a confissão do infrator é, de fato, uma circunstância atenuante prevista no Decreto nº 2.181/1997: “Art. 25. Consideram-se circunstâncias atenuantes: IV - a confissão do infrator;”.

A alternativa B está correta, pois a participação não fundamental do infrator para a ocorrência do fato é uma circunstância atenuante, conforme o Decreto nº 2.181/1997: “Art. 25. Consideram-se circunstâncias atenuantes: I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;”.

A alternativa C está correta, uma vez que a adoção de medidas para reparar ou minimizar os danos é uma circunstância atenuante expressa no Decreto nº 2.181/1997: “Art. 25. Consideram-se circunstâncias atenuantes: III - ter o infrator adotado as providências pertinentes para minimizar ou de imediato reparar os efeitos do ato lesivo;”.

A alternativa D está correta, pois a participação em programas de capacitação do SNDC também é considerada uma atenuante, de acordo ao Decreto nº 2.181/1997: “Art. 25. Consideram-se circunstâncias atenuantes: V - a participação regular do infrator em projetos e ações de capacitação e treinamento oferecidos pelos órgãos integrantes do SNDC”.

A alternativa E está incorreta, pois a afirmação não corresponde exatamente ao que a lei prevê. A circunstância atenuante, incluída pelo Decreto nº 10.887/2021, refere-se à adesão à plataforma específica “consumidor.gov.br”, e não à plataforma genérica “GOV.BR”. A precisão no nome da plataforma é o que torna a alternativa incorreta. A fundamentação está no Decreto nº 2.181/1997: “Art. 25. Consideram-se circunstâncias atenuantes: VI - ter o fornecedor aderido à plataforma Consumidor.gov.br, de que trata o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015”.

QUESTÃO 32. Pedro contratou seguro residencial para o seu apartamento, situado em Caldas Novas, com a Seguradora Numeral 6 S/A. A apólice cobre danos decorrentes de incêndios, eventos climáticos, desabamento, arrombamento, roubos e furtos. Em razão de uma instalação elétrica realizada inadequadamente e que entrou em curto circuito, o apartamento sofreu um incêndio e ficou parcialmente destruído.

Pedro acionou a seguradora, fez a comunicação do sinistro e, após as diligências, recebeu a indenização.

Com a sub-rogação da seguradora após o pagamento da indenização ao segurado, ela ajuizou ação de indenização em face de Guaraíta & Cia Ltda., sociedade empresária responsável pela execução dos serviços de eletricidade no apartamento de Pedro.

A ação foi ajuizada na Comarca de Goiânia, sede da Seguradora Numeral 6 S/A, que pleiteou a inversão do ônus da prova no processo sob fundamento de ser um efeito da sub-rogação nos direitos de Pedro, segurado e consumidor dos serviços prestados por Guaraíta & Cia Ltda.

A ré alegou, em preliminar, a incompetência do juízo, já que a sede da sociedade empresária se situa em Caldas Novas, bem como o descabimento da inversão do ônus da prova.

Considerando-se o posicionamento do STJ sobre esses dois aspectos, é correto afirmar que o pagamento de indenização por sinistro:

- a) opera a sub-rogação de prerrogativas processuais do segurado, de modo que a ação pode ser proposta no foro de seu domicílio e, por conseguinte, é cabível a inversão do ônus da prova no processo;
- b) opera a sub-rogação da seguradora de prerrogativas processuais do segurado, de modo que a ação pode ser proposta no foro de seu domicílio; todavia, a inversão do ônus da prova é incabível porque ela sempre decorre da situação de vulnerabilidade do consumidor;
- c) não gera para a seguradora a sub-rogação de prerrogativas processuais do segurado, pois a opção pelo foro de domicílio do consumidor é uma faculdade processual conferida diretamente a ele, não se estendendo à seguradora, da mesma forma que a inversão do ônus da prova;
- d) não gera para a seguradora a sub-rogação de prerrogativas processuais do segurado, pois a opção pelo foro de domicílio do consumidor é uma faculdade processual conferida diretamente a ele, não se estendendo à seguradora; todavia, a inversão do ônus da prova é cabível se o segurado for pessoa natural, não se aplicando ao segurado pessoa jurídica;
- e) não gera para a seguradora a sub-rogação de prerrogativas processuais do segurado, pois a opção pelo foro de domicílio do consumidor é uma faculdade processual conferida diretamente

a ele, não se estendendo à seguradora; todavia, é possível a inversão do ônus da prova diante da verossimilhança das alegações e das provas apresentadas pela autora.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão aborda os limites da sub-rogação da seguradora nos direitos do segurado, especificamente no que tange às prerrogativas processuais de natureza consumerista, como a escolha do foro e a inversão do ônus da prova.

A alternativa C está correta, pois reflete com precisão a tese firmada pelo STJ no julgamento do Tema Repetitivo 1.282. O tribunal decidiu que a sub-rogação transfere à seguradora apenas os direitos materiais (o direito ao ressarcimento), mas não os direitos processuais que são concedidos ao consumidor em razão de sua vulnerabilidade. Portanto, a seguradora não pode se valer do foro do domicílio do consumidor nem da inversão do ônus da prova com base no Código de Defesa do Consumidor. A fundamentação está na tese fixada no REsp 2.092.308/SP: “Tema 1.282/STJ: O pagamento de indenização por sinistro não gera para a seguradora a sub-rogação de prerrogativas processuais dos consumidores, em especial quanto à competência na ação regressiva”.

Devido ao fundamento da letra C, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 33. Abadia ajuizou ação de responsabilidade civil em face de Jaupaci Concessões Rodoviárias S/A para receber indenização por danos materiais e morais decorrente de acidente sofrido por ela em rodovia estadual sob concessão da ré, no Município de Rialma.

A autora conduzia seu veículo sem acompanhantes quando, de repente, surgiu um cavalo na pista. Abadia não tinha como desviar do animal, de modo que seu veículo colidiu com ele. A motorista sofreu várias lesões e ferimentos graves, sendo obrigada a ficar internada por dois meses e se submeter a longos tratamentos de reabilitação. O veículo teve perda total.

Na contestação, a ré alegou a ausência de nexo de causalidade entre sua conduta e o acidente, além do fato de que a culpa seria do dono do animal que ingressou na pista. Não houve vício na prestação do serviço, pois a ré mantém uma brigada que controla, frequentemente, o trânsito de animais nas pistas, inexistindo, portanto, culpa por omissão.

Consoante o entendimento pacificado no STJ sobre o tema, é correto afirmar que:

a) não há responsabilidade por parte da concessionária pelo acidente sofrido por Abadia, tampouco do proprietário do animal, caracterizando-se uma hipótese de caso fortuito;

b) a concessionária responde, subjetivamente, pela omissão na fiscalização do trânsito de animais nas pistas de rolamento; do mesmo modo, o proprietário do animal responde pelos danos causados por este se ficar provada a sua omissão;

c) não há responsabilidade por parte da concessionária pelo acidente sofrido por Abadia; trata-se de responsabilidade objetiva do proprietário do animal, prevista no Código Civil, que deve ressarcir o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior;

d) a concessionária responde, independentemente da existência de culpa, pelos danos oriundos de acidentes causados pela presença de animais nas pistas de rolamento, caracterizando-se vício do serviço, com incidência do Código de Defesa do Consumidor, sendo desinfluyente a identificação do proprietário do animal que causou o acidente;

e) a responsabilidade da concessionária em relação aos danos sofridos por Abadia, embora seja de natureza objetiva, é excluída em caso de identificação do proprietário do animal cujo ingresso na rodovia causou o acidente, devendo esse proprietário ser responsabilizado objetivamente; ausente tal identificação, a concessionária responde de forma subsidiária.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata da responsabilidade civil das concessionárias de serviço público por acidentes causados por animais em rodovias pedagiadas, matéria que foi objeto de tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça em regime de recursos repetitivos.

A alternativa D está correta, pois sintetiza o entendimento firmado pelo STJ no Tema Repetitivo 1.122. A concessionária, como fornecedora de serviços, tem o dever de garantir a segurança dos usuários, e a presença de um animal na pista configura uma falha nessa prestação. A responsabilidade é objetiva, aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor. A identificação do dono do animal é irrelevante para o dever de indenizar da concessionária, que poderá, posteriormente, ajuizar ação de regresso contra o proprietário do animal. A tese fixada pelo STJ (REsp 1.908.738/SP) é a seguinte: "Tema 1.122/STJ: A concessionária responde, independentemente da existência de culpa, pelos danos sofridos pelo usuário, sem prejuízo da observância dos padrões mínimos de segurança previstos no contrato, sendo inaplicável a teoria da culpa administrativa.". Além disso, veja que tecnicamente, o acidente de consumo caracteriza um "fato do serviço" (Art. 14 do CDC), e não um "vício do serviço". Contudo, dentre as alternativas apresentadas, esta é a que melhor reflete a tese do STJ.

Devido ao fundamento da letra D, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 34. Ademar e Ângela desejavam adotar uma menina de até 2 anos de idade. Porém, cientes que o tempo de espera era maior, adotaram Bruno, que atualmente conta 13 anos de

idade, mas que iniciou o estágio de convivência com o casal aos 8, com a conclusão do processo há cerca de 1 ano. Assim que conseguiram, porém, a guarda provisória de Alana, de 2 meses de idade, procuraram a Vara da Infância e da Juventude para formalizar a “devolução” de Bruno, alegando problemas comportamentais que não haviam sido suscitados por eles quando dos estudos recentes além das doenças preexistentes do adolescente. Ouvido, Bruno se mostrou profundamente magoado e demonstrou vontade de retornar para o acolhimento institucional, visto que os vínculos estavam rompidos com a família natural e extensa, e tinha medo do que o casal poderia fazer.

Acerca do caso concreto, é correto afirmar que:

- a) Ademar e Ângela responderão pelo crime de abandono de incapaz;
- b) a irrevogabilidade da adoção afasta a possibilidade de destituição do poder familiar do casal;
- c) Ademar e Ângela deverão ser excluídos dos cadastros de adoção, vedada a renovação da habilitação;
- d) Bruno não poderá retornar ao acolhimento institucional, uma vez que a sentença de adoção já transitou em julgado;
- e) o estudo social do processo de adoção de Alana não poderá levar em consideração a relação de Ademar e Ângela com Bruno, com base no princípio da individualidade da adoção.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata das consequências jurídicas da chamada "devolução" de uma criança ou adolescente após a conclusão do processo de adoção.

A alternativa A está incorreta, pois a responsabilização criminal por abandono de incapaz (Art. 133 do Código Penal) não é uma consequência automática. Para a configuração do crime, seria necessário demonstrar a exposição de Bruno a um perigo concreto à sua vida ou saúde, o que não se confunde, necessariamente, com o ato de peticionar em juízo a "devolução".

A alternativa B está incorreta, pois confunde os institutos. A irrevogabilidade da adoção, prevista no art. 39, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, significa que o vínculo de filiação criado é definitivo e não pode ser desfeito. Contudo, isso não impede a destituição do poder familiar, que é uma sanção aplicável a quaisquer pais (biológicos ou adotivos) que descumpram gravemente seus deveres.

A alternativa C está correta, pois descreve a sanção administrativa específica prevista em lei para essa situação. A Lei nº 13.509/2017 alterou o ECA para coibir essa prática, estabelecendo consequências diretas para os pretendentes que desistem da adoção após o trânsito em julgado. A fundamentação está no ECA: “Art. 197-E. § 5 A desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção importará na sua exclusão dos cadastros de adoção e na vedação de renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente”.

A alternativa D está incorreta, pois o princípio do melhor interesse da criança prevalece sobre a formalidade da sentença. Se a convivência com a família adotiva se tornou prejudicial para Bruno, o Poder Judiciário tem o dever de protegê-lo, podendo determinar seu retorno ao acolhimento institucional ou sua colocação em outra família substituta, ainda que a adoção anterior seja irrevogável.

A alternativa E está incorreta, pois a afirmação é contrária à finalidade do processo de habilitação para adoção. Não existe um "princípio da individualidade da adoção" que impeça a análise do histórico dos pretendentes.

QUESTÃO 35. Felipe, de 17 anos, está em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade há 3 meses em Goiânia, por ato infracional análogo a tráfico de drogas praticado na cidade de Luziânia. Ao retornar para a unidade, acompanhado de seu responsável legal, entra em uma discussão com o motorista do ônibus, porque o condutor estava atrasado, e o ameaça.

Por esse ato, é novamente processado, com a imposição de medida socioeducativa.

Em relação a essa situação, é correto afirmar que:

- a) o juízo deverá decretar a internação-sanção pelo prazo de até 6 meses;**
- b) o prazo de reavaliação da medida socioeducativa de semiliberdade será interrompido pela prática do novo ato;**
- c) a medida socioeducativa de liberdade assistida ficará suspensa até que Felipe termine de cumprir a semiliberdade;**
- d) as medidas socioeducativas serão unificadas, de modo que Felipe seguirá cumprindo medida socioeducativa de semiliberdade;**
- e) as medidas socioeducativas serão unificadas, de modo que Felipe retornará ao cumprimento de medida socioeducativa de internação.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão aborda a hipótese de um adolescente que comete um novo ato infracional enquanto já está cumprindo uma medida socioeducativa, exigindo conhecimento sobre as regras de execução previstas na Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

A alternativa A está incorreta, pois a internação-sanção, prevista para o descumprimento de medida anteriormente imposta, tem um prazo máximo de 3 meses, e não 6. A fundamentação está no Estatuto da Criança e do Adolescente: "Art. 122. § 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal".

A alternativa B está incorreta, pois a lei não prevê a "interrupção" do prazo de reavaliação. O que ocorre é a unificação das medidas, cabendo ao juiz da execução decidir sobre a continuidade e a forma de cumprimento, nos termos do art. 45 da Lei nº 12.594/2012 (vide transcrição na alternativa D).

A alternativa C está incorreta, pois parte de uma premissa fática equivocada. O enunciado afirma que Felipe cumpria medida de semiliberdade, e não de liberdade assistida.

A alternativa D está correta, pois reflete a regra da unificação prevista na Lei do SINASE. Quando um adolescente que já cumpre uma medida recebe uma nova sanção, o juiz da execução deve unificar as medidas, decidindo pela continuidade, progressão ou manutenção da medida em execução, considerando a capacidade do adolescente de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade do novo ato. A unificação visa a adequar a resposta do Estado em um plano de atendimento individual, evitando a cumulação de medidas. A fundamentação está na Lei nº 12.594/2012: “Art. 45. Se, no transcurso da execução, sobrevier sentença de aplicação de nova medida, a autoridade judiciária procederá à unificação, ouvidos, previamente, o Ministério Público e o defensor, no prazo de 3 (três) dias sucessivos, decidindo-se em igual prazo”.

A alternativa E está incorreta, pois a unificação não implica, necessariamente, a regressão para um regime mais grave como a internação. Não há tal previsão na lei.

QUESTÃO 36. Luã, de 11 anos de idade, e Clara, de 13, integrantes de uma comunidade tradicional, estavam caçando animais silvestres na companhia de seu pai Romão, de 40 anos. A família foi pega em flagrante enquanto seus integrantes abatiam uma ave, de modo que todos foram encaminhados para a delegacia de polícia. No local, Romão alega que ele e os filhos estavam caçando aves para alimentação própria, pois estavam passando por dificuldades financeiras.

Acerca do caso concreto, é correto afirmar que:

a) aplica-se o princípio da insignificância, de modo que a conduta imputada aos integrantes da família é atípica;

b) Luã é considerado criança pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo que não pratica ato infracional;

c) poderá ser imposta medida de proteção a Clara independentemente de sua responsabilidade pelo ato infracional em tese praticado;

d) a excludente da ilicitude de estado de necessidade prevista na Lei de Crimes Ambientais não poderá se aplicar a Clara, por força do princípio da especialidade;

e) Clara e o pai responderão a um só processo judicial, enquanto Luã estará sujeito a procedimento para imposição de medida de proteção pelo Conselho Tutelar.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão envolve a análise de um suposto crime ambiental (Art. 29 da Lei nº 9.605/98) praticado em um contexto de subsistência, e suas implicações para o adulto e os menores de idade envolvidos.

A alternativa A está correta, pois a jurisprudência dos tribunais superiores, notadamente do STJ, tem admitido a aplicação do princípio da insignificância em crimes ambientais quando a lesão ao bem jurídico tutelado (o meio ambiente) é mínima. No caso, o abate de uma única ave para saciar a fome de uma família em dificuldade financeira e integrante de comunidade tradicional se enquadra nos requisitos para a aplicação do princípio: mínima ofensividade da conduta, ausência de periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica. O reconhecimento da insignificância leva à exclusão da tipicidade material do fato, tornando a conduta atípica. Se a conduta é atípica para o adulto (Romão), também o será para os menores (Luã e Clara), pois não existe ato infracional sem um crime ou contravenção penal correspondente (vide transcrição do Art. 103 do ECA na alternativa B). A decisão abaixo, embora trate de pesca ilegal, estabelece os critérios gerais que o STJ utiliza para aplicar o princípio da insignificância em crimes contra o meio ambiente, os quais se amoldam perfeitamente ao caso da caça de subsistência de uma única ave: "Esta Corte Superior de Justiça e o Supremo Tribunal Federal reconhecem a atipicidade material de determinadas condutas praticadas em detrimento do meio ambiente, desde que verificada a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Precedentes" (RHC n. 76.446/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 10/05/2017).

A alternativa B está incorreta, pois, embora Luã seja uma criança, ele pode, em tese, praticar ato infracional. A distinção legal está nas consequências do ato, e não na sua prática. O Estatuto da Criança e do Adolescente é claro ao definir os conceitos: "Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101".

A alternativa C está incorreta no contexto da pergunta, que foca na responsabilidade pelo ato. Embora medidas de proteção possam ser aplicadas a adolescentes em situação de risco (Art. 98 do ECA), a imposição de uma medida em decorrência de um ato infracional depende da comprovação de sua autoria e materialidade. Se o fato é considerado atípico (conforme a alternativa A), não há ato infracional a ser imputado a Clara.

A alternativa D está incorreta, pois a excludente de ilicitude do estado de necessidade se aplica a qualquer pessoa, incluindo adolescentes. A própria Lei de Crimes Ambientais prevê essa possibilidade de forma expressa, e não há no ECA nenhuma norma que afaste a aplicação das excludentes de ilicitude do Direito Penal: "Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado: I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;".

A alternativa E está incorreta, pois as jurisdições para julgar adultos, adolescentes e crianças são distintas e não se misturam. Romão, por ser adulto, responderia a um processo na Justiça Comum. Clara, por ser adolescente, estaria sujeita a um procedimento na Vara da Infância e da Juventude, que é a competente para julgar atos infracionais. A fundamentação está no ECA: "Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para: I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;".

QUESTÃO 37. Isabela, de 15 anos, responde a ação socioeducativa por ato infracional análogo a furto (Art. 155 do Código Penal). Ao final de audiência de apresentação, a adolescente, por meio da Defensoria Pública, requereu a concessão de remissão simples. As circunstâncias do caso concreto eram favoráveis a ela; contudo, o Ministério Público se opôs.

Acerca do caso concreto, é correto afirmar que:

- a) a remissão simples não é cabível, pois já foi oferecida a representação;
- b) a autoridade judicial poderá conceder a remissão ainda que o membro do Ministério Público se oponha;
- c) o juízo estará obrigado a homologar a remissão caso os autos sejam remetidos ao procurador-geral de justiça e este se manifeste favoravelmente ao pleito defensivo;
- d) o juízo fará remessa dos autos ao procurador-geral de justiça, mediante despacho fundamentado, que designará outro membro do Ministério Público para manifestação ou ratificará a remissão;
- e) o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a concessão de remissão simples para ato infracional análogo ao tipo penal de furto, de modo que a remissão deverá ser cumulada com medida socioeducativa, ainda que de advertência.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão aborda a diferença entre a remissão concedida pelo Ministério Público (pré-processual) e a concedida pela autoridade judicial (judicial), bem como a autonomia do juiz em sua decisão.

A alternativa A está incorreta, pois confunde a remissão pré-processual com a judicial. A remissão pode ser concedida pelo Ministério Público antes de iniciado o procedimento judicial (Art. 126, parágrafo único, do ECA). Uma vez oferecida a representação e iniciado o processo, como no caso de Isabela, ainda é possível a concessão da remissão judicial, que pode ser aplicada pelo juiz a qualquer momento antes da sentença (Art. 126, caput, e Art. 188 do ECA). Veja a literalidade dos artigos mencionados: "Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional. Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo. Art. 188. A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença". Guilherme de Souza Nucci, em sua obra "Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado", conceitua as duas formas de maneira bastante direta, associando a remissão cumulada à ideia de uma "condição" para o perdão: "A remissão pode ser concedida de duas formas: a) simples: quando o Ministério Público ou o juiz apenas perdoam o adolescente, sem a imposição de qualquer medida; b) cumulada: quando o perdão vem acompanhado de uma medida socioeducativa (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida)." Fonte: NUCCI, Guilherme de Souza. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. A base legal para essa diferenciação está no artigo 127

do ECA, que afirma que a remissão "pode incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei", abrindo a porta para as duas modalidades. Não há nenhuma regra no Estatuto da Criança e do Adolescente que proíba o juiz de conceder uma remissão simples após o início do processo. A decisão de cumular ou não com uma medida faz parte da mesma análise de mérito que o juiz faz ao conceder o perdão: ele avalia as circunstâncias do fato, o contexto e a personalidade do adolescente para decidir o que é mais adequado. Se o juiz entender que o melhor para a adolescente, no caso concreto, é simplesmente extinguir o processo sem nenhuma outra consequência (a remissão simples), ele tem total poder para fazer isso.

A alternativa B está correta, pois a remissão concedida após o início do processo é um ato de competência da autoridade judicial. O juiz, como presidente do processo, tem a prerrogativa de decidir sobre a concessão do perdão judicial, analisando as circunstâncias do caso e o melhor interesse da adolescente. A opinião do Ministério Público, embora importante, é opinativa e não vincula o magistrado, que pode decidir de forma contrária à manifestação do órgão acusador. A própria redação do Estatuto da Criança e do Adolescente deixa clara essa prerrogativa do juiz. Os artigos-chave são: "Art. 186. Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado. § 1º Se a autoridade judiciária entender adequada a remissão, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão. Art. 188. A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença".

As alternativas C e D estão incorretas, pois descrevem um procedimento que não se aplica a esta situação. A remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, prevista no Art. 181, § 2º, do ECA, ocorre quando o juiz discorda da promoção de arquivamento ou da remissão pré-processual feita pelo membro do Ministério Público. No caso da questão, a situação é inversa: o Ministério Público se opõe à remissão, e a autoridade judicial está considerando concedê-la. Nesse cenário, o juiz exerce sua jurisdição e decide, não havendo que se falar em remessa ao Procurador-Geral. Veja a literalidade do ECA: "Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação. § 1º Homologado o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, o cumprimento da medida. § 2º Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então estará a autoridade judiciária obrigada a homologar".

A alternativa E está incorreta, pois não existe no Estatuto da Criança e do Adolescente qualquer vedação à concessão de remissão para atos infracionais análogos ao furto ou a qualquer outro crime em espécie.

QUESTÃO 38. O adolescente C. J., atualmente com 17 anos, tem histórico de atos infracionais. No passado, recebeu medida de advertência aplicada de forma isolada. Atualmente, cumpre medida de semiliberdade. O Ministério Público requer a substituição para medida mais gravosa ao argumento de descumprimento de atividades. Simultaneamente a esse incidente, sobreveio aos autos uma nova sentença de procedência, referente a ato infracional praticado anteriormente, aplicando-lhe medida de internação.

Diante desse cenário e considerando as disposições da Lei nº 12.594/2012 (Sinase), é correto afirmar que:

a) em se tratando de nova sentença de procedência por ato infracional anterior ao início da atual execução, a unificação das medidas não permite o reinício da contagem do prazo máximo de 3 anos, sendo imperativo o cômputo do período já cumprido por C. J.;

b) a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) constitui requisito legal indispensável tanto para a execução da atual medida de semiliberdade quanto para a validade do cumprimento da medida de advertência aplicada anteriormente a C. J.;

c) tanto a medida de advertência anteriormente aplicada a C. J. quanto a atual medida de semiliberdade deveriam ter sido executadas nos próprios autos do processo de conhecimento, sendo desnecessária a autuação de processo de execução específico para esta última;

d) com a superveniência da nova sentença de internação, a autoridade judiciária deverá determinar o cumprimento sucessivo das sanções, suspendendo-se a execução da semiliberdade para priorizar a medida mais gravosa, retomando-se o cumprimento daquela após a extinção desta;

e) em havendo prova documental inequívoca nos relatórios técnicos elaborados pela equipe interdisciplinar sobre o descumprimento reiterado do Plano de Atendimento Individual (PIA), o juízo poderá substituí-la por medida mais gravosa, desde que oportunizada manifestação da defesa técnica, sendo dispensável a realização de audiência de justificação com a presença de C. J.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão exige conhecimento aprofundado sobre as regras de unificação e execução de medidas socioeducativas.

A alternativa A está correta, pois reflete exatamente a regra de unificação de medidas prevista na Lei do SINASE. A Lei nº 12.594/2012, estabelece que, quando a nova condenação se refere a um ato infracional praticado antes do início da execução da medida atual, o juiz deve unificar as medidas, mas é vedado determinar o reinício da contagem do prazo máximo de 3 anos. Nesse caso, o tempo que o adolescente já cumpriu na medida de semiliberdade deve ser obrigatoriamente computado no prazo total. Veja a literalidade da lei: “Art. 45. Se, no transcurso da execução, sobrevier sentença de aplicação de nova medida, a autoridade judiciária procederá à unificação, ouvidos, previamente, o Ministério Público e o defensor, no prazo de 3 (três) dias sucessivos, decidindo-se em igual prazo. § 1º É vedado à autoridade judiciária determinar reinício de cumprimento de medida socioeducativa, ou deixar de considerar os prazos máximos, e de liberação compulsória previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), excetuada a hipótese de medida aplicada por ato infracional praticado durante a execução. § 2º É vedado à autoridade judiciária aplicar nova medida de internação, por atos infracionais praticados anteriormente, a adolescente que já tenha concluído cumprimento de medida socioeducativa dessa natureza, ou que tenha sido transferido para cumprimento de medida menos rigorosa, sendo tais atos absorvidos por aqueles aos quais se impôs a medida socioeducativa extrema”.

A alternativa B está incorreta, pois a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) é obrigatória para as medidas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. A medida de advertência, por sua natureza mais simples e instantânea, não exige a elaboração de um PIA. Veja a literalidade do SINASE: “Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente”.

A alternativa C está incorreta, pois a Lei do SINASE determina a instauração de um processo de execução específico para cada adolescente, em autos apartados, para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação: “Art. 39. Para aplicação das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, será constituído processo de execução para cada adolescente, respeitado o disposto nos arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com autuação das seguintes peças:”. Apenas as medidas mais brandas, como advertência e obrigação de reparar o dano, são executadas nos próprios autos do processo de conhecimento.

A alternativa D está incorreta, pois o SINASE veda o cumprimento sucessivo de medidas. A regra é a unificação: “Art. 45. Se, no transcurso da execução, sobrevier sentença de aplicação de nova medida, a autoridade judiciária procederá à unificação, ouvidos, previamente, o Ministério Público e o defensor, no prazo de 3 (três) dias sucessivos, decidindo-se em igual prazo”. O juiz deverá unificar a semiliberdade com a nova internação, prevalecendo a medida mais gravosa e decidir sobre a continuidade da execução, considerando o tempo já cumprido.

A alternativa E está incorreta, pois contraria o entendimento consolidado na Súmula 265 do STJ, que estabelece: “É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida sócio-educativa”. Portanto, mesmo com provas documentais do descumprimento, a realização de uma audiência de justificação, com a presença do adolescente e de sua defesa, é indispensável para garantir o contraditório e a ampla defesa antes de agravar sua situação.

QUESTÃO 39. Isabel, adolescente de 13 anos, pretende viajar para a Disney (EUA) em companhia de sua mãe. Ocorre que seu pai, discordando do plano, pelo fato de que ela aconteceria durante o período das aulas escolares, recusa-se a autorizá-la. Diante do impasse, a genitora de Isabel ajuíza ação de suprimimento de consentimento paterno. Os autos são distribuídos a uma Vara de Família da Comarca da Capital, cujo magistrado declina da competência, alegando que a matéria é afeta à Justiça da Infância e da Juventude. A defesa do pai, por sua vez, argumenta que, por não haver situação de risco (Art. 98 do ECA), a demanda deve tramitar na Vara de Família.

À luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e das normas de regência, é correto afirmar que:

a) a ausência de situação de risco nos pedidos de suprimimento de autorização paterna/materna para viagem internacional de criança ou adolescente não afasta a competência absoluta do Juizado da Infância e Juventude para processar e julgar a demanda;

b) a competência para processar e julgar o suprimento da autorização da viagem internacional é da Vara de Família, uma vez que a ausência de situação de risco a Isabel atrai a regra geral do exercício do poder familiar e do Código de Processo Civil;

c) como se trata de viagem para o exterior, a autorização judicial para Isabel é indispensável, não sendo suficiente a autorização expressa do pai em documento particular, ainda que com firma reconhecida, dada a natureza indisponível do interesse do menor;

d) como se trata de uma adolescente, a autorização judicial para viagem internacional pode ser dispensada quando houver anuência expressa de ao menos um dos genitores, desde que o deslocamento ocorra em período determinado, com indicação do destino, e esteja acompanhado de responsável maior e capaz;

e) a competência das Varas de Família para processar demandas relativas ao exercício do poder familiar prevalece quando inexistente situação de risco à criança ou ao adolescente, podendo a legislação de organização judiciária estadual, ao especializar juízos, atribuir-lhes competência concorrente em pedidos de suprimento de autorização para viagem internacional.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão aborda o conflito de competência entre as Varas de Família e as Varas da Infância e da Juventude.

A alternativa A está correta, pois reflete o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça. A competência para julgar ações que visem ao suprimento de autorização para viagem de crianças e adolescentes é da Justiça da Infância e da Juventude, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente: “Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para: IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;”. No recente REsp 2.062.293-DF (julgado em setembro de 2025), a Terceira Turma do STJ reafirmou que pedidos de suprimento judicial de autorização para viagem internacional de crianças e adolescentes são de competência absoluta do Juizado da Infância e Juventude, independentemente de haver situação de vulnerabilidade, abandono ou risco: “RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SUPRIMENTO JUDICIAL DE AUTORIZAÇÃO PATERNA /MATERNA PARA EXPEDIÇÃO DE PASSAPORTE E PARA VIAGEM INTERNACIONAL. COMPETÊNCIA. JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO. 1. A controvérsia dos autos resume-se em definir: (i) se a competência para processar e julgar o pedido de suprimento de autorização paterna/materna para viagem internacional pertence ao juizado da infância e juventude ou ao juízo das varas cíveis ou especializadas em família e sucessões; (ii) se a ausência de situação de risco afasta a competência do juizado da infância e juventude. 2. O suprimento judicial de autorização paterna/materna para expedição de passaporte e para realização de viagem internacional por criança /adolescente insere-se na competência do juizado da infância e da juventude, nos termos do art. 148, parágrafo único, alínea “d”, do Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com os arts. 83, 84 e 85 do mesmo diploma. 3. A atuação da Justiça especializada pauta-se pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente (proteção integral), sendo desnecessária a comprovação de situação de risco nos moldes do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente para firmar a competência em hipóteses como a dos autos. 4. A existência de juzizados da infância e da juventude instalados em aeroportos e rodoviárias evidencia a opção institucional pela busca de soluções céleres e efetivas de questões correlatas a

deslocamentos internacionais e nacionais, resguardando, de imediato, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. 5. Às varas cíveis e, quando existentes, às varas especializadas em família e sucessões compete, em regra, a solução de litígios envolvendo guarda, visitas, alimentos e demais relações familiares, o que não se confunde com o pedido específico de suprimento de autorização para viagem, providência de índole protetiva, afeta à jurisdição da infância e juventude. 6. Recurso especial conhecido e não provido”.

As alternativas B e E estão incorretas, pois, conforme explicado acima, a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a competência é da Vara da Infância e da Juventude, e não da Vara de Família, independentemente da situação de risco.

A alternativa C está incorreta, pois a autorização judicial só é necessária na ausência de autorização de um ou de ambos os pais. Se o pai de Isabel concordasse, sua autorização expressa, por meio de documento com firma reconhecida, seria suficiente para a viagem, conforme o ECA: “Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente: II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida”.

A alternativa D está incorreta, pois para viagens internacionais, a regra é a autorização de ambos os genitores. A anuência de apenas um deles não dispensa a autorização do outro ou, na falta desta, a autorização judicial (vide transcrição do art. 84 do ECA, na alternativa anterior).

QUESTÃO 40. A Defensoria Pública ajuizou ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência, em face do estado, objetivando a matrícula em unidade escolar de determinada criança. O pedido foi julgado procedente pelo juízo da infância e da juventude, que confirmou a liminar e condenou o ente estatal ao pagamento de honorários. A sentença foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico, com intimação pessoal das partes.

Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na jurisprudência dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que:

a) o cumprimento de sentença relativo à condenação em honorários sucumbenciais deverá ser distribuído a uma das varas da Fazenda Pública, por se tratar de verba de natureza patrimonial autônoma, não abrangida pela competência especializada do juízo da infância e da juventude;

b) o recurso de apelação deverá ser interposto no prazo de 10 dias, contados de forma corrida, aplicando-se o sistema recursal próprio do ECA (Art. 198, II) em detrimento do Código de Processo Civil, dada a competência absoluta e a especialidade da matéria protetiva da infância e juventude, independentemente da natureza da ação;

c) a prerrogativa do prazo em dobro da Defensoria Pública, embora aplicável às ações de obrigação de fazer, pode ser mitigada à luz do princípio da celeridade processual quando o Ministério Público, devidamente intimado, manifesta desinteresse recursal, hipótese em que os prazos passam a fluir de forma simples;

d) por se tratar de sentença proferida contra o estado, a eficácia da decisão e a exigibilidade dos honorários sucumbenciais ficam condicionadas ao reexame necessário, aplicável subsidiariamente ao microssistema do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando-se o procedimento previsto no Código de Processo Civil;

e) o prazo para a interposição de recurso de apelação seguirá a sistemática do Código de Processo Civil (15 dias, contados em dias úteis, com as prerrogativas de prazo em dobro para a Fazenda Pública e a Defensoria Pública), uma vez que a ação de obrigação de fazer não integra o rol dos procedimentos especiais estatuídos nos Arts. 152 a 197 do ECA.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. Esta questão aborda o sistema recursal aplicável às ações judiciais que seguem o rito do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente quando a Fazenda Pública e a Defensoria Pública são partes no processo.

A alternativa A está incorreta. A competência para executar a sentença, incluindo os honorários de sucumbência, é do juízo que proferiu a decisão. Trata-se de competência funcional. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou essa questão: "Da combinada leitura dos arts. 148 e 152 do ECA, 24, § 1º, do Estatuto da Advocacia e 516, II, do CPC/15, depreende-se que, como regra, o cumprimento da sentença, aí abarcada a imposição sucumbencial, deve ocorrer nos mesmos autos em que se formou o correspondente título exequendo e, por conseguinte, perante o Juízo prolator do título." STJ, REsp 1.859.295/MG, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, Primeira Turma, julgado em 26/05/2020.

A alternativa B está incorreta. O prazo recursal de 10 dias previsto no ECA é uma regra especial e, como tal, de interpretação restritiva. O STJ entende que ele se aplica apenas aos procedimentos especiais do próprio Estatuto, não se estendendo a ações que, embora de competência da Vara da Infância, seguem o rito comum: "RECURSO ESPECIAL. MEDIDA DE PROTEÇÃO AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DEFESA DE MENOR. DIREITO À EDUCAÇÃO. PAIS OPTANTES DO SISTEMA DE HOMESCHOOLING (ENSINO DOMICILIAR). AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO ANTECIPATÓRIA QUE DETERMINOU A MATRÍCULA DA CRIANÇA NA REDE PÚBLICA. DEFINIÇÃO DO PRAZO RECURSAL APLICÁVEL. 1. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/90) prevê o prazo de 10 (dez) dias para a interposição dos recursos no âmbito dos procedimentos da Justiça da Infância e da Juventude (artigo 198). 2. O Código de Processo Civil de 1973, por sua vez, estabelecia o lapso de 15 (quinze) dias para o manejo de apelação, embargos infringentes, recurso ordinário, recurso especial, recurso extraordinário e embargos de divergência (artigo 508). 3. Em se tratando de agravo cabível contra decisões interlocutórias, o prazo recursal também era de 10 (dez) dias (artigo 522 do CPC de 1973), assim como estipulado no ECA. 4. O CPC de 2015, contudo, veio a unificar os prazos recursais, estabelecendo, como regra geral, o lapso de 15 (quinze) dias úteis (artigos 219 e 1.003). 5. Os procedimentos especiais expressamente enumerados pelo ECA submetem-se ao prazo recursal decenal do artigo 198 daquele diploma. Por outro lado, os reclamos interpostos nos âmbitos de outras ações deverão observar as normas gerais do CPC de 2015, aplicando-se-lhes, portanto, o prazo quinzenal do § 5º do artigo 1.003. 6. Na hipótese, os autos principais versam sobre "ação de medida de proteção" de menor que não estaria frequentando a rede regular de ensino, em virtude de omissão de seus genitores. Em razão do deferimento da tutela antecipada pleiteada pelo Ministério Público estadual, os réus interpuseram agravo de instrumento, que não foi conhecido pelo Tribunal de origem, em razão do decurso do prazo decenal estipulado no inciso II do artigo 198 do ECA. 7. Não se enquadrando a presente demanda entre os procedimentos especiais previstos no ECA, o prazo recursal a ser observado era o

quinzenal, computado em dias úteis, consoante estipulado pelo Novo Documento: 1652929 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 04/06/2018 Página 1de 5 CPC, razão pela qual se afigura impositivo reconhecer a tempestividade do agravo de instrumento interposto na origem. 8. Recurso especial provido”. RECURSO ESPECIAL Nº 1.697.508 - RS (2017/0233694-7).

A alternativa C está incorreta. A prerrogativa do prazo em dobro é um direito processual previsto em lei e não pode ser relativizado ou afastado pelo juiz, mesmo que em nome da celeridade. A manifestação de outra parte é irrelevante para a contagem do prazo da Defensoria. Veja a literalidade do CPC: “Art. 186. A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais”.

A alternativa D está incorreta. A Lei 8.069/90 (ECA) não prevê o reexame necessário. O reexame necessário é instituto que visa a proteger o interesse público, mas que deve ser interpretado em harmonia com os princípios da celeridade e da prioridade absoluta que regem a proteção à criança e ao adolescente.

A alternativa E está correta. Como a ação de obrigação de fazer para garantir matrícula escolar não está listada entre os procedimentos especiais do ECA (arts. 152 a 197), ela segue o rito comum. Consequentemente, o regime recursal aplicável é o do Código de Processo Civil, que prevê o prazo de 15 dias úteis para a apelação, além das prerrogativas de prazo em dobro para a Fazenda Pública e a Defensoria Pública. O fundamento é o mesmo já citado na análise da alternativa B.

QUESTÃO 41. Lucas e Serafim, primários, foram acusados, em conjunto, de praticarem um furto mediante fraude ocorrido em setembro de 2015. Recebida a denúncia em 2016, a sentença foi prolatada em 2018, absolvendo Lucas e condenando Serafim. Interposto recurso por Serafim e pelo Ministério Público, o tribunal deu provimento à apelação do Ministério Público para condenar Lucas, igualmente, conforme acórdão publicado em 2021, tendo havido certidão de trânsito em julgado no mesmo ano. Ambos restaram condenados a uma pena de 2 anos de reclusão, substituída por restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, além de multa cumulativa. Lucas iniciou o cumprimento da pena restritiva e, após cumprido pouco mais da metade das penas, interrompeu o cumprimento em 2022, sendo apurado saldo para conversão em 11 meses de reclusão. Serafim participou da audiência em 2023, tendo sido encaminhado à instituição para o cumprimento das penas; porém, não se apresentou ao local onde deveria prestar os serviços à comunidade e não pagou a prestação pecuniária ou a multa.

Sobre os fatos, é correto afirmar que:

- a) a pena de multa cumulativamente aplicada aos condenados encontra-se prescrita;**
- b) a pena de Lucas foi atingida pela prescrição da pretensão executória em 2025;**
- c) a pena de Serafim foi atingida pela prescrição da pretensão executória em 2025;**
- d) ambos se beneficiam da prescrição da pretensão punitiva pela pena concretamente aplicada;**
- e) nenhum dos dois condenados se beneficia de qualquer prescrição.**

Comentários

A questão poderá ser objeto de recurso pela redação confusa apresentada pela FGV e a depender do gabarito apresentado pela banca examinadora. Apesar disso, a alternativa que se apresenta como correta é a letra A. O tema cobrado foi extinção da punibilidade pela prescrição, exigindo, de forma complexa (e matemática) conhecimento legislativo e jurisprudencial do candidato.

A alternativa A está correta, pois a pena de multa cumulativamente aplicada encontra-se prescrita, à luz do regime jurídico próprio da prescrição da pena de multa previsto no Código Penal. Inicialmente, cumpre destacar que a pena de multa, embora cumulada com pena privativa de liberdade, possui regime prescricional autônomo, conforme expressamente dispõe o art. 114 do Código Penal. Nos termos do inciso I do referido dispositivo, quando a multa é a única pena aplicada, a prescrição ocorre em 2 anos; e, no mesmo prazo estabelecido para prescrição da pena privativa de liberdade, quando a multa for alternativa ou cumulativamente cominada ou cumulativamente aplicada (inciso II). No caso concreto, o trânsito em julgado ocorreu em 2021, momento a partir do qual se inicia a contagem da prescrição da pretensão executória (art. 112, I, do CP). A pena aplicada foi de 2 anos de reclusão, o que, nos termos do art. 109, V, do Código Penal, enseja prazo prescricional de 4 anos. No caso narrado, não há qualquer indicação de que tenha havido execução da pena de multa no prazo legal, tampouco causa interruptiva válida, razão pela qual, considerando o lapso temporal transcorrido desde o trânsito em julgado em 2021 até 2025, resta configurada a prescrição da pretensão executória da multa.

A alternativa B está incorreta. De fato, se verifica a prescrição da pretensão executória da pena de Lucas em 2025. O prazo prescricional, de 4 anos (art. 109, V, do CP), teve início em 2021, interrompido pelo início do cumprimento da pena restritiva de direitos, nos termos do art. 117, V, do Código Penal. Além disso, a posterior conversão em pena privativa de liberdade (saldo de 11 meses) faz com que a prescrição pretensão executória seja agora de 3 (três) anos, iniciando em 2022 e ocorrendo em 2025. Contudo, a prescrição em relação à Serafim também ocorre, conforme se verá adiante.

A alternativa C está incorreta, apesar de que pode dar margem para a interposição de recurso com consequente anulação da questão, pois a banca pode ter considerado, incorretamente, que a audiência admonitória possa ter interrompido o prazo prescricional, o que é está errado. Isso porque a “audiência admonitória não se confunde com o efetivo início ou retomada de cumprimento da pena e, portanto, não interrompe o prazo prescricional, sob pena de se criar um novo marco interruptivo, o que é vedado, seja porque o rol previsto no art. 117 do CP é taxativo, seja porque inaceitável a aplicação de analogia in malam partem. Ainda que realizadas diversas buscas sem êxito na recaptura, é do Estado-Juiz o ônus de garantir a efetividade da execução penal” (STJ. 6ª Turma. HC 590.459/SC, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 25/08/2020). A certidão de trânsito em julgado ocorreu em 2021 aplicando a pena de 2 anos de reclusão, o que resulta na prescrição no prazo de 4 anos, logo, em 2025. Assim, a prescrição ocorreu em relação a ambos, e não somente a um único agente.

A alternativa D está incorreta, pois não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva pela pena concretamente aplicada, uma vez que já houve trânsito em julgado da condenação. A partir desse momento, eventual prescrição é da pretensão executória, e não mais da pretensão punitiva.

A alternativa E está incorreta, porque, como demonstrado, verifica-se a ocorrência da prescrição, em especial da pena de multa, dada sua autonomia e a ausência de atos executórios eficazes dentro do prazo legal.

QUESTÃO 42. A luz da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que:

- a) não é cabível a aplicação da continuidade delitiva em crimes dolosos contra a vida;
- b) as penas de multa, no concurso formal próprio ou impróprio, deverão ser somadas;
- c) em nenhuma hipótese, é possível exasperar a pena-base pela existência de maus antecedentes e, na segunda fase, agravar a pena pela presença de reincidência penal;
- d) a presença de inquéritos policiais ou ações penais em curso não se presta a avaliar negativamente os maus antecedentes, mas autoriza a valoração negativa da personalidade do agente;
- e) a detração do período de prisão preventiva por fato diverso só é possível se o período de prisão for anterior à prática do novo crime.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. Foi exigido do candidato conhecimento jurisprudencial, em maior escala, sobre aplicação de pena, dosimetria e circunstância judiciais.

A alternativa A está incorreta. De fato, a alternativa já foi súmula do STF, mas não subsiste. Isso porque o STJ admite a aplicação da continuidade delitiva em crimes dolosos contra a vida, desde que presentes os requisitos do art. 71 do Código Penal (mesmas condições de tempo, lugar, maneira de execução e unidade de desígnios). Não há vedação abstrata quanto à natureza do bem jurídico (vida). A jurisprudência apenas exige cautela na análise concreta, mas não afasta a incidência do instituto. Tanto é assim que o STJ possui enunciado de jurisprudência em tese entendendo que “admite-se a continuidade delitiva nos crimes contra a vida” (EDIÇÃO N. 20: CRIME CONTINUADO – II, enunciado 6).

A alternativa B está correta, pois reflete fielmente o comando do art. 72 do Código Penal e o entendimento doutrinário consolidado no sentido de que a pena de multa, em qualquer espécie de concurso de crimes, isto é, formal ou material, é sempre objeto de soma, não se sujeitando ao sistema de exasperação. Não obstante isso, o STJ possui entendimento no sentido de que “a regra do art. 72 do Código Penal é aplicada às hipóteses de concurso formal ou material, não incidindo o referido dispositivo aos casos em que há reconhecimento da continuidade delitiva.” (AgRg no REsp n. 1.843.797/SP, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 5/3/2020, DJe de 16/3/2020.)

A alternativa C está incorreta. O STJ consolidou entendimento no sentido de que é plenamente possível valorar negativamente os maus antecedentes na primeira fase da dosimetria e, posteriormente, reconhecer a reincidência como agravante na segunda fase, pois se tratam de circunstâncias distintas, com fundamentos diversos e condenações diversas (EDIÇÃO N. 26: APLICAÇÃO DA PENAL, enunciado 12). Não há bis in idem, desde que não se utilize a mesma condenação para ambos os fins.

A alternativa D está incorreta. Conforme a Súmula 444 do STJ, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base, seja a título de maus antecedentes, seja para

negativar a personalidade ou conduta social. Portanto, tais elementos não podem ser utilizados sob nenhum pretexto valorativo negativo na dosimetria.

A alternativa E está incorreta. O STJ firmou entendimento de que “é cabível a aplicação do benefício da detração penal, previsto no art. 42 do CP, em processos distintos, desde que o delito pelo qual o sentenciado cumpre pena tenha sido cometido antes da segregação cautelar, evitando a criação de um crédito de pena” (STJ. 5ª Turma. HC 178894-RS, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 13/11/2012).

QUESTÃO 43. Manoela, médica, passava de carro quando viu um transeunte atropelado em estado gravíssimo. Entretanto, ela se dirigia a cerimônia de seu casamento, já estava vestida de noiva, e o atendimento certamente importaria grande transtorno para as núpcias. Assim, Manoela limitou-se a ligar para o Corpo de Bombeiros e solicitar socorro imediato. O atendimento chegou cerca de 15 minutos depois, mas a vítima veio a óbito, em razão da gravidade dos ferimentos.

É correto afirmar que Manoela:

- a) não se omitiu porque, ao acionar o socorro, atendeu a um dos mandamentos que excluem o tipo penal;**
- b) responde por crime omissivo próprio, diante de seu dever legal de enfrentar o perigo;**
- c) ocupa a posição de garantidora e não podia se omitir do seu dever de atendimento, razão pela qual responde por crime omissivo impróprio;**
- d) responde pelo crime omissivo impróprio, porque comportamento anterior criou o risco de ocorrência do resultado;**
- e) tem por lei a obrigação de cuidado, razão pela qual responde pelo crime omissivo próprio, em virtude de conduta omissiva.**

Comentários

Essa questão poderá ser objeto de recurso a depender do gabarito da banca examinadora e considerando a divergência doutrinária. Contudo, a princípio, entendemos ser a alternativa correta a letra B. O tema abordado diz respeito a conduta, elemento do fato típico, analisando as implicações jurídicas de uma omissão penalmente relevante.

A alternativa A está incorreta, pois o simples acionamento do serviço de emergência não é suficiente, no caso concreto, para afastar a tipificação criminal por eventual omissão quando presente um dever jurídico específico de agir. A exclusão da tipicidade em crimes omissivos próprios exige o efetivo cumprimento do dever de assistência, o que, no caso de profissional da saúde diante de situação de extrema gravidade e com possibilidade concreta de intervenção imediata, não se satisfaz com uma atuação meramente indireta. A doutrina do professor Victor Eduardo Rios Gonçalves e outros mais é no sentido de que a assistência indireta somente supre quando impossível de ser realizada de forma direta.

Então, se puder a salvaguarda de alguém, que assim se faça ao invés de pura e simplesmente acionar os órgãos emergenciais.

A alternativa B está correta, uma vez que Manoela responde por crime omissivo próprio, notadamente o delito de omissão de socorro (art. 135 do Código Penal – crime omissivo puro). Não obstante isso, embora Manoela não seja garantidora pelo simples fato de ser médica, ela poderá responder pela omissão de socorro, porquanto inconvenientes pessoais ou profissionais não afastam a tipicidade do art. 135 do CP, sobretudo quando a vítima se encontra em estado gravíssimo e o agente possui condições técnicas de prestar auxílio imediato. A doutrina penal, especialmente na linha de Guilherme de Souza Nucci, destaca que o dever de agir deve ser analisado conforme as circunstâncias concretas, sendo insuficiente uma atuação mínima quando se exige atuação direta e eficaz.

A alternativa C está incorreta, porque não se configura, na hipótese, a posição de garantidora nos termos do art. 13, §2º, do Código Penal. A posição de garante exige uma relação jurídica específica que imponha ao agente o dever de evitar o resultado, como nos casos de dever legal de proteção, assunção voluntária da responsabilidade ou criação do risco. O simples fato de ser médica não transforma automaticamente Manoela em garantidora universal da vida alheia em qualquer situação fática. Ausente vínculo jurídico específico com a vítima ou situação que a coloque como responsável direta pela evitação do resultado, não há que se falar em crime omissivo impróprio. Digno de registro que a posição de Cezar Bitencourt é no sentido de que o “médico tem essa especial função de garantir a não superveniência de um resultado letal, e esse dever lhe é imposto pela ordem jurídica”. Ou seja, se banca encampar essa posição, pode considerar a alternativa correta, porém, como há divergência doutrinária, cabe recurso.

A alternativa D está incorreta, pois não há qualquer comportamento anterior de Manoela que tenha criado o risco para o resultado morte. A imputação por omissão imprópria com base na criação do risco exige que o próprio agente tenha dado causa à situação de perigo, o que manifestamente não ocorreu, já que o atropelamento foi causado por terceiro.

A alternativa E está incorreta, porque, embora exista um dever geral de assistência previsto no art. 135 do Código Penal, não se pode afirmar que Manoela “tem por lei obrigação de cuidado” em sentido técnico de garantidora, tampouco que sua responsabilidade decorra de um dever especial de cuidado típico de omissão imprópria. A redação da alternativa mistura conceitos: o dever legal genérico de prestar socorro caracteriza crime omissivo próprio, mas não se confunde com o dever especial de garantia previsto no art. 13, §2º, do CP. Além disso, a alternativa incorre em imprecisão técnica ao tentar fundamentar um crime omissivo próprio com base em um suposto dever qualificado de cuidado.

QUESTÃO 44. Alberto, após ingressar em instalação subterrânea de companhia telefônica, dali retira 120 metros de cabos de telefonia, no valor de R\$ 2.000,00. Posteriormente, ele queima os cabos, deles extraíndo cobre, que vende a Bernardo, proprietário de um ferro-velho, ao preço de R\$ 500,00. Na ocasião da transação, Alberto não informa a Bernardo a origem do metal, tampouco lhe fornece qualquer documentação de sua procedência. Alberto possui condenação anterior definitiva por crime de roubo, na forma tentada, tendo sido suspensa condicionalmente a execução da pena de reclusão aplicada, iniciando-se o período de prova 6 anos antes da prática do fato ora descrito, com extinção da pena, pelo decurso do período de prova sem revogação, 2 anos depois da audiência admonitória.

Diante do caso narrado, Alberto e Bernardo cometeram, respectivamente, crimes de:

a) furto qualificado e receptação dolosa;

b) furto privilegiado e receptação culposa;

c) furto qualificado e receptação qualificada;

d) furto qualificado privilegiado e receptação culposa;

e) furto qualificado privilegiado e receptação qualificada.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. O tema cobrado ao candidato foi a Parte Especial do Código Penal, especialmente crimes patrimoniais.

A alternativa A está incorreta, pois, embora correta quanto ao reconhecimento do furto qualificado (art. 155, § 8º, do CP) praticado por Alberto, erra ao afirmar que Bernardo teria cometido receptação dolosa na forma simples (art. 180, caput, do CP). No caso concreto, Bernardo é proprietário de ferro-velho, ou seja, exerce atividade comercial, o que desloca a análise para a forma qualificada da receptação (art. 180, §1º), desde que presente o elemento subjetivo adequado, razão pela qual a tipificação simples não é a mais adequada.

A alternativa B está incorreta, porque não se trata de furto privilegiado. O agente praticou o delito com incidência de qualificadora (art. 155, § 8º, do CP). Vale destacar que o furto será privilegiado quando o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada (art. 155, § 2º, do CP). Nesse ponto, a jurisprudência do STJ é no sentido de que para ser considerada como coisa de pequeno valor, não se deve ultrapassar a quantia de um salário-mínimo vigente à época do fato (EDIÇÃO N. 47: CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO – FURTO, enunciado 11), o que não acontece no caso narrado, porquanto embora Alberto seja primário, o valor dos fios totaliza R\$ 2.000,00 (dois mil reais), já ultrapassando a quantia correspondente ao salário-mínimo vigente.

A alternativa C está correta, pois Alberto praticou furto qualificado (art. 155, § 8º, do Código Penal). No tocante a Bernardo, sua conduta se amolda à receptação qualificada (art. 180, §1º, do CP), pois, na qualidade de proprietário de ferro-velho, exerce atividade comercial e adquire material (cobre queimado) em condições absolutamente suspeitas — ausência de qualquer documentação, preço muito inferior ao valor de mercado e natureza do bem tipicamente associado a furtos. Nessas circunstâncias, a jurisprudência do STJ admite o reconhecimento do dolo eventual, entendendo que o comerciante assume o risco de adquirir produto de origem criminosa, sobretudo quando atua em ramo notoriamente sensível à circulação de bens ilícitos. Assim, não se trata de mera culpa, mas de aceitação consciente do risco, o que atrai a forma qualificada.

A alternativa D está incorreta, pois, embora corretamente identifique o furto qualificado, incorre em impropriedade ao reconhecer simultaneamente o privilégio no furto. Vale destacar que o furto será privilegiado quando o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada (art. 155, § 2º, do CP). Nesse ponto, a jurisprudência do STJ é no sentido de que para ser considerada como coisa de pequeno valor, não se deve ultrapassar a quantia de um salário-mínimo vigente à época do fato (EDIÇÃO N. 47:

CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO – FURTO, enunciado 11), o que não acontece no caso narrado, porquanto embora Alberto seja primário, o valor dos fios totaliza R\$ 2.000,00 (dois mil reais), já ultrapassando a quantia correspondente ao salário-mínimo vigente. Além disso, o erro da alternativa é dispor se tratar de receptação culposa (art. 180, § 3º, do CP).

A alternativa E está incorreta, porque, embora corretamente identifique o furto qualificado e a receptação qualificada, incorre em impropriedade ao reconhecer simultaneamente o privilégio no furto. Vale destacar que o furto será privilegiado quando o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada (art. 155, § 2º, do CP). Nesse ponto, a jurisprudência do STJ é no sentido de que para ser considerada como coisa de pequeno valor, não se deve ultrapassar a quantia de um salário-mínimo vigente à época do fato (EDIÇÃO N. 47: CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO – FURTO, enunciado 11), o que não acontece no caso narrado, porquanto embora Alberto seja primário, o valor dos fios totaliza R\$ 2.000,00 (dois mil reais), já ultrapassando a quantia correspondente ao salário-mínimo vigente.

QUESTÃO 45. Caio, depois de se desentender com Dario, seu colega de classe, sobre a elaboração de um trabalho universitário, desferiu socos contra ele. Dario, para se defender, e com o uso moderado dos meios necessários, revida, também golpeando o colega a socos. A briga cessa logo depois, graças à intervenção de terceiros. Do ocorrido, resultam lesões corporais leves (hematomas) em ambos, causadas pelos socos que um deu no outro, bem como a inutilização permanente do dedo mínimo da mão direita de Caio, produzida por um dos socos que ele desferiu contra Dario.

Diante do caso narrado, é correto afirmar que:

- a) Caio cometeu crime de lesão corporal leve, ao passo que Dario cometeu crime de lesão corporal qualificada por inutilização de membro;**
- b) Caio cometeu crime de lesão corporal leve, enquanto Dario cometeu crime de lesão corporal qualificada por debilidade permanente de membro;**
- c) Caio e Dario cometeram crime de lesão corporal leve, podendo o juiz substituir a pena de detenção por multa, já que as lesões foram recíprocas;**
- d) Caio cometeu crime de lesão corporal leve, podendo o juiz substituir a pena de detenção por multa, pois as lesões foram recíprocas, ao passo que Dario não cometeu crime;**
- e) Caio cometeu crime de lesão corporal leve, podendo o juiz substituir a pena de detenção por multa, já que as lesões foram recíprocas, ao passo que Dario cometeu crime de lesão corporal qualificada por debilidade permanente de membro.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. O tema cobrado foi a Parte Especial do Código Penal, precisamente os crimes contra a pessoa, de modo mais específico, lesão corporal.

A alternativa A está incorreta, pois, embora corretamente identifique que Caio praticou lesão corporal leve (art. 129, *caput*, do Código Penal), erra ao imputar a Dario lesão corporal qualificada por inutilização de membro (art. 129, §2º, III). Isso porque a conduta de Dario foi praticada em legítima defesa, nos termos do art. 25 do Código Penal, uma vez que reagiu a agressão injusta, atual, utilizando meios necessários e moderados. Assim, o resultado mais grave (inutilização do dedo mínimo de Caio), embora típico em abstrato, não é juridicamente imputável a Dario, por incidência de causa excludente de ilicitude. Além disso, dedo não é membro, o que afasta a qualificadora da lesão corporal.

A alternativa B está incorreta, pois incorre no mesmo equívoco ao atribuir a Dario lesão corporal qualificada por debilidade permanente de membro (art. 129, §1º, III). Novamente, desconsidera-se que Dario atuou amparado pela legítima defesa, o que exclui a ilicitude de sua conduta, independentemente da gravidade do resultado produzido, desde que respeitados os requisitos legais — o que o enunciado expressamente afirma ao mencionar o uso moderado dos meios necessários. Além disso, dedo não é membro, o que afasta a qualificadora da lesão corporal.

A alternativa C está incorreta, pois afirma que ambos cometeram lesão corporal leve, o que não corresponde ao caso. Embora Caio efetivamente tenha praticado lesão corporal leve contra Dario, este não comete crime, em razão da excludente de ilicitude (art. 25, *caput*, do CP). Ademais, a previsão de substituição da pena por multa em razão de lesões recíprocas (art. 129, §5º, do CP) pressupõe que ambos tenham praticado condutas típicas, ilícitas e culpáveis, o que não ocorre quando um dos agentes atua em legítima defesa, especificamente, Dario.

A alternativa D está correta, pois reconhece adequadamente que Caio cometeu crime de lesão corporal leve, sendo possível a incidência do art. 129, §5º, do Código Penal, que autoriza o juiz a substituir a pena de detenção por multa quando há lesões recíprocas, como no caso concreto. Por outro lado, Dario não comete crime, pois sua conduta está amparada pela legítima defesa (art. 25 do CP), já que reagiu a agressão injusta, atual, com uso moderado dos meios necessários. A superveniência de resultado mais grave (inutilização do dedo) não afasta a excludente, desde que ausente excesso, o que não se verifica na hipótese.

A alternativa E está incorreta, pois, embora corretamente identifique a possibilidade de aplicação do art. 129, §5º, do CP em relação a Caio, erra ao afirmar que Dario cometeu lesão corporal qualificada por debilidade permanente. Como já destacado, a conduta de Dario é lícita, por estar acobertada pela legítima defesa (art. 25, *caput*, do CP), não havendo que se falar em responsabilização penal, ainda que tenha produzido resultado mais gravoso. Além disso, dedo não é membro, o que afasta a qualificadora da lesão corporal.

QUESTÃO 46. Em uma rodovia estadual de Goiás, Elmo foi flagrado por policiais enquanto transportava, escondida sob o painel de seu automóvel, uma arma de fogo de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, restando apurado que a arma era de fabricação norte-americana. Diante do caso narrado, Elmo praticou crime(s) de:

a) tráfico internacional de arma de fogo;

b) posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito;

c) tráfico internacional de arma de fogo, com a incidência de causa de aumento de pena;

d) posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, com a incidência de causa de aumento de pena;

e) posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e tráfico internacional de arma de fogo, com a incidência de causa de aumento de pena.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata dos crimes previstos no Estatuto do Desarmamento.

Alternativa A está incorreta. O tráfico internacional de arma de fogo (art. 18 da Lei 10.826/2003) exige a conduta de importar, exportar ou favorecer a entrada/saída do território nacional. A mera procedência estrangeira da arma não configura o tipo. Conforme jurisprudência consolidada do STJ, para a configuração do tráfico internacional não basta a procedência estrangeira do armamento, sendo necessária a comprovação da internacionalização da ação (STJ, CC 105.933/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 20/05/2010). O enunciado descreve transporte em rodovia estadual, sem qualquer indicação de ato de entrada ou saída do território nacional.

Alternativa B está correta. O art. 16 da Lei 10.826/2003 dispõe que pratica o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito quem transporta arma de fogo de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. O enunciado descreve exatamente essa conduta. Ausente prova de internacionalização da ação, não há tráfico internacional. Não incide causa de aumento, pois o art. 20 da Lei 10.826/2003 exige que o agente seja integrante dos órgãos dos arts. 6º, 7º e 8º ou reincidente específico — hipóteses não descritas no enunciado.

Alternativa C está incorreta. Não há tráfico internacional pela simples procedência estrangeira da arma. Além disso, a causa de aumento do art. 19 (que majora em metade a pena dos arts. 17 e 18 quando a arma for de uso restrito ou proibido) pressupõe a configuração do crime do art. 18, que não ocorre aqui. Duplo equívoco: tipificação e causa de aumento.

Alternativa D está incorreta. O crime do art. 16 está corretamente identificado, mas não há causa de aumento aplicável. O art. 20 da Lei 10.826/2003 majora em metade a pena dos crimes dos arts. 14 a 18 apenas se o agente for integrante das instituições dos arts. 6º, 7º e 8º ou reincidente específico em crimes dessa natureza — nenhuma dessas hipóteses consta do enunciado.

Alternativa E está incorreta. Não há concurso de crimes, pois o tráfico internacional não restou configurado. A ausência de prova de internacionalização da ação impede a tipificação simultânea no art. 18, conforme STJ, CC 105.933/RS.

QUESTÃO 47. Fabrício, ao avistar Gertrudes falando ao celular em via pública, e percebendo que ela não estava muito atenta, arrebatou o aparelho de sua mão e, logo após, para que ela não reaja, lhe aponta um simulacro de arma de fogo. Gertrudes, contudo, não se intimida e grita por socorro, alertando policiais em patrulhamento. Estes, após breve perseguição, detém Fabrício, na posse de quem recuperam o celular da vítima.

No caso narrado, Fabrício cometeu crime(s) de:

a) roubo próprio;

b) roubo impróprio;

c) roubo, na forma tentada;

d) furto, na forma tentada, e ameaça;

e) roubo circunstanciado pelo emprego de arma.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. O tema da questão diz respeito a crimes patrimoniais, especificamente o delito de roubo do art. 157 do Código Penal Brasileiro.

A alternativa A está incorreta, pois não se trata de roubo próprio. O roubo próprio (art. 157, *caput*, do Código Penal) exige que a violência ou grave ameaça seja empregada antes ou durante a subtração, como meio de possibilitar a retirada da coisa. No caso concreto, Fabrício inicialmente arrebatou o celular sem violência ou grave ameaça, caracterizando, nesse primeiro momento, conduta típica de furto. A grave ameaça com o simulacro ocorre apenas após a subtração, com a finalidade de assegurar a posse do bem e evitar reação da vítima, o que faz com que se classifique como roubo impróprio do art. 157, §1º, do Código Penal.

A alternativa B está correta, pois a conduta se amolda perfeitamente ao roubo impróprio, previsto no art. 157, §1º, do Código Penal. Nessa modalidade, o agente, após subtrair a coisa, emprega violência ou grave ameaça para garantir a impunidade do crime ou a detenção da *res furtiva*. No caso, Fabrício primeiro subtrai o celular e, na sequência, aponta um simulacro de arma de fogo para impedir reação da vítima, configurando grave ameaça posterior à subtração, elemento típico do roubo impróprio. A título de registro, o STJ é firme no sentido de que “utilização de simulacro de arma configura a elementar grave ameaça do tipo penal do roubo, subsumindo à hipótese legal que veda a substituição da pena” (STJ. 3ª Seção. REsp 1.994.182-RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 13/12/2023, Recurso Repetitivo – Tema 1171 - Info 799).

A alternativa C está incorreta, pois o crime não se encontra na forma tentada. O roubo impróprio se consuma com a efetiva subtração seguida do emprego de violência ou grave ameaça, independentemente de o agente conseguir manter a posse da coisa por tempo prolongado. A recuperação imediata do bem pela polícia não descaracteriza a consumação, conforme a Súmula nº 582 do STJ, que prevê que consuma-se “o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada”.

A alternativa D está incorreta, pois não há que se falar em concurso entre furto tentado e ameaça. A subtração foi consumada, ainda que por breve lapso temporal, e a ameaça posterior não constitui crime autônomo, sendo absorvida (princípio da consunção) pelo tipo penal do roubo impróprio, em razão do princípio da consunção.

A alternativa E está incorreta, pois, embora haja grave ameaça mediante simulacro de arma, não se configura a causa de aumento do emprego de arma (art. 157, §2º-A), que exige arma de fogo verdadeira. Ademais, como já exposto, trata-se de roubo impróprio, e não de roubo próprio circunstanciado. O STJ entende que a utilização do simulacro configura grave ameaça, para fins do delito de roubo, embora não seja considerada para efeito de majorante (STJ. 6ª Turma. AgRg no HC 720.497/SC, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 27/3/2023).

QUESTÃO 48. No Art. 107, o Código Penal arrola diversas causas extintivas da punibilidade, dentre elas a anistia, a graça e o indulto.

Acerca dessas causas, é correto afirmar que:

- a) a anistia é de competência privativa da União, sendo concedida mediante decreto do presidente da República;**
- b) o indulto e a graça extinguem todos os efeitos penais da condenação, mas não atingem os efeitos extrapenais;**
- c) a concessão de indulto é cabível ao condenado por tráfico ilícito de drogas, na forma privilegiada, mas não a concessão de graça;**
- d) a anistia retira somente os efeitos penais principais da condenação, mantendo os efeitos penais secundários e os extrapenais;**
- e) o indulto e a graça são de competência privativa do presidente da República, que pode delegá-la a outras autoridades, previstas na Constituição da República.**

Comentários

A alternativa correta é a letra E. A questão versa sobre causas extintivas de punibilidade, exigindo do candidato conhecimento legislativo, doutrinário e até jurisprudencial.

A alternativa A está incorreta, porque, embora corretamente identifique que a anistia é matéria de competência da União (art. 21, XVII, da CF), incorre em erro quanto ao instrumento de sua concessão. A anistia é ato normativo formalmente legislativo, veiculado por lei em sentido estrito, aprovada pelo Congresso Nacional, e não por decreto do Presidente da República.

A alternativa B está incorreta por erro técnico na delimitação dos efeitos da graça e do indulto. De fato, ambos são causas extintivas da punibilidade (art. 107, II, do CP), mas não extinguem todos os efeitos penais da condenação. A doutrina majoritária ensina que tais institutos atingem primariamente a pena (efeito principal), subsistindo os efeitos penais secundários (como a reincidência) e jamais atingindo efeitos extrapenais (como a obrigação de reparar o dano). Logo, a assertiva é tecnicamente incorreta ao afirmar a extinção de “todos” os efeitos penais.

A alternativa C está incorreta. Os tribunais superiores entendem que o tráfico privilegiado não é equiparado a crime hediondo, o que afasta as restrições constitucionais do art. 5º, XLIII, da CF (STF.

Plenário. HC 118533/MS, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 23/6/2016, Info 831; STJ. 3ª Seção. Pet 11796-DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 23/11/2016, recurso repetitivo- Info 595). Existe previsão legal no mesmo sentido (art. 112, § 5º, da LEP). Todavia, a assertiva erra ao afirmar que seria cabível indulto, mas não graça. A Constituição veda tanto a graça quanto o indulto para crimes hediondos e equiparados; se o tráfico privilegiado não é equiparado, não há vedação constitucional nem para indulto nem para graça. Portanto, a distinção feita pela alternativa a torna incorreta. Vale lembrar que o STF decidiu que “é constitucional a concessão de indulto a condenado por tráfico privilegiado, uma vez que o crime não tem natureza hedionda” (STF. Plenário. RE 1.542.482/SP, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 31/05/2025, Repercussão Geral – Tema 1.400, Info 1180).

A alternativa D está incorreta, pois descreve de forma equivocada os efeitos da anistia. A anistia possui eficácia ampla e retroativa (*ex tunc*), incidindo sobre o próprio fato criminoso, como se jamais tivesse existido infração penal. Por isso, extingue tanto os efeitos penais principais quanto os secundários, inclusive a reincidência. A assertiva erra ao restringir seus efeitos apenas aos efeitos penais principais, o que contraria frontalmente a doutrina clássica e a natureza jurídica do instituto.

Por fim, a alternativa E está correta. Nos termos do art. 84, XII, da Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República conceder indulto e comutar penas, sendo essa competência delegável, conforme o parágrafo único do mesmo dispositivo, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União. A graça, embora não expressamente mencionada no inciso, é compreendida como indulto individual, inserindo-se na mesma competência presidencial.

QUESTÃO 49. Jorge, em um amigo oculto de final de ano organizado em sua turma de faculdade, sabedor de que Kátia, sua colega, é usuária de drogas, a presenteia com 20 gramas de Cannabis sativa L. (maconha). Assim que recebe o presente, ela o convida para fumarem juntos a substância, oferecendo-a; ele, porém, agradece e recusa, dizendo-se “careta”.

Diante do caso narrado, é correto afirmar que:

- a) Jorge e Kátia não cometeram crime, mas apenas infração administrativa;**
- b) Jorge e Kátia cometeram crime de tráfico ilícito de drogas, na forma privilegiada;**
- c) Jorge e Kátia cometeram crime de tráfico ilícito de drogas, sendo Kátia na forma tentada;**
- d) Jorge e Kátia cometeram crime de tráfico ilícito de drogas, sendo Kátia na forma privilegiada;**
- e) Jorge cometeu crime de tráfico ilícito de drogas, na forma privilegiada, ao passo que Kátia não cometeu crime, mas apenas infração administrativa.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata dos crimes previstos na Lei de Tóxicos.

Alternativa A está incorreta. Jorge praticou conduta tipificada no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, ao “oferecer” e “fornecer” droga a Kátia, ainda que gratuitamente. O fato de a entrega ser gratuita não afasta o tráfico; o próprio *caput* ressalva “ainda que gratuitamente”. A alternativa erra ao isentar Jorge de qualquer responsabilidade criminal.

Alternativa B está incorreta. Kátia não praticou o crime do art. 33, *caput* da Lei 11.343/2006. Isso porque portava 20g de maconha para consumo pessoal, conduta abrangida pelo art. 28 da Lei 11.343/2006. O convite que dirigiu a Jorge não configura tráfico autônomo, pois a droga era destinada ao seu próprio consumo. Incluí-la no tráfico privilegiado seria erro de tipificação.

Alternativa C está incorreta. A conduta de Kátia não configura tráfico tentado. Ao oferecer a droga a Jorge para consumo conjunto, praticaria, em tese, o art. 33, § 3º da Lei 11.343/2006 — mas esse crime se consuma com o simples oferecimento, independentemente de aceitação. De qualquer forma, Kátia permanece no art. 28 da Lei 11.343/2006 (usuária portando droga para consumo pessoal), e a recusa de Jorge não altera essa conclusão.

Alternativa D está incorreta. Kátia não pratica o art. 33 da Lei 11.343/2006 na forma privilegiada. Como usuária que portava a droga para consumo pessoal, sua conduta enquadra-se no art. 28 da Lei 11.343/2006. O convite que fez a Jorge, frustrado pela recusa, não a desloca para o tipo do art. 33.

Alternativa E está correta. Jorge “ofereceu” e “forneceu” droga a Kátia, ainda que gratuitamente, sem autorização, subsumindo sua conduta ao art. 33, *caput*, da Lei 11.343/2006. O § 3º do mesmo artigo não se aplica porque exige que o oferecimento seja feito “para juntos a consumirem” — requisito ausente, pois Jorge não tinha qualquer intenção de consumir a droga, recusando expressamente o convite de Kátia. A alternativa qualifica a conduta de Jorge como tráfico privilegiado (art. 33, § 4º), o que pressupõe primariedade, bons antecedentes, ausência de dedicação a atividades criminosas e de integração a organização criminosa — requisitos que o enunciado não afirma expressamente (v. minuta de recurso abaixo). Kátia portava 20g de maconha, quantidade que, nos termos da tese fixada pelo STF no Tema 506 (RE 635.659), implica presunção relativa de porte para consumo pessoal, enquadrando sua conduta no art. 28 da Lei 11.343/2006 — infração sem cominação de pena privativa de liberdade, que a alternativa denomina “infração administrativa”.

QUESTÃO 50. Leopoldo, não reincidente, é credor do comerciante Mateus, que lhe deve a importância de R\$ 10.000,00, dívida vencida há mais de 6 meses. Inconformado com a situação, Leopoldo ingressa na loja de Mateus, de onde subtrai, dissimuladamente, uma mercadoria, no valor de R\$ 1.000,00, colocando-a sob seu casaco, com o comprovado intuito de tomá-la como parte do pagamento de seu crédito. Porém, ao sair da loja, a etiqueta eletrônica da mercadoria dispara um sinal sonoro, o que leva Mateus e seguranças do local a deterem Leopoldo, ainda na posse da mercadoria.

No caso narrado, Leopoldo:

a) não cometeu crime;

b) cometeu crime de furto simples;

c) cometeu crime de furto privilegiado;

d) cometeu crime de exercício arbitrário das próprias razões;

e) cometeu crime de exercício arbitrário das próprias razões, na forma tentada.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. O tema cobrado foi a Parte Especial do Código Penal, especificamente crimes patrimoniais e o delito de exercício arbitrário das próprias razões.

A alternativa A está incorreta, pois a conduta de Leopoldo não é atípica. Embora ele seja credor de Mateus, o ordenamento jurídico não autoriza a autotutela fora das hipóteses legalmente previstas, devendo o credor buscar a satisfação de seu crédito pelas vias judiciais ou extrajudiciais que a legislação lhe permite. A subtração dissimulada de bem alheio, ainda que com a intenção de compensar dívida, possui relevância penal apta a atrair a incidência do tipo penal do art. 345 do Código Penal, especificamente, exercício arbitrário das próprias razões.

A alternativa B está incorreta, porque, embora haja subtração de coisa alheia móvel, o elemento subjetivo do tipo do furto (art. 155 do Código Penal), *animus rem sibi habendi*, consistente na intenção de assenhoreamento definitivo do bem alheio. Em verdade, o que há, é fazer justiça com as próprias mãos, receber o valor que lhe é devido a ele. No caso, Leopoldo não pretende enriquecer ilicitamente, mas sim satisfazer crédito que entende legítimo, o que afasta a tipificação como furto.

A alternativa C está incorreta, pois, pelas mesmas razões, não se trata de furto, tampouco na forma privilegiada (art. 155, § 2º, do Código Penal). Ainda que presentes requisitos como primariedade e pequeno valor da coisa, a ausência do *animus rem sibi habendi* impede a subsunção ao tipo penal do furto, seja na forma simples ou privilegiada.

A alternativa D está correta, pois a conduta se amolda ao crime de exercício arbitrário das próprias razões, previsto no art. 345 do Código Penal. O tipo penal incrimina aquele que faz justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, ainda que legítima, salvo quando a lei o permite. No caso, Leopoldo, sendo credor de Mateus, possuía uma pretensão juridicamente exigível, mas optou por satisfazê-la mediante subtração clandestina de mercadoria, sem recorrer ao Poder Judiciário. Há dúvidas quanto a sua consumação, diante da divergência doutrinária. Uma corrente sustenta se tratar de crime material, como é a posição de Nelson Hungria, ao passo que outra corrente sustenta ser crime formal, posição de Guilherme de Souza Nucci. O STJ, por seu turno, entende que “pela interpretação da elementar ‘para satisfazer’, conclui-se ser suficiente, para a consumação do delito do art. 345 do Código Penal, que os atos que buscaram fazer justiça com as próprias mãos tenham visado obter a pretensão, mas não é necessário que o Agente tenha conseguido efetivamente satisfazê-la, por meio da conduta arbitrária. A satisfação, se ocorrer, constitui mero exaurimento da conduta” (REsp n. 1.860.791/DF, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 9/2/2021, DJe de 22/2/2021). Logo, correta a alternativa D.

A alternativa E está incorreta, pois não se trata de crime tentado. Como mencionado, o exercício arbitrário das próprias razões consuma-se com a prática do ato de autotutela, ou seja, no momento em que o agente realiza a conduta voltada à satisfação de sua pretensão. A recuperação imediata do bem não descaracteriza a consumação do delito. Nesse ponto, entende o STJ que “pela interpretação da elementar ‘para satisfazer’, conclui-se ser suficiente, para a consumação do delito do art. 345 do Código

Penal, que os atos que buscaram fazer justiça com as próprias mãos tenham visado obter a pretensão, mas não é necessário que o Agente tenha conseguido efetivamente satisfazê-la, por meio da conduta arbitrária. A satisfação, se ocorrer, constitui mero exaurimento da conduta” (REsp n. 1.860.791/DF, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 9/2/2021, DJe de 22/2/2021). Assim, o delito foi consumado, não tentado.

QUESTÃO 51. Durante audiência de instrução e julgamento, colhidos os depoimentos das testemunhas, iniciou-se a fase do interrogatório do réu. Esclarecido sobre o seu direito constitucional ao silêncio, o acusado, instruído pela defesa técnica, informou que exerceria o silêncio seletivo, respondendo apenas as perguntas que entendesse convenientes. A respeito do direito ao silêncio previsto no Art. 5º, LXIII, da Constituição Federal e da interpretação que lhe é conferida pelo Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que:

a) não existe direito ao silêncio exercido de forma seletiva, de modo que ou o acusado responde a todas as perguntas das partes e do juízo, ou não responde nenhuma pergunta;

b) o direito ao silêncio pode ser exercido de forma seletiva, tendo o acusado ampla liberdade para escolher as perguntas que serão respondidas e aquelas para as quais haverá silenciamento;

c) o direito ao silêncio pode ser exercido de forma seletiva, mas a seleção diz respeito ao ator processual que as formulará (defesa técnica, juízo ou Ministério Público), e não às perguntas em si consideradas;

d) o direito ao silêncio pode ser total ou seletivo, mas, se exercido de forma seletiva, o acusado tem o dever de responder ao menos à integralidade das perguntas formuladas pelo juízo, por ser o interrogatório ato do magistrado;

e) o direito ao silêncio pode ser exercido de forma seletiva, mas o acusado deverá indicar, no início do interrogatório, o ator processual cujas perguntas pretende responder, devendo responder à integralidade das perguntas formuladas por quem indicou.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata sobre a temática das provas no processo penal, com foco no interrogatório do acusado.

Alternativa B está correta, pois está de acordo com o atual entendimento do STF. Segundo a Suprema Corte, “O direito constitucional ao silêncio deve ser exercido pelo acusado da forma que melhor lhe aprouver, devendo ser compatibilizado com a sua condição de instrumento de defesa e de meio probatório. A escolha das perguntas que serão respondidas e aquelas para as quais haverá silenciamento, harmoniza o exercício de defesa com a garantia da não incriminação”. (RHC 213849 AgR, 2024).

Devido ao fundamento da letra B, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 52. Em processo de competência do Tribunal do Júri, o réu foi condenado a prática de homicídio qualificado tentado, tendo o juiz presidente valorado negativamente duas circunstâncias judiciais na primeira fase da dosimetria da pena, a culpabilidade do agente e as circunstâncias do crime, fixando a pena definitiva em 14 anos de reclusão. Em recurso exclusivo da defesa, o Tribunal *ad quem* olvidou-se de considerar a culpabilidade desfavorável e se reportou, tão somente, às circunstâncias do crime, readequando a reprimenda para 13 anos de reclusão. O Ministério Público interpôs recurso especial buscando o restabelecimento da pena imposta na sentença, ao que se opôs a defesa técnica em contrarrazões.

No presente caso, com base na legislação processual penal e na interpretação que lhe é conferida pelo Superior Tribunal de Justiça, é correto concluir que:

a) o provimento do recurso especial do Ministério Público para restabelecer a sentença condenatória implicaria ofensa ao princípio da vedação da *reformatio in pejus* indireta, prevista no Art. 617 do Código de Processo Penal, já que apenas a defesa recorreu da sentença condenatória;

b) o provimento do recurso especial do Ministério Público para restabelecer a sentença condenatória implicaria ofensa à coisa julgada, prevista no Art. 110 do Código de Processo Penal, pois, diante da ausência de recurso do Ministério Público contra a sentença condenatória, formou-se o trânsito em julgado para a acusação;

c) em processos de competência do Tribunal do Júri, o juiz presidente não poderia valorar negativamente as duas circunstâncias judiciais sem que a matéria fosse objeto de quesitação ao Conselho de Sentença, em homenagem ao princípio da soberania dos veredictos, prevista no Art. 5º, XXXVII, “c”, da Constituição Federal;

d) em processos de competência do Tribunal do Júri, a sentença condenatória pode valorar negativamente as circunstâncias judiciais e aplicar agravantes independentemente de serem sustentadas em plenário durante os debates, pois a dosimetria da pena é de competência exclusiva do juiz presidente, nos termos do Art. 492 do Código de Processo Penal;

e) o provimento do recurso da defesa pelo Tribunal *ad quem* para reduzir a pena confere ao órgão acusatório a legitimidade para interpor recurso especial, que poderá ser provido para restabelecimento da sentença condenatória sem que haja ofensa ao princípio da vedação da *reformatio in pejus* indireta, prevista no Art. 617 do Código de Processo Penal.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata sobre recursos no âmbito do Tribunal do Júri e o instituto da *reformatio in pejus*.

Alternativa A está incorreta, pois é contrária ao atual entendimento do STJ (citado na alternativa E).

Alternativa B está incorreta, pois é contrária ao atual entendimento do STJ (citado na alternativa E).

Alternativa C está incorreta, pois de acordo com o art. 492, I, alínea “b” do CPP, caberá ao juiz presidente do Tribunal do Júri, no caso de condenação, considerar as circunstâncias agravantes ou atenuantes alegadas nos debates. Portanto, não há necessidade de que sejam objeto de quesitação, mas precisarão ter sido sustentadas pelas partes durante o período de debates no âmbito do Tribunal do Júri.

Alternativa D está incorreta, pois de acordo com o art. 492, I, alínea “b” do CPP, caberá ao juiz presidente do Tribunal do Júri, no caso de condenação, considerar as circunstâncias agravantes ou atenuantes alegadas nos debates. Portanto, não há necessidade de que sejam objeto de quesitação, mas precisarão ter sido sustentadas pelas partes durante o período de debates no âmbito do Tribunal do Júri.

Alternativa E está correta, pois está de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Não há violação ao princípio da vedação a *reformatio in pejus*, visto que houve o provimento parcial do recurso da defesa de modo a conferir a legitimidade para interpor o recurso especial contra o acórdão para restabelecer a pena originária fixada na sentença condenatória (Agravo em Recurso Especial nº 1895594 - MG/2021).

QUESTÃO 53. O Ministério Público ofereceu denúncia contra Eduardo pela prática dos crimes de furto simples (pena de reclusão de 1 a 4 anos) e furto qualificado (pena de reclusão de 2 a 8 anos), em concurso material, sendo o furto qualificado imputado na denúncia por 10 vezes em continuidade delitiva. Na cota da denúncia, o Ministério Público recusou a oferta de acordo de não persecução penal, sob a justificativa de que o somatório das penas cominadas aos crimes imputadas ao acusado ultrapassa o limite exigido no art. 28-A do Código de Processo Penal. Nesse cenário, o cálculo da pena para fins de admissibilidade do acordo de não persecução penal, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, deve considerar:

a) o somatório da pena máxima do furto simples (4 anos de reclusão) com a pena máxima do furto qualificado (8 anos de reclusão), alcançando pena total superior a 4 anos de reclusão, o que torna inviável o acordo de não persecução penal, independentemente da fração aplicável por força da continuidade delitiva;

b) o somatório da pena mínima do furto simples (1 ano de reclusão) com a pena mínima do furto qualificado (2 anos de reclusão), devendo esta última ser exasperada na fração mínima de 1/6 por força da continuidade delitiva, sendo irrelevante a quantidade de crimes imputados para esse fim, alcançando pena total inferior a 4 anos de reclusão, o que torna viável o acordo de não persecução penal;

c) o somatório da pena mínima do furto simples (1 ano de reclusão) com a pena mínima do furto qualificado (2 anos de reclusão), devendo esta última ser exasperada na fração mínima de 1/6 por força da continuidade delitiva, sendo irrelevante a quantidade de crimes imputados para esse fim, porém a prática de crime em continuidade delitiva indica conduta criminal habitual que torna inviável o acordo de não persecução penal;

d) o somatório da pena mínima do furto simples (1 ano de reclusão) com a pena mínima do furto qualificado (2 anos de reclusão), devendo esta última ser exasperada na fração máxima de 2/3 por força da continuidade delitiva, sendo relevante a quantidade de crimes imputados para esse

fim, conforme Súmula 659 do STJ, alcançando pena total superior a 4 anos de reclusão, o que torna inviável o acordo de não persecução penal;

e) o somatório da pena mínima do furto simples (1 ano de reclusão) com a pena mínima do furto qualificado (2 anos de reclusão), devendo esta última ser exasperada na fração máxima de 2/3 por força da continuidade delitiva, sendo relevante a quantidade de crimes imputados para esse fim, conforme Súmula 659 do STJ, sendo inviável o acordo de não persecução penal tanto pela extrapolação da pena mínima como pela prática de crime em continuidade delitiva, que indica conduta criminal habitual.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata sobre o acordo de não persecução penal.

Alternativa A está incorreta. A alternativa indica que o somatório deveria ocorrer levando em consideração as penas máximas dos crimes praticados, razão pela qual está incorreta (STJ, REsp 2.135.834-PR).

Alternativa B está correta, pois de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça “a pena mínima em abstrato, considerando as frações mínimas das majorantes e máximas das atenuantes, deve ser utilizada como critério para aferição da elegibilidade ao ANPP” (REsp 2.135.834-PR).

Alternativa C está incorreta. A continuidade delitiva não impede a celebração do acordo de não persecução penal, desde que a pena mínima resultante não ultrapasse o limite de quatro anos (STJ, REsp 2.135.834-PR e AREsp 2.406.856-SP).

Alternativa D está incorreta. A continuidade delitiva não impede a celebração do acordo de não persecução penal, desde que a pena mínima resultante não ultrapasse o limite de quatro anos (STJ, REsp 2.135.834-PR e AREsp 2.406.856-SP).

Alternativa E está incorreta. A continuidade delitiva não impede a celebração do acordo de não persecução penal, desde que a pena mínima resultante não ultrapasse o limite de quatro anos (STJ, REsp 2.135.834-PR e AREsp 2.406.856-SP)

QUESTÃO 54. Luigi foi condenado pelo Tribunal do Júri, pela prática do crime de homicídio tentado contra Filippo, a uma pena de 10 anos de reclusão, tendo o juízo na sentença revogado a prisão preventiva de Luigi. O Ministério Público interpôs recurso parcial em face da sentença condenatória, apenas para que fosse restabelecida a prisão de Luigi. Filippo, por sua vez, que tinha se habilitado como assistente de acusação durante o processo, interpôs recurso de apelação 10 dias após decorrido o prazo do Ministério Público, com vistas a agravar a pena estabelecida na sentença.

Diante desse contexto, é correto afirmar que o recurso interposto por Filippo:

a) deverá ser conhecido, pois há legitimidade e o recurso é tempestivo;

- b) deverá ser conhecido, pois há interesse recursal e o recurso é tempestivo;**
- c) não deverá ser conhecido, pois o Ministério Público também não recorreu;**
- d) não deverá ser conhecido, pois, apesar da legitimidade, o recurso é intempestivo;**
- e) deverá ser conhecido, pois tempestivo, e o Ministério Público interpôs recurso parcial.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata sobre a tempestividade do recurso de apelação interposto pelo assistente de acusação já habilitado no processo, quando o Ministério Público recorre apenas parcialmente da sentença.

Alternativa D está correta. De acordo com o art. 598 do CPP, “Nos crimes de competência do Tribunal do Júri, ou do juiz singular, se da sentença não for interposta apelação pelo Ministério Público no prazo legal, o ofendido ou qualquer das pessoas enumeradas no art. 31, ainda que não se tenha habilitado como assistente, poderá interpor apelação, que não terá, porém, efeito suspensivo”. De acordo com a situação exposta, o Ministério Público recorreu tão somente do ponto da sentença referente à prisão do acusado, de modo a ser cabível a rediscussão da pena aplicada na sentença por parte do assistente de acusação. Ademais, o parágrafo único do art. 598 do CPP dispõe: “O prazo para interposição desse recurso será de quinze dias e correrá do dia em que terminar o do Ministério Público”. Ocorre que, conforme apresentado pelo enunciado, o assistente de acusação estava habilitado aos autos, atraindo a aplicação da Súmula 448 do STF (O prazo para o assistente recorrer, supletivamente, começa a correr imediatamente após o transcurso do prazo do Ministério Público) e do entendimento da mesma Corte, segundo o qual “o prazo para o assistente de acusação habilitado nos autos apelar é de 5 (cinco) dias, após a sua intimação da sentença, e terminado o prazo para o Ministério Público apelar”. Por essas razões, o recurso apresentado pelo assistente de acusação não deverá ser conhecido, pois, apesar da legitimidade, o recurso é intempestivo.

Devido ao fundamento da letra D, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 55. Josué, investigado em razão da prática dos crimes de estelionato e falsidade, foi intimado a fornecer padrões gráficos do próprio punho em sede policial. Seu advogado, contudo, impediu-o de fornecer os referidos padrões, afirmando tratar-se de prova ilícita, pois o investigado não seria obrigado a produzir prova contra si mesmo. A autoridade policial, contudo, utilizou-se dos padrões gráficos do investigado já existentes no instituto de identificação estadual e realizou laudo de perícia grafotécnica, relatando o inquérito policial, indiciando Josué e remetendo os autos ao Ministério Público. Este, por sua vez, ofereceu denúncia com base nos elementos do inquérito, inclusive o laudo pericial.

Diante desse contexto, é correto afirmar que a denúncia:

- a) não poderá ser recebida pelo juízo, pois está lastreada em provas ilícitas por derivação;**

b) poderá ser recebida pelo juízo, por se tratar de prova obtida por intermédio de fonte independente;

c) não deverá ser recebida pelo juízo, em razão da ofensa ao princípio do nemo tenetur se detegere;

d) poderá ser recebida pelo juízo, mas o laudo pericial grafotécnico deverá ser desentranhado dos autos;

e) não poderá ser recebida pelo juízo, em razão da ilicitude consistente na utilização da prova emprestada.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata sobre provas no âmbito do processo penal.

A alternativa A está incorreta, pois trata-se de prova lícita de acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça (julgados citados na alternativa B).

A alternativa B está correta, pois trata-se de prova lícita de acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal. Diante da recusa no fornecimento de elementos para a produção da prova por parte do acusado (fornecimento de áudios, material genético ou grafotécnico), as autoridades públicas podem obtê-los por outros meios, desde que prescindam da colaboração do réu (STF, RE n. 603.465/RS, decisão monocrática, relator Ministro ALEXANDRE DE MORAES, julgado em 11/12/2018, DJEN de 17/12/2018 e STJ, HC n. 907.128, Ministro Nome, DJEN de 30/01/2026).

A alternativa C está incorreta, pois trata-se de prova lícita de acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça (julgados citados na alternativa B).

A alternativa D está incorreta, pois trata-se de prova lícita de acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça (julgados citados na alternativa B).

A alternativa E está incorreta, pois trata-se de prova lícita de acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça (julgados citados na alternativa B).

QUESTÃO 56. Átila praticou os crimes de ameaça e de lesão corporal leve contra a sua esposa Rita, em razão de sua condição de mulher e prevalecendo-se das relações domésticas e de coabitação. Átila era primário e não possuía antecedentes, não fora beneficiado com qualquer medida despenalizadora anteriormente e confessou ambos os crimes de maneira formal e circunstanciada perante a autoridade policial.

Diante desse contexto, é correto afirmar que o Ministério Público:

a) poderá propor a Átila transação penal em relação ao crime de ameaça, mas não poderá propor acordo de não persecução penal em relação ao crime de lesão corporal;

b) não poderá propor a Átula transação penal em relação ao crime de ameaça, mas poderá propor acordo de não persecução penal em relação ao crime de lesão corporal;

c) poderá propor a Átula transação penal em relação ao crime de ameaça e suspensão condicional do processo, após recebida a denúncia, em relação ao crime de lesão corporal;

d) poderá propor a Átula suspensão condicional do processo, após recebida a denúncia, tanto em relação ao crime de ameaça quanto em relação ao crime de lesão corporal;

e) não poderá propor a Átula transação penal em relação ao crime de ameaça, tampouco acordo de não persecução penal em relação ao crime de lesão corporal.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata sobre a Lei Maria da Penha.

Alternativa A está incorreta, pois erra ao admitir transação penal para o crime de ameaça. O art. 41 da Lei 11.340/2006 veda a aplicação da Lei 9.099/1995, independentemente da pena prevista, a todos os crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher. A transação penal é instituto da Lei 9.099/1995, portanto vedada. Súmula 536 do STJ: “A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.”

Alternativa B está incorreta, pois erra ao admitir o ANPP para o crime de lesão corporal. O art. 28-A, § 2º, IV, do CPP (incluído pela Lei 13.964/2019) veda expressamente o ANPP nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor. Tanto a transação penal quanto o ANPP são vedados no caso de Átula.

Alternativa C está incorreta, pois erra ao admitir tanto a transação penal para a ameaça quanto a suspensão condicional do processo para a lesão corporal. Ambos os institutos derivam da Lei 9.099/1995, vedada pelo art. 41 da Lei 11.340/2006 e pela Súmula 536 do STJ.

Alternativa D está incorreta. A suspensão condicional do processo é instituto da Lei 9.099/1995, igualmente vedada pelo art. 41 da Lei 11.340/2006 para ambos os crimes, conforme Súmula 536 do STJ.

Alternativa E está correta. Nenhum dos institutos despenalizadores é cabível. Fundamentos cumulativos: (1) art. 41 da Lei 11.340/2006 veda a aplicação da Lei 9.099/1995 — que inclui transação penal e suspensão condicional do processo — a todos os crimes praticados em contexto de violência doméstica, independentemente da pena; (2) art. 28-A, § 2º, IV, do CPP veda o ANPP nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar em favor do agressor; e (3) Súmula 536 do STJ: “A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.”

QUESTÃO 57. O escritor Nicolau injuriou Tomás, poeta, ofendendo a honra subjetiva deste por intermédio de escritos. A requerimento de Tomás, foi instaurado inquérito policial para apurar a conduta de Nicolau. Terminada a investigação policial, Tomás ajuizou queixa em face de

Nicolau. Contudo, durante o processo, apesar de intimado reiteradas vezes, Tomás deixou de dar andamento ao feito por mais de 60 dias.

Diante desse cenário, é correto afirmar que:

- a) o Ministério Público deverá retomar a ação como parte principal em razão da negligência do querelante;
- b) o juiz deve extinguir o feito em razão da ocorrência do perdão tácito do querelante;
- c) o juiz deve nomear a Defensoria Pública como curadora especial com vistas ao prosseguimento do feito;
- d) o juiz deve extinguir o feito em razão da ocorrência da perempção;
- e) o Ministério Público deve requerer a extinção do feito em razão da ocorrência da renúncia tácita do querelante.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata sobre a ação penal privada.

Alternativa A está incorreta. Trata-se de hipótese de perempção, nos termos do artigo 60, I do CPP, de modo que o deverá o processo ser extinto pelo magistrado, não sendo o caso de retomada da ação pelo Ministério Público como parte principal (hipótese elencada no artigo 29 do CPP para as ações penais privadas subsidiárias da pública).

Alternativa B está incorreta. De acordo com o artigo 58, parágrafo único do CPP: “Art. 58. Concedido o perdão, mediante declaração expressa nos autos, o querelado será intimado a dizer, dentro de três dias, se o aceita, devendo, ao mesmo tempo, ser cientificado de que o seu silêncio importará aceitação. Parágrafo único. Aceito o perdão, o juiz julgará extinta a punibilidade”.

Alternativa C está incorreta, pois não se trata de hipótese de nomeação de curador especial. De acordo com o artigo 33 do Código de Processo Penal: “Art. 33. Se o ofendido for menor de 18 anos, ou mentalmente enfermo, ou retardado mental, e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os daquele, o direito de queixa poderá ser exercido por curador especial, nomeado, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, pelo juiz competente para o processo penal”.

Alternativa D está correta. De acordo com o artigo 60, I do CPP: “Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á perempta a ação penal: I - quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 dias seguidos”.

Alternativa E está incorreta. Trata-se de hipótese de perempção, nos termos do artigo 60, I do CPP e não de renúncia tácita por parte do querelante, visto que esse manifestou ajuizou a ação privada no prazo legal.

QUESTÃO 58. João foi vítima de crime de furto cometido por Pedro. Após a conclusão das investigações policiais, Pedro foi indiciado com robusta prova e os autos foram remetidos ao Ministério Público, que não tomou qualquer providência no prazo legal. Com cópias do inquérito, João ajuizou, por intermédio de seu advogado, ação privada subsidiária em face de Pedro. Após ser notificado do ajuizamento da ação penal, o promotor de justiça promoveu o imediato arquivamento não fundamentado do inquérito e notificou apenas o juiz.

Diante desse cenário, o juiz deve:

- a) receber a ação penal subsidiária, pois há justa causa e legitimidade;
- b) rejeitar a ação subsidiária, pois o Ministério Público promoveu o arquivamento;
- c) remeter a ação subsidiária à instância revisora do Ministério Público;
- d) homologar o arquivamento do titular da ação penal e rejeitar a ação penal subsidiária;
- e) instar o Ministério Público a retomar a ação como parte principal.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata sobre a ação penal privada subsidiária da pública.

Alternativa A está correta. De acordo com o artigo 29 do CPP: “Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal”. Ademais, segundo tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal: “A conduta do Ministério Público posterior ao surgimento do direito de queixa não prejudica sua propositura. Assim, o oferecimento de denúncia, a promoção do arquivamento ou a requisição de diligências externas ao Ministério Público, posterior ao decurso do prazo legal para a propositura da ação penal, não afasta o direito de queixa. Nem mesmo a ciência da vítima ou da família quanto a tais diligências afasta esse direito, por não representar concordância com a falta de iniciativa da ação penal pública” (STF. Plenário. ARE 859.251/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 16/04/2015 - Repercussão Geral - Tema 811).

Devido ao fundamento da letra A, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 59. Paulo, Pedro, Plínio e Patrick são investigados por integrarem e constituírem organização criminosa voltada para a prática de crimes de roubo e extorsão. O Ministério Público entabulou com Plínio, líder da organização criminosa, acordo de colaboração premiada prevendo o perdão judicial, com a renúncia ao direito, por parte do investigado, de impugnar a decisão homologatória do acordo. Como se tratava do benefício do perdão judicial, ato do juiz, este participou das negociações entre as partes com vistas à homologação. Diante desse contexto, é correto afirmar que o juiz:

a) poderia ter participado das negociações, e poderá homologar a cláusula da renúncia à impugnação;

b) poderia ter participado das negociações, mas não poderá homologar a cláusula da renúncia à impugnação;

c) não poderia ter participado das negociações, e não poderá homologar a cláusula da renúncia à impugnação;

d) não poderia participar das negociações, mas poderá homologar a cláusula da renúncia à impugnação;

e) não poderá homologar a cláusula da renúncia à impugnação, por se tratar do líder da organização criminosa.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata do acordo de colaboração premiada.

Alternativa A está incorreta, pois se equivoca em ambas as premissas. O art. 4º, § 6º, da Lei 12.850/2013 é categórico: “O juiz não participará das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração.” O fundamento de que o perdão judicial seria ato do juiz não afasta a vedação legal expressa. Ademais, a cláusula de renúncia à impugnação da decisão homologatória é nula de pleno direito (art. 4º, § 7º-B, da Lei 12.850/2013, incluído pela Lei 13.964/2019).

Alternativa B está incorreta, pois erra ao afirmar que o juiz poderia ter participado das negociações. A vedação do art. 4º, § 6º, da Lei 12.850/2013 é absoluta e não comporta exceção pelo tipo de benefício negociado. Correta apenas a segunda parte.

Alternativa C está correta, pois ambas as premissas estão corretas. O juiz não poderia ter participado das negociações (art. 4º, § 6º, da Lei 12.850/2013), e não poderá homologar a cláusula de renúncia ao direito de impugnar a decisão homologatória, que é nula de pleno direito (art. 4º, § 7º-B, da Lei 12.850/2013, incluído pela Lei 13.964/2019). A justificativa de que o perdão judicial seria “ato do juiz” não afasta a vedação expressa de participação nas negociações.

Alternativa D está incorreta, pois erra ao afirmar que o juiz poderá homologar a cláusula de renúncia. O art. 4º, § 7º-B, da Lei 12.850/2013 a declara nula de pleno direito, cabendo ao juiz recusá-la na homologação (art. 4º, § 8º).

Alternativa E está incorreta, pois o fundamento apresentado — qualidade de líder da organização criminosa — é impertinente. A vedação à homologação da cláusula de renúncia decorre exclusivamente do art. 4º, § 7º-B, da Lei 12.850/2013, aplicável a qualquer acordo de colaboração independentemente da posição hierárquica do colaborador.

QUESTÃO 60. Adamastor e Luiz foram processados conjuntamente pelos crimes de falsidade, cometido pelo primeiro, e de estelionato, cometido pelo segundo. O juízo criminal absolveu

ambos os acusados com fundamentos diversos: no caso de Adamastor, por não haver prova de que o réu concorreu para a infração penal; no caso de Luiz, por não constituir o fato infração penal.

Diante desse cenário, em relação à vinculação do juízo cível e à possibilidade de ajuizamento de ação indenizatória, é correto afirmar que a absolvição de Adamastor:

- a) vincula o juízo cível, mas não a absolvição de Luiz;**
- b) vincula o juízo cível, assim como a absolvição de Luiz;**
- c) não vincula o juízo cível, tampouco vincula a absolvição de Luiz;**
- d) vincula o juízo cível, pois teve fundamento diverso da absolvição de Luiz;**
- e) não vincula o juízo cível, mas sim a absolvição de Luiz.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata sobre a ação civil decorrente de sentença penal condenatória.

Alternativa A está incorreta. De acordo com o art. 66 do Código de Processo Penal: “Art. 66. Não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato”. No caso apresentado, a sentença absolutória foi proferida por não haver prova de que o réu concorreu para a infração penal, razão pela qual não vincula o juízo cível, sendo possível a propositura da ação civil.

Alternativa B está incorreta. De acordo com o art. 66 do Código de Processo Penal: “Art. 66. Não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato”. No caso apresentado, a sentença absolutória foi proferida por não haver prova de que o réu concorreu para a infração penal, razão pela qual não vincula o juízo cível, sendo possível a propositura da ação civil. No mesmo sentido, não haverá vinculação do juízo cível em razão da absolvição de Luiz, que se fundamentou no argumento de que o fato a ele imputado não configurava crime. De acordo com o artigo 67, III, do CPP: “Art. 67. Não impedirão igualmente a propositura da ação civil: III - a sentença absolutória que decidir que o fato imputado não constitui crime”.

Alternativa C está correta. De acordo com o art. 66 do Código de Processo Penal: “Art. 66. Não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato”. No caso apresentado, a sentença absolutória foi proferida por não haver prova de que o réu concorreu para a infração penal, razão pela qual será possível a propositura da ação civil.

Alternativa D está incorreta. De acordo com o art. 66 do Código de Processo Penal: “Art. 66. Não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato”. No caso apresentado, a sentença

absolutória foi proferida por não haver prova de que o réu concorreu para a infração penal, razão pela qual não vincula o juízo cível, sendo possível a propositura da ação civil.

Alternativa E está incorreta. De acordo com o art. 66 do Código de Processo Penal: “Art. 66. Não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato”. No caso apresentado, a sentença absolutória foi proferida por não haver prova de que o réu concorreu para a infração penal, razão pela qual não vincula o juízo cível, sendo possível a propositura da ação civil. No mesmo sentido, não haverá vinculação do juízo cível em razão da absolvição de Luiz, que se fundamentou no argumento de que o fato a ele imputado não configurava crime. De acordo com o artigo 67, III, do CPP: “Art. 67. Não impedirão igualmente a propositura da ação civil: III - a sentença absolutória que decidir que o fato imputado não constitui crime”.

QUESTÃO 61. A sociedade empresária XYZ é credora da sociedade de economia mista FDE, integrada à Administração Pública indireta do Estado Sigma. Em razão do não pagamento do valor devido, situação que se protraiu no tempo, a sociedade empresária XYZ requereu a decretação da falência da sociedade de economia mista FDE. A sociedade de economia mista FDE, por sua vez, se manifestou no sentido de que o Art. X da Lei Federal nº Y vedava a decretação de sua falência, informação que era correta.

O juízo competente, ao analisar o caso, observou corretamente, em relação ao Art. X da Lei Federal nº Y, que esse preceito é:

- a) constitucional, desde que sua aplicação seja limitada às sociedades de economia mista que explorem atividade econômica em sentido amplo, prestando serviço público;
- b) constitucional, mas apenas em relação às sociedades de economia mista que atuem em regime de concorrência com a iniciativa privada, considerando os seus objetivos estatutários;
- c) inconstitucional, pois, independentemente da atividade econômica desenvolvida, as sociedades de economia mista possuem personalidade jurídica de direito privado; logo, não podem ter privilégios;
- d) inconstitucional, mas apenas em relação às sociedades de economia mista que desenvolvam suas atividades econômicas em regime de livre concorrência com a iniciativa privada, que não podem ter privilégios;
- e) constitucional, mesmo em relação às sociedades de economia mista que desempenhem atividades em regime de concorrência com a iniciativa privada, o que é influenciado pelo princípio do paralelismo das formas.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão tratou sobre a possibilidade de decretação de falência de sociedade de economia mista e a constitucionalidade de norma que veda tal medida. O entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.249.945 (Tema 1.101 da

Repercussão Geral), firmou a tese de que é constitucional a norma que impede a falência de empresa pública e sociedade de economia mista, inclusive quando exploradoras de atividade econômica em regime concorrencial, em razão de sua natureza e finalidade pública.

A alternativa A está incorreta, pois restringe indevidamente a constitucionalidade da norma às sociedades de economia mista prestadoras de serviço público. O STF, no Tema da Repercussão Geral acima mencionado, afastou essa limitação, ao reconhecer que a vedação à falência não depende da natureza da atividade (serviço público ou atividade econômica). O entendimento fixado foi mais amplo, não fazendo essa distinção.

A alternativa B está incorreta, pois afirma que a norma seria constitucional apenas para sociedades de economia mista que atuem em regime concorrencial, o que não corresponde ao decidido. O STF (Tema 1.101) não condicionou a constitucionalidade à atuação concorrencial; ao contrário, reconheceu a validade da vedação independentemente do regime de atuação.

A alternativa C está incorreta, pois parte da premissa de que a personalidade jurídica de direito privado impediria qualquer prerrogativa diferenciada. O STF (Tema 1.101) rejeitou essa lógica, reconhecendo que, embora possuam personalidade de direito privado, as sociedades de economia mista integram a Administração Pública indireta e podem possuir regime jurídico híbrido, com prerrogativas justificadas pelo interesse público. Nesse sentido, a decisão ressalta que tais entidades “submetem-se a regime jurídico próprio, que não se confunde integralmente com o das empresas privadas”.

A alternativa D está incorreta, pois sustenta a inconstitucionalidade da norma apenas quando houver atuação em regime de livre concorrência. Esse entendimento também foi afastado pelo STF no Tema 1.101, que reconheceu a constitucionalidade da vedação mesmo nesse cenário, justamente para preservar a continuidade das atividades e os interesses públicos envolvidos.

A alternativa E está correta, pois reflete exatamente o entendimento firmado no Tema 1.101. O STF fixou a seguinte tese: “É constitucional o art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005 quanto à inaplicabilidade do regime falimentar às empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que desempenhem atividades em regime de concorrência com a iniciativa privada, em razão do eminente interesse público/coletivo na sua criação e da necessidade de observância do princípio do paralelismo das formas”. Ademais, o julgamento destacou fundamentos como a proteção do interesse público e o princípio do paralelismo das formas, segundo o qual a criação dessas entidades por lei justifica que sua extinção ou submissão a regime falimentar também dependa de disciplina legal específica. Assim, mesmo quando atuam em regime de concorrência com a iniciativa privada, tais entidades não se sujeitam ao regime falimentar comum, sendo legítima a norma que veda sua falência.

QUESTÃO 62. Foi requerida ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a expedição de precatório em razão do trânsito em julgado da sentença judicial que condenou o Município Alfa ao pagamento de determinado crédito alimentício em benefício de Maria, de 60 anos de idade. Acresça-se que esse crédito tinha valor superior ao limite estabelecido como de pequeno valor. Ao analisar a natureza do crédito e a idade de Maria, o presidente concluiu corretamente que o pagamento deve ser realizado:

a) Com preferência sobre todos os demais créditos que não tenham natureza alimentícia;

b) Com preferência sobre os demais créditos, ressalvados os de natureza alimentícia titularizados por pessoas com mais de 80 anos na época do pagamento ou portadoras de doença incapacitante;

c) Com preferência sobre os demais créditos, incluídos os de natureza alimentícia cujos credores não tenham 60 anos ou mais na data da expedição do precatório, ou sejam portadores de deficiência, até o triplo do limite fixado para as requisições de pequeno valor;

d) De maneira híbrida, parte por meio de requisição de pequeno valor, até o triplo do limite estabelecido em lei do Município Alfa para a referida requisição, e, o que sobejar, pelo regime de precatórios, com preferência sobre os demais créditos de natureza não alimentícia;

e) Por meio de requisição de pequeno valor, não pelo regime de precatórios, até o triplo do limite estabelecido em lei do Município Alfa para a referida requisição, utilizando-se como valor mínimo desse limite o equivalente ao do maior benefício do regime geral de previdência social.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata do tema Precatórios.

A alternativa A está correta. Na forma do art. 100, §§ 1º e 2º, da CF: “Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. § 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes da relação laboral ou previdenciária, independentemente da sua natureza tributária, inclusive os oriundos de repetição de indébito incidente sobre remuneração ou proventos de aposentadoria, bem como indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. § 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.”. Nesse sentido, ressalte-se que os créditos superpreferenciais do § 2º do art. 100 da CF devem ser pagos pela via do precatório, na forma do Tema 1156 do STF: “O pagamento de crédito superpreferencial (art. 100, § 2º, da CF/1988) deve ser realizado por meio de precatório, exceto se o valor a ser adimplido encontrar-se dentro do limite estabelecido por lei como pequeno valor.”

A alternativa B está incorreta. A Constituição Federal não fala em “doença incapacitante”. Na forma do seu art. 100, § 2º, já transcrito na explicação da alternativa A, fala-se em “doenças graves” ou “pessoas com deficiência”.

A alternativa C está incorreta. Não é “na data da expedição do precatório”. Essa expressão, constante na redação dada pela EC 62/2009, foi considerada inconstitucional pelo STF, no julgamento da ADI 4425, vejamos: “(...) 3. A expressão “na data de expedição do precatório”, contida no art. 100, §2º, da CF, com redação dada pela EC nº 62/09, enquanto baliza temporal para a aplicação da preferência no pagamento

de idosos, ultraja a isonomia (CF, art. 5º, caput) entre os cidadãos credores da Fazenda Pública, na medida em que discrimina, sem qualquer fundamento, aqueles que venham a alcançar a idade de sessenta anos não na data da expedição do precatório, mas sim posteriormente, enquanto pendente este e ainda não ocorrido o pagamento.” (STF. Plenário. ADI 4425, Rel. Min. Ayres Britto, julgado em 14/03/2013).

A alternativa D está incorreta. Não se fala em “pagamento híbrido”. Os créditos superpreferenciais do § 2º do art. 100 da CF devem ser pagos pela via do precatório, na forma do Tema 1156 do STF, vide comentário da alternativa A.

A alternativa E está incorreta. Não há possibilidade de pagamento por requisição de pequeno valor. Os créditos superpreferenciais do § 2º do art. 100 da CF devem ser pagos pela via do precatório, na forma do Tema 1156 do STF, vide comentário da alternativa A.

QUESTÃO 63. Maria, vereadora do Município Alfa, situado no Estado de Goiás, impetrou mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que considerou aprovadas as contas de governo apresentadas pelo prefeito municipal, sem prévia manifestação do plenário. Nas informações apresentadas, a Mesa Diretora esclareceu que o ato foi lastreado no Art. X do Regimento Interno, segundo o qual, caso haja parecer favorável do Tribunal de Contas e nenhum parlamentar, no prazo de 30 dias, solicite a análise do plenário, as contas serão consideradas aprovadas.

O órgão jurisdicional competente concluiu corretamente que o referido Art. X:

- a) diz respeito a matéria interna corporis, insuscetível, portanto, de ser revista pelo Poder Judiciário;**
- b) somente deve ser considerado válido caso esteja lastreado em comando normativo da lei orgânica municipal;**
- c) produz o efeito de tornar definitivo o parecer do Tribunal de Contas, sem a correta manifestação da Câmara Municipal, o que não é admitido;**
- d) não é válido, pois a sistemática nele prevista somente é aplicável em relação ao parecer prévio do Tribunal de Contas exarado nas contas de gestão;**
- e) assegura a competência da Câmara Municipal e a eficácia reforçada do parecer do Tribunal de Contas, que deixa de prevalecer pelo voto de 2/3 dos vereadores do Município Alfa.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão tratou do controle das contas do Prefeito Municipal e da necessidade de manifestação da Câmara Municipal, à luz do Constituição Federal de 1988 e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente no Tema 157 da repercussão geral. Nos termos do art. 31, § 2º, da CF/88: “O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.” O STF, ao julgar o Tema 157, fixou a tese de que: “O parecer técnico elaborado

pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo”. Assim, não se admite mecanismo regimental que dispense a deliberação do plenário.

A alternativa A está incorreta, pois, embora atos interna corporis do Legislativo, em regra, não sejam sindicáveis pelo Judiciário, essa regra não é absoluta. Quando há violação direta à Constituição, como no caso de usurpação da competência constitucional da Câmara Municipal para julgar as contas do Prefeito, admite-se o controle jurisdicional. O STF possui entendimento consolidado, no Tema 1.120 da Repercussão Geral, de que matérias interna corporis podem ser apreciadas pelo Judiciário quando houver afronta à Constituição. Vejamos: “A deferência jurisprudencial à doutrina dos atos interna corporis, contudo, não significa um afastamento absoluto do controle de constitucionalidade: quando as normas regimentais geram um resultado inconstitucional, a liberdade de conformação do Poder Legislativo deve ser mitigada, devendo prevalecer os demais princípios constitucionais sobre o da separação dos poderes, tomando-se como parâmetro de controle não somente os dispositivos constitucionais pertinentes especificamente ao processo legislativo, mas o texto constitucional como um todo”.

A alternativa B está incorreta, pois a validade da norma não depende de previsão na lei orgânica municipal, mas sim de sua compatibilidade com a Constituição Federal. Ainda que houvesse previsão na lei orgânica, a regra continuaria inválida caso contrariasse o modelo constitucional de controle externo previsto no art. 31 da CF/88.

A alternativa C está correta, pois o dispositivo do regimento interno cria uma sistemática que, na prática, transforma o parecer prévio do Tribunal de Contas em decisão definitiva, caso não haja provocação para análise pelo plenário. Isso viola diretamente o art. 31, § 2º, da CF/88, já que retira da Câmara Municipal — órgão competente — o dever de julgar as contas, tornando automática a aprovação. Como destacado pelo STF no Tema 157, acima transcrito, o parecer do Tribunal de Contas é opinativo, não podendo substituir o julgamento político-administrativo do Legislativo.

A alternativa D está incorreta, pois confunde contas de governo com contas de gestão. A sistemática constitucional do art. 31 da CF/88 refere-se às contas de governo do Prefeito, e não há qualquer previsão que autorize a dispensa de julgamento pelo Legislativo em qualquer dessas hipóteses. O vício do caso não está nessa distinção, mas sim na ausência de deliberação da Câmara.

A alternativa E está incorreta, pois, embora mencione corretamente o quórum de 2/3 para afastar o parecer do Tribunal de Contas, incorre em erro ao afirmar que a norma assegura a competência da Câmara Municipal. Na realidade, o regimento interno a esvazia, ao permitir a aprovação tácita das contas sem manifestação do plenário, o que contraria frontalmente a Constituição e o entendimento do STF no Tema 157, acima transcrito.

QUESTÃO 64. Joana logrou êxito em ser eleita deputada estadual para a Assembleia Legislativa do Estado Alfa. Logo após a proclamação dos eleitos, mas em momento anterior à expedição do diploma, celebrou contrato de adesão, ao qual se submetem todos os interessados, com sociedade de economia mista integrada à Administração Pública indireta do Estado Alfa. Em relação ao referido contrato, é correto afirmar que:

a) não poderia ser celebrado;

b) não apresenta irregularidade na sua celebração, mas não pode continuar a produzir efeitos após a posse de Joana;

c) não apresenta irregularidade na sua celebração, mas não pode continuar a produzir efeitos após a diplomação de Joana;

d) somente poderia ser celebrado caso a sociedade de economia mista tenha como objeto social a prestação de serviço público;

e) não apresenta irregularidade na sua celebração e pode continuar a produzir efeitos mesmo após a expedição do diploma e a posse de Joana.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão tratou das incompatibilidades e impedimentos aplicáveis aos parlamentares estaduais, à luz do Constituição Federal de 1988. Nos termos do art. 27, § 1º, da CF/88: “Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.” Já o art. 54, I, dispõe: “Os Deputados e Senadores não poderão: I - desde a expedição do diploma: a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.” Assim, sendo contrato de adesão (cláusulas uniformes), não há vedação, podendo produzir efeitos mesmo após a diplomação e a posse.

A alternativa A está incorreta, pois a vedação constitucional não é absoluta. O art. 54, I, “a”, da CF/88, acima transcrito, admite expressamente a celebração e manutenção de contratos com entidades da Administração Pública indireta quando se tratar de contratos que obedecem a cláusulas uniformes, como é o caso dos contratos de adesão.

A alternativa B está incorreta, pois não há impedimento para a continuidade dos efeitos do contrato após a posse. A restrição constitucional incide desde a diplomação, mas excepciona os contratos de cláusulas uniformes, que podem ser mantidos normalmente inclusive durante o exercício do mandato.

A alternativa C está incorreta, pois também não há necessidade de cessação dos efeitos do contrato após a diplomação, justamente porque o art. 54, I, “a”, da CF/88, acima transcrito, excepciona expressamente os contratos de adesão, permitindo sua manutenção.

A alternativa D está incorreta, pois a Constituição não condiciona a validade do contrato ao objeto social da sociedade de economia mista. O critério relevante é a natureza do contrato (cláusulas uniformes), e não se a entidade presta serviço público ou explora atividade econômica.

A alternativa E está correta, pois reflete exatamente o comando constitucional. Como o contrato celebrado por Joana é de adesão (cláusulas uniformes), enquadra-se na exceção prevista no art. 54, I, “a”, da CF/88, acima transcrito, sendo plenamente válido tanto na celebração quanto na sua continuidade após a diplomação e a posse.

QUESTÃO 65. Em razão de uma calamidade de grandes proporções na natureza, que assolou cerca de 20% dos municípios do Estado Alfa, o que facilitou a atuação de grupos criminosos em razão das intempéries vivenciadas pelas estruturas estatais de poder, diversas organizações não governamentais cogitaram a conveniência de ser decretada uma medida de defesa do estado e das instituições democráticas.

Na situação descrita, é correto afirmar que:

- a) como é vedada a intervenção da União nos municípios, não é possível a decretação da medida cogitada;
- b) o Estado Alfa pode adotar a medida cogitada, observados os balizamentos estabelecidos em lei complementar nacional;
- c) a decretação do estado de defesa é cabível, mas não podem ser impostas restrições à liberdade de imprensa;
- d) a decretação da medida cogitada não pode alcançar prazo superior a 60 dias, prorrogável uma vez;
- e) o estado de defesa é preferível ao estado de sítio, sendo que a imediata decretação deste último exige motivação específica.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão tratou do estado de defesa, instituto previsto na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 136, que disciplina as hipóteses de decretação e as medidas restritivas cabíveis. Nos termos do caput: “O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa (...)”. Quanto às medidas possíveis, dispõe o art. 136, § 1º: “O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes: I - restrições aos direitos de: a) reunião, ainda que exercida no seio das associações; b) sigilo de correspondência; c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica; II - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.” Observa-se que não há previsão de restrição à liberdade de imprensa, razão pela qual essa limitação não pode ser imposta.

A alternativa A está incorreta, pois a vedação de intervenção da União nos municípios não impede a decretação do estado de defesa. Trata-se de institutos distintos: a intervenção federal possui hipóteses próprias (art. 34 da CF), enquanto o estado de defesa é medida excepcional de preservação ou restabelecimento da ordem pública ou da paz social, podendo incidir sobre áreas específicas, inclusive em municípios.

A alternativa B está incorreta, pois a decretação do estado de defesa é de competência exclusiva do Presidente da República, e não do Estado Alfa. Além disso, não depende de lei complementar nacional para sua decretação, mas de previsão constitucional direta, com observância dos requisitos do art. 136 da CF/88.

A alternativa C está correta, pois, conforme o rol taxativo do art. 136, § 1º, da CF/88, acima transcrito, não há previsão de restrição à liberdade de imprensa no estado de defesa. Assim, embora seja possível restringir alguns direitos (como reunião e sigilo de comunicações), não se admite limitação à liberdade de imprensa nessa hipótese.

A alternativa D está incorreta, pois o prazo máximo do estado de defesa é de até 30 dias, prorrogável uma vez por igual período, conforme art. 136, § 2º, da CF/88: “O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.” Logo, não se admite prazo inicial de 60 dias.

A alternativa E está incorreta, pois não há uma regra constitucional que estabeleça preferência entre estado de defesa e estado de sítio. Cada medida possui hipóteses próprias de cabimento. Além disso, a decretação do estado de sítio exige requisitos mais gravosos (art. 137 da CF/88), mas não se condiciona a uma “preferência” prévia pelo estado de defesa, e sim à presença dos pressupostos constitucionais específicos.

QUESTÃO 66. A associação XYZ, cujo quadro associativo congrega profissionais da área de atuação X, ingressou com ação coletiva visando a eximir os seus associados da obrigação de recolher a denominada "taxa de incêndio", instituída por lei ordinária do Estado Sigma, que tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento em edificações. De acordo com a associação XYZ, a taxa seria inconstitucional por três razões:

I. o Estado Sigma não teria competência para instituí-la;

II. o fato gerador da taxa não consubstancia serviço público específico e divisível; e

III. um dos elementos considerados na base de cálculo da taxa já fora considerado na base de cálculo do imposto predial e territorial urbano (IPTU), embora não houvesse identidade entre uma e outra.

O órgão jurisdicional competente, ao analisar os argumentos apresentados após o aperfeiçoamento da relação processual, concluiu corretamente que:

a) Não há vício de inconstitucionalidade na cobrança da taxa;

b) Há vício de inconstitucionalidade na cobrança da taxa, tendo acolhido apenas o argumento I;

c) Há vício de inconstitucionalidade na cobrança da taxa, tendo acolhido apenas o argumento II;

d) Há vício de inconstitucionalidade na cobrança da taxa, tendo acolhido apenas os argumentos II e III;

e) Há vício de inconstitucionalidade na cobrança da taxa, tendo acolhido os argumentos I, II e III.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata do tema Repartição de Competências Tributárias.

A alternativa A está correta. De acordo com o Tema 1282 de Repercussão Geral do STF: “São constitucionais as taxas estaduais pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelos corpos de bombeiros militares.” (STF. Plenário. RE 1.417.155/RN, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 26/03/2025 (Repercussão Geral – Tema 1.282)). Assim, uma lei estadual pode, sim, instituir a referida taxa, tendo o Estado competência para tal. Ademais, importante mencionar que se trata de um serviço específico e divisível, o qual pode ser prestado como unidade autônoma de intervenção e que é utilizável separadamente por cada usuário. De acordo com o art. 145, II, da CF: “Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;”. Por fim, ressalte-se que a taxa pode, sim, aproveitar elementos da base de cálculo própria de imposto, na forma da Súmula Vinculante 29: “SV 29: É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.”. Portanto, não houve qualquer vício de inconstitucionalidade na cobrança da taxa em questão.

Devido ao fundamento da letra A, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 67. Após ampla mobilização popular, um grupo de parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado Alfa apresentou projeto de lei instituindo a obrigatoriedade de hospitais, clínicas ou consultórios, tanto nos atendimentos particulares como naqueles custeados por planos de saúde, apresentarem extrato indicando todos os procedimentos realizados e os materiais utilizados, com discriminação dos respectivos custos. O projeto veio a ser aprovado, e o veto apostado pelo chefe do Poder Executivo foi derrubado, resultando, ao fim do processo legislativo, na publicação da Lei Estadual nº X.

Submetida a Lei Estadual nº X ao controle concentrado de constitucionalidade, o órgão jurisdicional competente, à luz dos balizamentos estabelecidos pela Constituição da República, concluiu corretamente que esse diploma normativo:

- a) afrontou competência legislativa privativa e indelegável da União; logo, é inconstitucional;**
- b) deve ser considerado constitucional, caso haja lei complementar da União autorizando a sua edição;**
- c) afrontou a iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo; logo, é inconstitucional;**
- d) foi editado com base na competência legislativa concorrente do Estado Alfa; logo, é constitucional caso tenha observado as normas gerais editadas pela União;**
- e) foi editado no âmbito da competência legislativa comum entre os entes federativos, em que há preeminência do interesse mais específico; logo, é constitucional.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão tratou da repartição de competências legislativas na Constituição Federal de 1988, especialmente da competência concorrente em matéria de consumo e responsabilidade por serviços de saúde. Nos termos do art. 24, V e VIII, da CF/88: “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) V - produção e consumo; (...) VIII - responsabilidade por dano [...] ao consumidor.” Além disso, estabelece o art. 24, §§ 1º a 4º: “§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.” Assim, a lei estadual é constitucional se observar as normas gerais federais.

A alternativa A está incorreta, pois não se trata de competência privativa da União. A matéria envolve consumo e transparência na prestação de serviços de saúde, inserindo-se no âmbito da competência concorrente, e não no rol taxativo do art. 22 da CF/88.

A alternativa B está incorreta, pois não há necessidade de lei complementar da União autorizando a atuação legislativa dos Estados em matéria concorrente. A autorização decorre diretamente da Constituição, que já estabelece a repartição de competências.

A alternativa C está incorreta, pois não há vício de iniciativa. A lei trata de obrigação imposta a estabelecimentos privados (hospitais, clínicas, consultórios e planos de saúde), não versando sobre organização administrativa ou regime jurídico de servidores públicos, hipóteses em que se exigiria iniciativa privativa do chefe do Executivo.

A alternativa D está correta, pois a lei foi editada no âmbito da competência legislativa concorrente, especificamente nas matérias de consumo e responsabilidade por danos ao consumidor. Nesse contexto, cabe à União editar normas gerais, e aos Estados suplementá-las. Assim, a lei estadual será constitucional desde que compatível com as normas gerais federais eventualmente existentes.

A alternativa E está incorreta, pois confunde competência comum com competência concorrente. A competência comum (art. 23 da CF/88) refere-se à atuação administrativa dos entes federativos, e não à produção legislativa. No caso, trata-se claramente de competência legislativa concorrente, regida pelo art. 24 da CF/88.

QUESTÃO 68. A Constituição do Estado de Goiás prevê um rol de princípios que regerão a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos poderes do estado e dos municípios. Incluído nesse rol, encontra-se o princípio do(a):

a) finalidade;

b) razoabilidade;

c) contraditório;

d) interesse público;

e) segurança jurídica.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão tratou dos princípios expressamente previstos na Constituição do Estado de Goiás para reger a Administração Pública. Nos termos do art. 92 da Constituição do Estado de Goiás: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e motivação e, também, ao seguinte [...]”. Assim, além dos princípios clássicos do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o constituinte estadual ampliou o rol para incluir, expressamente, princípios como razoabilidade, proporcionalidade e motivação.

A alternativa A está incorreta, pois o princípio da finalidade, embora amplamente reconhecido na doutrina como decorrência da impessoalidade, não está expressamente previsto no rol do art. 92 da Constituição do Estado de Goiás.

A alternativa B está correta, pois o princípio da razoabilidade consta expressamente do art. 92 da Constituição estadual, integrando o rol de princípios que regem a Administração Pública no âmbito estadual e municipal em Goiás.

A alternativa C está incorreta, pois o contraditório é um princípio constitucional previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, mas não integra o rol específico do art. 92 da Constituição do Estado de Goiás.

A alternativa D está incorreta, pois o princípio do interesse público, apesar de ser estruturante do Direito Administrativo, não está expressamente previsto no dispositivo citado da Constituição estadual.

A alternativa E está incorreta, pois o princípio da segurança jurídica também não consta expressamente no rol do art. 92 da Constituição do Estado de Goiás, embora seja reconhecido no ordenamento jurídico, inclusive em normas infraconstitucionais e na jurisprudência.

QUESTÃO 69. No dia 02 de outubro de 2024, Caio, candidato a vereador no Município Alfa, enquanto passeava com seu cachorro nas proximidades de sua residência, foi abordado por policiais que, após se identificarem, efetuaram sua prisão. Caio foi levado à delegacia para apresentação ao delegado e preenchimento das formalidades de praxe. Depois de 2 dias, o advogado Tício, contratado pela esposa de Caio, buscou informações sobre os fatos que teriam ensejado a prisão. Considerando a legislação em vigor e o posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que:

a) A prisão é claramente ilegal, por ter sido efetuada em período de imunidade eleitoral, inexistindo exceções à regra para candidatos;

b) A prisão efetuada poderá ser revogada apenas se constatado que não foi realizada a necessária audiência de custódia, aplicável aos crimes eleitorais;

c) A prisão foi legal caso tenha se dado em razão de flagrante delito, situação que constitui exceção à imunidade eleitoral;

d) Se a prisão de Caio foi determinada em razão de dívida alimentar, diante da necessária preservação do interesse do menor, há exceção à imunidade eleitoral;

e) Havendo sentença condenatória por crime afiançável, ainda que não transitada em julgado, Caio pode ser preso mesmo no período de imunidade eleitoral.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata da prisão em período eleitoral.

A alternativa A está incorreta. Esse item afirma que a prisão é “claramente ilegal” porque ocorreu em período de imunidade eleitoral e que não existiriam exceções. Isso está errado porque a própria lei traz exceções expressas. No caso do eleitor, o art. 236 admite prisão em flagrante, por sentença condenatória por crime inafiançável e por desrespeito a salvo-conduto. No caso do candidato, o TSE esclarece que, no período de 15 dias antes da eleição, a prisão é possível em caso de flagrante delito. Portanto, a imunidade eleitoral não é absoluta.

A alternativa B está incorreta. Esse item afirma que a prisão “poderá ser revogada apenas” se não tiver sido realizada audiência de custódia. O erro está no advérbio “apenas”. A audiência de custódia é obrigatória: o CNJ determina a apresentação da pessoa presa à autoridade judicial em até 24 horas, e essa exigência alcança também a Justiça Eleitoral; além disso, o CPP prevê providências judiciais imediatas após o recebimento do auto de prisão em flagrante. Porém, a falta de audiência de custódia não é a única causa possível de ilegalidade. A prisão também será ilegal, por exemplo, se tiver ocorrido em período de imunidade eleitoral sem enquadramento nas exceções legais, ou se não houver situação de flagrante quando esta for exigida. Logo, a alternativa erra ao reduzir a análise a uma única hipótese.

A alternativa C está correta. No caso narrado, a data é 2/10/2024, isto é, dentro do período de proteção eleitoral. Para o eleitor, o art. 236 do Código Eleitoral veda prisão ou detenção desde 5 dias antes até 48 horas depois da eleição, salvo em três hipóteses: flagrante delito, sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou desrespeito a salvo-conduto. O TSE reiterou essa regra nas Eleições 2024. Para o candidato, a proteção é ainda mais intensa: nos 15 dias anteriores ao pleito, ele só pode ser preso em flagrante delito. O TSE também reafirma essa regra em sua comunicação oficial. Como Caio era candidato a vereador e, ao mesmo tempo, eleitor, a prisão seria compatível com a legislação eleitoral apenas se houvesse flagrante delito.

A alternativa D está incorreta. O item afirma que, por dívida alimentar, a prisão seria possível em razão do interesse do menor, como exceção à imunidade eleitoral. A Constituição admite prisão civil do devedor de alimentos, mas o art. 236 do Código Eleitoral traz um rol específico de exceções à imunidade do eleitor, e nele não consta a prisão civil por alimentos. No mesmo sentido, para candidato, a regra especial do período eleitoral admite prisão apenas em flagrante delito. Assim, ainda que a prisão civil por alimentos exista em tese no sistema constitucional, ela não aparece como exceção na imunidade eleitoral prevista no Código Eleitoral. Por isso, a alternativa está errada.

A alternativa E está incorreta. O item está errado principalmente porque fala em “crime afiançável”, quando a exceção legal é exatamente o oposto: sentença criminal condenatória por crime inafiançável.

Esse ponto já basta para invalidar a alternativa. O TSE, ao explicar a regra do art. 236, repete essa mesma ressalva: a prisão do eleitor, nesse período, só pode ocorrer, entre outras hipóteses, em razão de sentença condenatória por crime inafiançável. Portanto, a redação da alternativa contraria diretamente o texto legal.

QUESTÃO 70. A doutrina e a jurisprudência diferenciam condições de elegibilidade e hipóteses de inelegibilidade. As primeiras, a despeito de previsão constitucional, podem ser regulamentadas em lei ordinária. Já as hipóteses de inelegibilidade têm como característica a previsão exclusivamente pela Constituição Federal e por Lei Complementar. O efeito, entretanto, é o mesmo: o impedimento ao direito de concorrer a mandato eletivo. Considerando o posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal, bem como a legislação em vigor, é correto afirmar que:

a) São inelegíveis, para qualquer cargo, pessoas condenadas, por órgão colegiado, desde a condenação por crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, até o transcurso do prazo de oito anos, após o cumprimento da pena;

b) Ficará inelegível, nos oito anos subsequentes à data da decisão que determinou a sua citação no processo eleitoral, o vice-prefeito que perder seu cargo eletivo por infringência do disposto na Lei Orgânica do Município;

c) São inelegíveis os que tenham contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, mesmo sem trânsito em julgado, em processo de apuração de abuso do poder econômico, para a eleição na qual concorrem;

d) Haverá inelegibilidade quando atentada a irregularidade de contas de gestão prestadas por prefeitos ordenadores de despesa por julgamento de Tribunal de Contas, independentemente da decisão posterior da Câmara Municipal;

e) Ficam inelegíveis pelo prazo de 8 anos, a contar da diplomação, condenados, em decisão transitada em julgado, por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata da Lei das Inelegibilidades.

A alternativa A está correta. O item afirma que são inelegíveis, para qualquer cargo, pessoas condenadas por órgão colegiado, desde a condenação por crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena. Isso corresponde ao texto atual da alínea e do art. 1º, I, da LC 64/1990, “e”, segundo o qual a inelegibilidade vai da condenação colegiada até 8 anos após o cumprimento da pena, e o item 6 menciona expressamente lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

A alternativa B está incorreta. O item está errado porque altera o marco legal da contagem. A legislação atual realmente inclui prefeito e vice-prefeito que perderem seus cargos por infringência da Lei

Orgânica do Município, mas o prazo de 8 anos é contado da decisão que decretar a perda do cargo eletivo. O enunciado da alternativa, tal como aparece na imagem, menciona a data da decisão que determina a citação no processo eleitoral, e isso não corresponde ao texto legal. A redação correta está na alínea c do art. 1º, I, “c” da LC 64/1990.

A alternativa C está incorreta. O item diz que são inelegíveis os que tenham contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, mesmo sem trânsito em julgado, por abuso do poder econômico, para a eleição na qual concorrem. Esse enunciado está incompleto e, por isso, está errado. A alínea d do art. 1º, 22, XIV da LC 64/1990 exige que a decisão seja transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado. Portanto, não basta dizer “mesmo sem trânsito em julgado”; é indispensável que exista decisão de órgão colegiado. Além disso, a lei fala em abuso do poder econômico ou político e estende a inelegibilidade também às eleições dos 8 anos seguintes.

A alternativa D está incorreta. O item contraria o entendimento consolidado do STF e do TSE. Hoje, para fins da inelegibilidade da alínea “g”, a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, cabe à Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas. O parecer ou julgamento da Corte de Contas, por si só, não basta, de forma autônoma, para gerar a inelegibilidade do prefeito, ainda que ele atue como ordenador de despesas. O TSE registra esse entendimento com base no STF, inclusive no RE 848.826. Logo, está errada a afirmação de que basta o julgamento do Tribunal de Contas, independentemente de decisão posterior da Câmara Municipal.

A alternativa E está incorreta. A alínea j do art. 1º, I, “j” da LC 64/1990 prevê inelegibilidade para quem for condenado, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de campanha, ou por conduta vedada a agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma. O prazo é de 8 anos a contar da eleição, e não da diplomação. Portanto, a alternativa está errada em dois pontos: exige apenas trânsito em julgado e fixa como termo inicial a diplomação.

QUESTÃO 71. Banco Bonfim da Silva S/A habilitou retardatariamente seu crédito no processo de falência de Itacê, Trairas & Cia. Ltda., que tramita no Juízo de Vara Única da Comarca de Meia Ponte. A habilitação foi realizada após o decurso de 2 anos e 2 meses da data de publicação da decisão que decretou a falência.

A sociedade empresária emitiu, em 12 de novembro de 2023, nota de crédito rural em favor do

Banco Bonfim da Silva S/A, com aval prestado por Sônia Entre Rios. O débito teve vencimento antecipado com a decretação da falência e não foi incluído pela falida na relação de credores publicada com a decisão judicial.

No curso do incidente para a admissão do crédito à massa passiva, foi aberto prazo processual para o parecer do administrador judicial, que se manifestou contrariamente à habilitação. O fundamento apresentado pelo administrador judicial é a nulidade do aval prestado no título, já que a avalista não é sócia da devedora, exigência legal para a validade do aval.

Em razão da dependência da validade da nota de crédito rural em relação à validade do aval, a nulidade se estende ao ato de emissão, tornando o crédito inexigível.

Considerando-se os fatos narrados, é correto afirmar que o crédito:

- a) pode ser incluído na massa passiva porque, independentemente da nulidade do aval por ter sido prestado por pessoa física não sócia da devedora, a emissão do título permanece hígida;**
- b) é inexigível porque a cédula de crédito rural, em qualquer de suas quatro modalidades, não admite a garantia do pagamento por aval, sendo irrelevante a condição de sócia ou não de Sônia Entre Rios;**
- c) é inexigível porque é nulo o aval prestado em nota de crédito rural, exceto se o avalista for pessoa natural participante da pessoa jurídica emitente, o que não é a condição de Sônia Entre Rios;**
- d) pode ser incluído na massa passiva porque não houve decadência do direito de habilitação e o aval prestado por Sônia Entre Rios é válido, sendo irrelevante ser ou não sócia da devedora emitente;**
- e) não pode ser admitido à massa passiva em razão da decadência do direito de habilitação pelo decurso de mais de 2 anos da data da publicação da decisão que decretou a falência, ainda que o aval seja válido.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do prazo decadencial para habilitação de crédito e do aval prestado em nota de crédito rural.

A alternativa A está incorreta. Tendo em vista que a nota de crédito rural é espécie de cédula de crédito rural, nos termos do art. 9º, inciso IV, do Decreto-Lei 167/1967, aplica-se a ela o caput do art. 60 - que, nos termos da jurisprudência do STJ (REsp 1483853/MS), admite o aval em cédulas de crédito rural: "Art 9º A cédula de crédito rural é promessa de pagamento em dinheiro, sem ou com garantia real cedularmente constituída, sob as seguintes denominações e modalidades: (...) IV - Nota de Crédito Rural. Art 60. Aplicam-se à cédula de crédito rural, à nota promissória rural e à duplicata rural, no que forem cabíveis, as normas de direito cambial, inclusive quanto a aval, dispensado porém o protesto para assegurar o direito de regresso contra endossantes e seus avalistas". "DIREITO EMPRESARIAL. TÍTULOS DE CRÉDITO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. GARANTIA CAMBIAL. TERCEIRO AVALISTA. VALIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 60, § 3º, DO DECRETO-LEI N. 167/1967. VEDAÇÃO QUE NÃO ATINGE AS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL. 1. É válido o aval prestado por terceiros em Cédulas de Crédito Rural, uma vez que a proibição contida no § 3º do art. 60 do Decreto-Lei n. 167/1967 não se refere ao caput (Cédulas de Crédito), mas apenas ao § 2º (Nota Promissória e Duplicata Rurais). 2. Em casos concretos, eventual excesso de garantia poderá ser decotado pelo Judiciário quando desarrazoado, em observância do que dispõe o art. 64 do Decreto-Lei n. 167/1967, segundo o qual "os bens dados em garantia assegurarão o pagamento do principal, juros, comissões, pena convencional, despesas legais e convencionais com as preferências estabelecidas na legislação em vigor". 3. Recurso especial provido. (REsp 1315702/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 13/04/2015) RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AVAL EMITIDO POR PESSOA FÍSICA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 60, § 3º, DO

DECRETO-LEI Nº 167/67 NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 6.754/79. RATIO LEGIS. FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO. 1. As mudanças no Decreto-lei nº 167/67 não tiveram como alvo as cédulas de crédito rural. Por isso elas nem sequer foram mencionadas nas proposições que culminaram com a aprovação da Lei nº 6.754/79, que alterou o Decreto-lei referido. 2. A interpretação sistemática do art. 60 do Decreto-lei nº 167/67 permite inferir que o significado da expressão "também são nulas outras garantias, reais ou pessoais", disposta no seu § 3º, refere-se diretamente ao § 2º, ou seja, não se dirige às cédulas de crédito rural, mas apenas às notas e duplicatas rurais. 3. Vedar a possibilidade de oferecimento de crédito rural direto mediante a constituição de garantia de natureza pessoal (aval) significa obstruir o acesso a ele pelo pequeno produtor ou só o permitir em linhas de crédito menos vantajosas. 4. Recurso especial provido. (REsp 1483853/MS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/11/2014, DJe 18/11/2014)".

A alternativa B está incorreta. Nos termos da jurisprudência do STJ, (REsp 1483853/MS), admite-se o aval em cédulas de crédito rural, não havendo incidência das limitações contidas no §2º do art. 60 do Decreto-Lei 167/1967, que diz respeito a Nota Promissória Rural ou Duplicata Rural: "Art 60. Aplicam-se à cédula de crédito rural, à nota promissória rural e à duplicata rural, no que forem cabíveis, as normas de direito cambial, inclusive quanto a aval, dispensado porém o protesto para assegurar o direito de regresso contra endossantes e seus avalistas. §2º É nulo o aval dado em Nota Promissória Rural ou Duplicata Rural, salvo quando dado pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente ou por outras pessoas jurídicas".

A alternativa C está incorreta. As limitações de prestação de aval apenas por pessoa natural participante da pessoa jurídica emitente dizem respeito à Nota Promissória Rural ou Duplicata Rural (art. 60, §2º do Decreto-Lei 167/1997).

A alternativa D está correta. O prazo decadencial para exercício do direito de habilitação é de 3 (três) anos, nos termos do art. 10, §10, da Lei n.º 11.101/05 - e não foi exaurido pelo credor: "Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias. § 10. O credor deverá apresentar pedido de habilitação ou de reserva de crédito em, no máximo, 3 (três) anos, contados da data de publicação da sentença que decretar a falência, sob pena de decadência". Ademais, tratando-se de nota de crédito rural (espécie de cédula de crédito rural), o aval prestado por pessoa física é válido, sendo irrelevante ser ou não sócia da devedora emitente;

A alternativa E está incorreta. Não houve decadência do direito à habilitação, tendo em vista que o prazo estabelecido em lei é trienal (art. 10, §10 da Lei n.º 11.101/05).

QUESTÃO 72. YZW ajuizou ação em face da Cooperativa de Crédito Mataúna para obter a declaração de nulidade da emissão de Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) emitidas pela ré.

O pedido autoral foi julgado procedente porque:

- a) o valor da LCA excedia o valor total dos direitos creditórios do agronegócio a ela vinculados;**
- b) a emissão de LCA por instituição financeira privada categorizada como cooperativa é vedada;**

c) a LCA admitia a remuneração do capital à taxa de juros flutuante, com capitalização, ao invés de a taxa de juros ser fixa;

d) a LCA foi emitida com cláusula de correção pela variação cambial do dólar norte-americano e os direitos creditórios vinculados tinham correção pela variação cambial da mesma moeda;

e) empréstimos realizados entre produtores rurais e a cooperativa de crédito relacionados com a produção de produtos agropecuários constaram no rol dos direitos creditórios vinculados a LCA.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata do regime jurídico da Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), instituído pela Lei nº 11.076/2004.

A alternativa A está correta. A nulidade decorre da violação do art. 28 da Lei nº 11.076/04, que proíbe que o valor da LCA exceda o valor total dos direitos creditórios do agronegócio a eles vinculados: “Art. 28. O valor do CDCA e da LCA não poderá exceder o valor total dos direitos creditórios do agronegócio a eles vinculados”.

A alternativa B está incorreta. A leitura conjugada do parágrafo único do art. 26 e do art. 23, §1º indica autorização legal para emissão de LCA por instituição financeira privada categorizada como cooperativa: “Art. 26. A Letra de Crédito do Agronegócio – LCA é título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Parágrafo único. A LCA é de emissão exclusiva de instituições financeiras públicas ou privadas. (...) Art. 23. Ficam instituídos os seguintes títulos de crédito: I - Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA; II - Letra de Crédito do Agronegócio - LCA; III - Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA. § 1º Os títulos de crédito de que trata este artigo são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária”.

A alternativa C está incorreta. Existe autorização legal para a remuneração do capital à taxa de juros flutuante, com capitalização, nos termos do art. 27, inciso VI da Lei nº 11.076/04: “Art. 27. A LCA terá os seguintes requisitos, lançados em seu contexto: (...) VI - taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização;”.

A alternativa D está incorreta. Existe autorização legal para a emissão de LCA com cláusula de correção pela variação cambial, desde que integralmente vinculados a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda, nos termos do art. 23, §3º, da Lei nº 11.076/04: “Art. 23. Ficam instituídos os seguintes títulos de crédito: I - Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA; II - Letra de Crédito do Agronegócio - LCA; III - Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA. (...) § 3º Os títulos de crédito de que trata este artigo poderão ser emitidos com cláusula de correção pela variação cambial desde que integralmente vinculados a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda”.

A alternativa E está incorreta. Existe autorização legal para que haja vinculação da LCA a direitos creditórios originados de negócios realizados entre produtores rurais e a cooperativa de crédito

relacionados com a produção de produtos agropecuários, nos termos do §1º do art. 23 da Lei n.º 11.076/04: “Art. 23. Ficam instituídos os seguintes títulos de crédito: I - Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA; II - Letra de Crédito do Agronegócio - LCA; III - Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA. (...) §1º Os títulos de crédito de que trata este artigo são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária”.

QUESTÃO 73. Acerca da recuperação judicial do produtor rural enquadrado como microempresa, é correto afirmar que:

a) a remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 1% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial;

b) fica sujeito à recuperação judicial o crédito relativo a dívida constituída nos três últimos anos anteriores ao pedido e que tenha sido contraída com a finalidade de aquisição de propriedades rurais, bem como as respectivas garantias;

c) o produtor rural pessoa física poderá apresentar plano especial de recuperação judicial desde que o valor da causa não exceda R\$ 4.800.000,00 e tenha inscrição comprovada no Registro Público de Empresas Mercantis;

d) o plano especial preverá o pagamento da primeira parcela no prazo máximo de 360 dias, contado da data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, sem prejuízo da incidência de juros equivalentes à taxa Selic até essa data;

e) não ficam sujeitos à recuperação judicial os recursos provenientes de operações de crédito rural, em quaisquer de suas modalidades, que não tenham sido objeto de renegociação entre o devedor e a instituição financeira antes do pedido de recuperação judicial.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata da recuperação judicial do produtor rural enquadrado como microempresa, objeto da disciplina do art. 70-A da Lei n.º 11.101/2005.

A alternativa A está incorreta. O percentual correto é de 2% do valor devido aos credores, conforme previsão do art. 24, §5º, da Lei n.º 11.101/05: “Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. (...) §5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte, bem como na hipótese de que trata o art. 70-A desta Lei”.

A alternativa B está incorreta. Os créditos mencionados não estão sujeitos à recuperação judicial, havendo incidência do §9º do art. 49 da Lei n.º 11.101/05: “Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...) §9º Não se enquadrará nos créditos referidos no caput deste artigo aquele relativo à dívida constituída nos 3 (três) últimos anos anteriores ao pedido de recuperação judicial, que tenha sido contraída com a finalidade de aquisição de propriedades rurais, bem como as respectivas garantias”.

A alternativa C está correta. A alternativa está de acordo com a previsão do art. 70-A da Lei n.º 11.101/05, que deve ser lida em conjunto com a previsão do art. 48, §3º, da mesma lei: “Art. 70-A. O produtor rural de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei poderá apresentar plano especial de recuperação judicial, nos termos desta Seção, desde que o valor da causa não exceda a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: (...) §3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente”.

A alternativa D está incorreta. O prazo de pagamento da primeira parcela é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial, nos termos do inciso III do art. 71 da Lei n.º 11.101/05: “Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se á às seguintes condições: (...) III – preverá o pagamento da 1ª (primeira) parcela no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial;”.

A alternativa E está incorreta. Os recursos mencionados ficam sujeitos à recuperação judicial, devido à incidência do §8º do art. 49 da Lei n.º 11.101/05: “Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. §7º Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os recursos controlados e abrangidos nos termos dos arts. 14 e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965. §8º Estarão sujeitos à recuperação judicial os recursos de que trata o § 7º deste artigo que não tenham sido objeto de renegociação entre o devedor e a instituição financeira antes do pedido de recuperação judicial, na forma de ato do Poder Executivo”.

QUESTÃO 74. Ao detalhar o tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, a Lei Complementar nº 123/2006 estabelece normas especiais para a participação dessas entidades em certames licitatórios.

À luz dessas normas, NÃO é correto afirmar que:

a) haverá empate nas licitações de modalidade pregão quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada;

b) deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas pelas administrações direta e indireta, federal, estadual e municipal, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social nos âmbitos municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica;

c) não será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

d) deverá a Administração Pública realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 a fim de atender à exigência de tratamento diferenciado e simplificado para tais tipos de empresa;

e) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 dias úteis para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Comentários

A alternativa a ser marcada é a **letra A**, que traz a afirmação incorreta. A questão trata a respeito das normas especiais para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames licitatórios.

A alternativa A está incorreta, devendo ser assinalada. A alternativa está em desacordo com o percentual de 5%, aplicável às licitações na modalidade pregão, conforme previsão do art. 44, §2º, da Lei Complementar n.º 123/2006: “Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. §1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. §2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço”.

A alternativa B está correta. A assertiva está de acordo com o art. 47 da Lei Complementar n.º 123/06: “Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”.

A alternativa C está correta. A assertiva está de acordo com o inciso II do art. 49 da Lei Complementar n.º 123/06: “Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;”.

A alternativa D está correta. A assertiva está de acordo com o inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/06: “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”.

A alternativa E está correta. A assertiva está de acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/06: “Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. §1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”.

QUESTÃO 75. Em ação para anular deliberação tomada em assembleia geral extraordinária de cooperativa singular, com 4.815 membros, a questão de mérito reside na aferição da irregularidade da representação dos cooperados por delegados, sócios ou não, desde que não exerçam cargos eletivos na cooperativa. Está também em julgamento no processo a análise da preliminar de prescrição da pretensão anulatória. A deliberação ocorreu em 27 de setembro de 2022, e a ação foi proposta em 3 de fevereiro de 2026. Com base nessas informações e na legislação cooperativista, é correto afirmar que a pretensão anulatória:

a) se encontra extinta pela prescrição em razão de ter sido atingido o prazo de 3 anos da data em que a assembleia foi realizada; em relação ao mérito, o número de membros da cooperativa não permite a representação por delegados, por ser inferior ao mínimo legal de 5.000 membros;

b) não está extinta pela prescrição em razão de não ter sido atingido o prazo de 4 anos da data em que a assembleia foi realizada; em relação ao mérito, o número de membros da cooperativa supera o mínimo legal, mas os delegados devem ser sócios no gozo de seus direitos sociais;

c) se encontra extinta pela prescrição em razão de ter sido atingido o prazo de 2 anos da data em que a assembleia foi realizada; em relação ao mérito, o número de membros da cooperativa não permite a representação por delegados, por ser inferior ao mínimo legal de 7.000 membros;

d) não está extinta pela prescrição em razão de não ter sido atingido o prazo de 5 anos da data em que a assembleia foi realizada; em relação ao mérito, o número de membros da cooperativa supera o mínimo legal, e os delegados podem ser ou não cooperados, desde que estejam no gozo de seus direitos civis;

e) se encontra extinta pela prescrição em razão de ter sido atingido o prazo de 1 ano da data em que a assembleia foi realizada; em relação ao mérito, o número de membros da cooperativa supera o mínimo legal e não há restrição em relação ao vínculo social dos delegados com a cooperativa ou o exercício de cargo eletivo.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata a respeito da anulação de deliberação no âmbito de sociedades cooperativas - tema disciplinado na Lei n.º 5.764/1971.

A alternativa A está incorreta. O prazo prescricional para anular deliberações da Assembleia Geral é de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 43 da Lei n.º 5.764/71. Além disso, a representação por delegados é permitida, nas cooperativas singulares, quando o número de associados exceder a 3.000 (três mil) membros, nos termos do §2º do art. 42 da mesma lei: “Art. 42. Nas cooperativas singulares, cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes. §2º Quando o número de associados, nas cooperativas singulares exceder a 3.000 (três mil), pode o estatuto estabelecer que os mesmos sejam representados nas Assembleias Gerais por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade. Art. 43. Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada”.

A alternativa B está correta. Além de não ter decorrido o prazo prescricional de 4 (quatro) anos, a representação por delegados é possível, desde que respeitadas as condições do art. 42, §2º da Lei n.º 5.764/71 - dentre as quais que os delegados tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais. “Art. 42. Nas cooperativas singulares, cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes. §2º Quando o número de associados, nas cooperativas singulares exceder a 3.000 (três mil), pode o estatuto estabelecer que os mesmos sejam representados nas Assembleias Gerais por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade. Art. 43. Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

A alternativa C está incorreta. O prazo prescricional para anular deliberações da Assembleia Geral é de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 43 da Lei n.º 5.764/71. Além disso, a representação por delegados é permitida, nas cooperativas singulares, quando o número de associados exceder a 3.000 (três mil) membros, nos termos do §2º do art. 42 da mesma lei.

A alternativa D está incorreta. O prazo prescricional para anular deliberações da Assembleia Geral é de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 43 da Lei n.º 5.764/71. Além disso, a representação por delegados é possível, desde que respeitadas as condições do art. 42, §2º da Lei n.º 5.764/71 - dentre as quais que os delegados tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais (a alternativa modificou os requisitos previstos em lei).

A alternativa E está incorreta. O prazo prescricional para anular deliberações da Assembleia Geral é de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 43 da Lei n.º 5.764/71. Além disso, a representação por delegados é possível, desde que respeitadas as condições do art. 42, §2º da Lei n.º 5.764/71 - dentre as quais que os delegados tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade (a alternativa modificou os requisitos previstos em lei).

QUESTÃO 76. Em execução fiscal ajuizada para cobrança de crédito tributário, após frustradas as tentativas de localização do devedor e de bens penhoráveis nos endereços indicados, o oficial de justiça certifica o insucesso e a Fazenda Pública é regularmente cientificada no processo. O juiz, entretanto, não profere decisão suspendendo o feito com base no Art. 40 da Lei nº 6.830/1980, e a Fazenda Pública continua apresentando petições sucessivas requerendo diligências genéricas. Passados mais de 6 anos da ciência da Fazenda Pública acerca da inexistência de bens, sem citação válida nem constrição patrimonial eficaz, o magistrado reconhece a prescrição intercorrente. À luz do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, é correto afirmar que:

- a) A prescrição intercorrente depende de prévia intimação específica da Fazenda Pública acerca do arquivamento do processo, sob pena de nulidade;
- b) O prazo prescricional intercorrente tem início na data do ajuizamento da execução fiscal, havendo, contudo, o dever de o juiz declarar ter ocorrido a suspensão da execução;
- c) Os sucessivos pedidos de diligência formulados pela Fazenda Pública reiniciam o prazo de contagem do prazo prescricional, uma vez que não houve decisão judicial de suspensão do processo;
- d) O prazo de 1 ano de suspensão se inicia automaticamente com a ciência da Fazenda Pública sobre a não localização do devedor ou de bens, passando a correr, após um ano, o prazo da prescrição intercorrente;
- e) O prazo de 1 ano de suspensão se inicia automaticamente com a ciência da Fazenda Pública sobre a não localização do devedor ou de bens, contando-se, a partir dessa data, o prazo da prescrição intercorrente.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema Dívida Ativa, mais precisamente sobre a Prescrição Intercorrente.

A alternativa A está incorreta. Na forma do Tema 566 do STJ, a suspensão da prescrição intercorrente na execução fiscal é automática, independentemente de nova intimação da Fazenda Pública ou despacho judicial. Vide comentário da alternativa D.

A alternativa B está incorreta. O prazo tem início na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido. Vide comentário da alternativa D.

A alternativa C está incorreta. Não se fala em reinício de contagem de prazo, tendo em vista se tratar de suspensão – e não de interrupção – do prazo.

A alternativa D está correta. De acordo com o Tema 566 do STJ: “O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do

devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução.”

A alternativa E está incorreta. Vide comentário da alternativa D.

QUESTÃO 77. Uma sociedade empresária brasileira detém participação societária em empresas situadas no exterior, auferindo lucros. Parte desses lucros tem origem em empresa sediada em país sem tributação favorecida; outra parte decorre de empresa coligada sediada em país igualmente sem tributação favorecida. A autoridade fiscal brasileira exige a tributação desses lucros no Brasil, independentemente de sua efetiva distribuição, com fundamento em norma que considera tais valores como automaticamente disponibilizados ao investidor nacional. À luz da jurisprudência e da legislação, a exigência fiscal é compatível com a Constituição apenas na hipótese em que:

- a) Os lucros tenham sido apurados em balanço anual, ainda que não haja distribuição nem disponibilidade econômica efetiva;**
- b) Os lucros sejam provenientes de empresa controlada sediada em país sem tributação favorecida, ressalvada a vedação à tributação retroativa;**
- c) A empresa brasileira detenha participação societária relevante, ainda que sem poder de controle, em país sem tributação favorecida;**
- d) Os lucros sejam provenientes de empresa coligada sediada em país sem tributação favorecida, desde que observadas as regras de equivalência patrimonial;**
- e) A empresa investida esteja sediada no exterior, independentemente de ser controlada ou coligada, desde que os lucros sejam contabilmente apurados.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata do tema Imposto sobre a Renda.

A alternativa B está correta. No julgamento da ADI 2588, o STF decidiu que a regra prevista no caput do artigo 74 da Medida Provisória Medida (MP) 2.158-35, de 2001, – que prevê a incidência do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre os resultados de empresas controladas ou coligadas no exterior, na data do balanço no qual tiverem sido apurados – se aplica às controladas situadas em países considerados “paraísos fiscais”, mas não às coligadas localizadas em países sem tributação favorecida (que não são “paraísos fiscais”). Vejamos: “1. Ao examinar a constitucionalidade do art. 43, § 2º do CTN e do art. 74 da MP 2.158/2001, o Plenário desta Suprema Corte se dividiu em quatro resultados: 1.1. Inconstitucionalidade incondicional, já que o dia 31 de dezembro de cada ano está dissociado de qualquer ato jurídico ou econômico necessário ao pagamento de participação nos lucros; 1.2. Constitucionalidade incondicional, seja em razão do caráter antielísivo (impedir “planejamento tributário”) ou antievasivo (impedir sonegação) da normatização, ou devido à submissão obrigatória das empresas nacionais investidoras ao Método de de Equivalência Patrimonial – MEP, previsto na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/1976, art. 248); 1.3. Inconstitucionalidade

condicional, afastada a aplicabilidade dos textos impugnados apenas em relação às empresas coligadas, porquanto as empresas nacionais controladoras teriam plena disponibilidade jurídica e econômica dos lucros auferidos pela empresa estrangeira controlada; 1.4. Inconstitucionalidade condicional, afastada a aplicabilidade do texto impugnado para as empresas controladas ou coligadas sediadas em países de tributação normal, com o objetivo de preservar a função antievasiva da normatização. 2. Orientada pelos pontos comuns às opiniões majoritárias, a composição do resultado reconhece: 2.1. A inaplicabilidade do art. 74 da MP 2.158-35 às empresas nacionais coligadas a pessoas jurídicas sediadas em países sem tributação favorecida, ou que não sejam “paraísos fiscais”; 2.2. A aplicabilidade do art. 74 da MP 2.158-35 às empresas nacionais controladoras de pessoas jurídicas sediadas em países de tributação favorecida, ou desprovidos de controles societários e fiscais adequados (“paraísos fiscais”, assim definidos em lei); 2.3. A inconstitucionalidade do art. 74 par. ún., da MP 2.158-35/2001, de modo que o texto impugnado não pode ser aplicado em relação aos lucros apurados até 31 de dezembro de 2001. Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e julgada parcialmente procedente, para dar interpretação conforme ao art. 74 da MP 2.158-35/2001, bem como para declarar a inconstitucionalidade da cláusula de retroatividade prevista no art. 74, par. ún., da MP 2.158/2001.” (STF. Plenário. ADI 2588/DF, rel. orig. Min. Ellen Gracie, red. p/ o acórdão Min. Joaquim Barbosa, 10/4/2013).

Devido ao fundamento da letra B, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 78. Um estado-membro editou emenda à sua Constituição alterando os prazos de encaminhamento e tramitação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) à Assembleia Legislativa, em razão da ausência de normas gerais editadas pela União sobre o tema. Paralelamente, o Tribunal de Contas estadual expediu instrução normativa disciplinando critérios de elaboração e fiscalização do Plano Plurianual no âmbito estadual e municipal. Considerando a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, é correto afirmar que:

- a) A autonomia dos estados-membros permite que tribunais de contas estaduais regulamentem, por ato infralegal, a elaboração do Plano Plurianual;**
- b) A competência concorrente em matéria orçamentária autoriza indistintamente estados e tribunais de contas a disciplinarem normas estaduais sobre planejamento plurianual;**
- c) A definição de prazos e procedimentos das leis orçamentárias é reservada à União, sendo inconstitucionais tanto a emenda constitucional estadual quanto o ato normativo do Tribunal de Contas;**
- d) O princípio da simetria impõe aos estados-membros a reprodução integral dos prazos e procedimentos adotados pela União para o PPA, a LDO e a LOA, sob pena de inconstitucionalidade;**
- e) A ausência de lei complementar nacional autoriza os estados a exercerem competência legislativa plena quanto aos prazos das leis orçamentárias, mas não legitima atuação normativa do Tribunal de Contas sobre a elaboração do PPA.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata do tema Leis Orçamentárias.

A alternativa A está incorreta. É necessária lei complementar, conforme entende o STF, vide comentário da alternativa E.

A alternativa B está incorreta. Os tribunais de contas não se incluem na competência concorrente para legislar, na forma do art. 24, II, e §§ 2º e 3º, da CF: “Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) II - orçamento; (...) § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.”

A alternativa C está incorreta. A competência é concorrente, vide comentário da alternativa B.

A alternativa D está incorreta. O STF entende pela manutenção da sistemática das leis orçamentárias, o que não inclui os prazos, vide comentário da alternativa E.

A alternativa E está correta. De acordo com o fixado pelo STF no bojo do julgamento da ADI 4081: “1. A Constituição Federal de 1988 é expressa em seu artigo 165, §9º, inciso I, no sentido de que cabe à lei complementar de âmbito nacional dispor sobre a elaboração do plano plurianual, de modo que é incabível ao Tribunal de Contas de Estado-membro tratar da matéria por meio de ato infralegal. 2. Segundo a teoria da divisibilidade das leis, em sede de jurisdição constitucional, aqueles dispositivos que não apresentem vício de inconstitucionalidade devem permanecer válidos. Logo, as disposições da instrução impugnada que dispõem acerca de atividades próprias de Tribunal de Contas devem ser mantidos no ordenamento jurídico. 3. Ação direta de inconstitucionalidade a que se dá parcial procedência, para fins de declarar a inconstitucionalidade dos artigos 2º, 3º e 4º, §1º, da Instrução Normativa 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (STF. Plenário. ADI 4081, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 25/11/2015).

No julgamento da ADI 4629, o Supremo reitera seu posicionamento: “1. O legislador constituinte deixou a cargo da lei complementar a regulamentação sobre “o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual” (CF, art. 165, § 9º). No plano federal, enquanto não editadas as normas gerais, aplica-se o disposto no art. 35, § 2º, incisos I, II e III, do ADCT. 2. O art. 35, § 2º, I, do ADCT dispõe que a lei do plano plurianual tem vigência até “o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente”, com início no segundo ano de mandato. Assim, no ano em que for editado o PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser compatível com o plano então vigente (CF, art. 166, § 4º). 3. No caso da Emenda Constitucional 59/2011 do Estado do Rio Grande do Sul, o legislador estadual manteve a mesma sistemática aplicada à União, embora com prazos próprios de tramitação das leis orçamentárias. Respeito ao Princípio da Simetria. 4. Além disso, no tocante à distribuição de competências, a Constituição Federal instituiu um “condomínio legislativo” entre a União e os Estados-Membros, cabendo à primeira a edição de normas gerais sobre as matérias elencadas no art. 24 da CF. 5. Competência legislativa plena dos Estados-Membros quando inexistente norma federal a estabelecer normatização de caráter geral (CF, art. 24, § 3º). 6. Ação Direta julgada improcedente.” (STF. Plenário. ADI 4629, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 20/09/2019).

QUESTÃO 79. Em execução fiscal ajuizada para cobrança de crédito tributário, foi realizado bloqueio de ativos financeiros do executado por meio de sistema eletrônico de constrição judicial. Posteriormente, o contribuinte aderiu a programa de parcelamento fiscal regularmente concedido, permanecendo adimplente com as parcelas pactuadas. O executado requereu o levantamento da constrição, alegando que o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito e impede a manutenção de medidas constritivas. À luz da legislação e da jurisprudência, é correto afirmar que:

- a) O parcelamento do crédito impõe o levantamento do bloqueio de valores, em razão da suspensão da exigibilidade do crédito tributário;
- b) A manutenção do bloqueio depende de previsão expressa de parcelamento do crédito na legislação, sendo vedado manter a constrição na sua ausência;
- c) O bloqueio deve ser mantido, pois foi realizado antes da concessão do parcelamento, sendo possível a substituição da garantia se comprovada excessiva onerosidade;
- d) O parcelamento extingue o crédito, devendo a execução fiscal ser imediatamente encerrada, com liberação automática de todas as constrições anteriormente efetivadas;
- e) O bloqueio somente pode ser mantido quando recair sobre bens diversos de dinheiro, em razão do princípio da menor onerosidade.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema Execução Fiscal.

A alternativa A está incorreta. Somente há o levantamento do bloqueio se a concessão é anterior à constrição, vide comentário da alternativa D.

A alternativa B está incorreta. A manutenção do bloqueio não depende de previsão expressa de parcelamento do crédito na legislação, vide comentário da alternativa D.

A alternativa C está incorreta. Se a concessão é anterior à constrição, o bloqueio será levantado, vide comentário da alternativa D.

A alternativa D está correta. De acordo com o Tema 1012 do STJ: “O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.”

A alternativa E está incorreta. A alternativa traz texto contrário ao entendimento do STJ, vide comentário da alternativa D.

QUESTÃO 80. Determinada empresa do setor sucroenergético pretende ampliar sua planta industrial no interior do Estado de Goiás, prevendo: (i) aumento da captação de água superficial em rio estadual para fins industriais; (ii) lançamento de efluentes tratados no mesmo corpo hídrico; e (iii) participação em obra de regularização de vazão destinada a atender múltiplos usuários da bacia. O empreendimento já possui licença ambiental estadual, mas ainda não iniciou a ampliação. Diante desse contexto, considerando a Política Estadual de Recursos Hídricos, é correto afirmar, quanto às exigências e consequências jurídicas aplicáveis, que:

a) O lançamento de efluentes tratados em corpo hídrico estadual se sujeita apenas às normas de controle de poluição, sendo incabíveis a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e o rateio de custos de obras, por se tratar de utilização indireta da água;

b) A participação da empresa em obra de regularização de vazão exige, além da outorga, a celebração obrigatória de consórcio intermunicipal e a realização de audiência pública específica com todos os usuários da bacia, sob pena de nulidade do ato autorizativo;

c) A empresa poderá utilizar os recursos hídricos com base exclusiva na licença ambiental já concedida, ficando a outorga dispensada enquanto não houver início da cobrança pelo uso da água na respectiva bacia hidrográfica, sendo o rateio de custos condicionado apenas à adesão voluntária dos usuários;

d) A outorga para captação e lançamento de efluentes somente poderá ser concedida após a aprovação do Plano Estadual de Recursos Hídricos por lei específica superveniente, com vigência mínima de 10 anos, e desde que haja parecer favorável prévio do Conselho Estadual de Recursos Hídricos em processo individualizado;

e) A ampliação do uso dos recursos hídricos dependerá de cadastramento e outorga específica, podendo assumir a forma de concessão ou autorização, conforme utilidade pública do uso, bem como estará sujeita à cobrança pelo uso da água e ao rateio de custos das obras de aproveitamento múltiplo, segundo critérios definidos em regulamento.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata do tema Lei Estadual 13.123/97 de Goiás.

A alternativa A está incorreta. Na forma dos artigos 16 e 17 da Lei Estadual 13.123/97, há sim a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e o rateio de custos das obras. Vejamos: “Art. 16. A utilização dos recursos hídricos será cobrada na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento, obedecidos os seguintes critérios:”; e “Art. 17. As obras de uso múltiplo, ou de interesse comum ou coletivo, dos recursos hídricos, terão seus custos rateados, direta ou indiretamente, segundo critérios e normas a serem estabelecidos em regulamento, atendidos os seguintes procedimentos:”.

A alternativa B está incorreta. Não existe tal obrigatoriedade. Na forma do art. 34 da Lei Estadual 13.123/97: “Art. 34. O Estado incentivará a formação de consórcios intermunicipais, nas bacias ou regiões hidrográficas críticas, nas quais o gerenciamento de recursos hídricos deve ser feito segundo diretrizes e objetivos especiais e estabelecerá convênios de mútua cooperação e assistência com os mesmos.”

A alternativa C está incorreta. Na forma do art. 10 da Lei Estadual 13.123/97: “Art. 10. A implantação de qualquer empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos, superficiais e/ou subterrâneos, a execução de obras ou serviços que alterem seu regime, qualidade ou quantidade, dependerá de prévia manifestação, autorização ou licença dos órgãos e entidades competentes, definidos pelo art. 132 da Constituição Estadual.”

A alternativa D está incorreta. Não existe essa disposição na Lei Estadual 13.123/97.

A alternativa E está correta. De acordo com o art. 11, I e II, c/c art. 17, I, todos da Lei Estadual nº 13.123/97: “Art. 11. Ressalvados os casos de competência privativa da União, as águas públicas de domínio do Estado de Goiás somente poderão ser derivadas após cadastramento e outorga da respectiva concessão, autorização ou permissão expedida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, na seguinte conformidade: I - concessão, sempre que a utilização dos recursos hídricos for de utilidade pública; II - autorização, quando a utilização dos recursos hídricos não for de utilidade pública;”; e “Art. 17. As obras de uso múltiplo, ou de interesse comum ou coletivo, dos recursos hídricos, terão seus custos rateados, direta ou indiretamente, segundo critérios e normas a serem estabelecidos em regulamento, atendidos os seguintes procedimentos: I - a concessão ou autorização de obras de regularização de vazão, com potencial de aproveitamento múltiplo, deverá ser precedida de negociação sobre o rateio de custos entre os beneficiários, inclusive as de aproveitamento hidrelétrico, mediante articulação com a União;”.

QUESTÃO 81. Uma empresa do setor logístico pretende ampliar sua planta industrial para implantar um centro de distribuição no interior do Estado de Goiás, com área construída significativa, instalação de sistemas de drenagem, supressão pontual de vegetação nativa fora de Área de Preservação Permanente (APP) e captação de água subterrânea para uso operacional. A ampliação do empreendimento não possui licença ambiental prévia, tendo sido iniciadas as obras após a publicação da Lei Estadual de Goiás nº 20.694/2019. Durante fiscalização, constatou-se que a atividade apresenta potencial poluidor médio e impactos ambientais passíveis de avaliação prévia. Nesse cenário, à luz da Lei do Licenciamento Ambiental Estadual e demais normas aplicáveis, o procedimento a ser exigido pelo órgão de fiscalização para a regularização da ampliação é:

- a) Licenciamento prévio obrigatório, com procedimento definido pela matriz de impactos, admitida licença única ou corretiva;**
- b) Licenciamento com competência concorrente, facultada a escolha do ente licenciador pelo empreendedor;**
- c) Regularização automática por licença por adesão e compromisso mediante termo ambiental;**
- d) Licenciamento necessariamente bifásico, com dispensa de análise de impactos sinérgicos;**
- e) Embargo definitivo, vedada regularização administrativa posterior.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata do tema Licenciamento Ambiental Estadual (Lei Estadual 20.694/2019 de Goiás).

A alternativa A está correta. De acordo com os arts. 4º e 30 da Lei Estadual 20.694/2019: “Art. 4º A construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental.”; e “Art. 30. O licenciamento ambiental corretivo ocorrerá pela expedição da LC e será adotado para empreendimentos ou atividades em instalação ou operação sem prévia licença ambiental válida, bem como nas hipóteses de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, sem licença.”

Devido ao fundamento da letra A, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 82. José, proprietário de um terreno situado no bioma Cerrado, fora da Amazônia Legal, pretende converter parte de sua área para atividade agropecuária. O imóvel se encontra regularmente inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e possui remanescentes de vegetação nativa, bem como áreas consolidadas anteriormente à vigência do Código Florestal. Considerando o regime jurídico de proteção do Cerrado previsto no Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), é correto afirmar que:

- a) A regularização ambiental é dependente de prévia instituição de unidade de conservação estadual;**
- b) A conversão está condicionada à recomposição integral da vegetação nativa existente na data da inscrição no CAR;**
- c) A supressão é permitida desde que compensada exclusivamente por servidão ambiental instituída no próprio imóvel;**
- d) A preservação de Reserva Legal com vegetação nativa e a observância do regime jurídico das áreas rurais consolidadas são necessárias;**
- e) A exploração está condicionada à autorização federal específica em razão do bioma Cerrado.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema Código Florestal.

A alternativa D está correta. De acordo com o art. 12 do CFlo: “Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei: II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).”. Sobre as áreas rurais consolidadas, o art. 3º, IV, do CFlo: “Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;”.

Devido ao fundamento da letra D, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas. O Código Florestal não cria tais condições.

QUESTÃO 83. Uma empresa agrícola de médio porte utiliza agrotóxicos regularmente registrados para o cultivo intensivo de grãos. Após fiscalização ambiental, constatou-se contaminação de curso d'água adjacente à propriedade, associada ao manejo inadequado dos produtos, com risco à saúde humana e à fauna aquática. A empresa sustenta que o uso de produto registrado afasta qualquer responsabilização ambiental. À luz da Lei nº 14.785/2023 e demais normas em vigor, é correto afirmar, quanto à responsabilidade da empresa agrícola, que há:

- a) Necessidade de comprovação de dolo específico do produtor rural;
- b) Responsabilidade apenas se houver proibição posterior do produto;
- c) Afastamento de sanções ambientais por se tratar de atividade agrícola lícita;
- d) Exclusão de responsabilidade, desde que o registro federal esteja válido;
- e) Responsabilização por dano ambiental, ainda que o produto esteja regularmente registrado.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata do tema Lei nº 14.785/2023 e Responsabilidade Civil Ambiental.

A alternativa E está correta. A responsabilidade civil ambiental é objetiva, ou seja, independe de culpa ou dolo. Pode, inclusive, decorrer de atividade lícita. Ademais, o enunciado deixa claro que houve uso inadequado dos produtos. Conforme art. 14, § 1º, da PNMA: “§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.”. Nesse mesmo sentido, dispõem os artigos 49 e 51 da Lei nº 14.785/2023: “Art. 49. Sem prejuízo da aplicação das penas previstas nesta Lei, os responsáveis pelos danos ao meio ambiente e a terceiros responderão, solidariamente, por sua indenização ou reparação integral.”; e “Art. 51. Aquele que produzir, importar, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço ou der destinação a sobras e embalagens vazias de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental e afins em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito às sanções estabelecidas nesta Lei.”

Devido ao fundamento da letra E, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 84. O concurso público de técnico administrativo do Município ABC apresentou edital contemplando reserva de vagas a candidatos pretos e pardos. Determinado candidato, autodeclarado preto, obteve aprovação, após avaliação nas provas e aferição de títulos, pelo

sistema de cotas estipulado no referido edital. Acontece que outros candidatos resolveram ajuizar ação alegando que o candidato aprovado era branco. Pleitearam, assim, a anulação do ato administrativo de heteroidentificação validado pela comissão do certame. Após analisar a conduta do Poder Judiciário diante da matéria levada à apreciação judicial, é correto afirmar que:

a) Todo o concurso público deve ser anulado pelo Poder Judiciário a fim de assegurar a isonomia e a dignidade humana coletiva;

b) O Poder Judiciário pode controlar o ato administrativo de heteroidentificação de candidatos, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa;

c) A apreciação deve ser exclusiva do Tribunal de Contas competente em se tratando de concurso público e de cumprimento da política de cotas;

d) A ingerência do Poder Judiciário não é cabível, vez que o referido edital e a autodeclaração foram previamente aprovados pela administração pública envolvida;

e) A atuação do Poder Judiciário representará, no referido caso e em matéria de concurso público municipal, violação ao princípio de separação e harmonia entre poderes.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata do tema Agentes Públicos, mais precisamente sobre Concursos Públicos.

A alternativa A está incorreta. Apenas o ato em questão deve ser controlado; anular todo o certame feriria o princípio da razoabilidade. Vide comentário da alternativa B.

A alternativa B está correta. De acordo com o Tema 1420 de Repercussão Geral do STF: “Teses de julgamento: “1. O Poder Judiciário pode controlar o ato administrativo de heteroidentificação de candidatos que concorrem às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas em concurso público, para garantia de contraditório e ampla defesa; 2. É fática e pressupõe a análise de cláusulas do edital do concurso a controvérsia sobre a adequação de critérios e de fundamentos do ato de exclusão de candidato por comissão de heteroidentificação”. (STF. Plenário. ARE 1.553.243/CE, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 06/09/2025 (Repercussão Geral – Tema 1.420)).

A alternativa C está incorreta. A apreciação é pelo Poder Judiciário, vide comentário da alternativa B.

A alternativa D está incorreta. É plenamente possível a ingerência do Poder Judiciário no caso, conforme já decidiu o STF; vide comentário da alternativa B.

A alternativa E está incorreta. É plenamente possível a ingerência do Poder Judiciário no caso, não havendo de se falar em violação a princípios. Vide comentário da alternativa B.

QUESTÃO 85. Diante da necessidade de novas contratações de serviços de comunicação institucional e do dever de ética na Administração Pública, o Estado Beta elaborou lei e publicou edital com a inclusão da obrigatoriedade de apresentação de programa de integridade no momento da assinatura de futuros contratos, cujo prazo de execução superaria 12 meses e envolveria valor acima de R\$ 2.000.000,00. Ao analisar juridicamente a conduta do Estado Beta, é correto afirmar que:

- a) A obrigatoriedade normativa e editalícia de apresentação do referido programa está amparada na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e na Lei nº 14.133/2021. A conduta estadual é juridicamente válida;
- b) O programa de integridade deve ser exigido do referido estado, pessoa jurídica de direito público, e não de empresa, particular licitante, conforme orientações normativas de governança e ética no espaço público;
- c) A conduta estadual é ilegal e inconstitucional; a exigência normativa federal é no sentido de apresentação de programa de integridade após 6 meses da celebração de contratos que envolvam valores superiores a 200 milhões de reais;
- d) A lei editada e a exigência editalícia devem ser invalidadas, pois a exigência de apresentação do programa de integridade, a fim de assegurar o interesse público, deve ocorrer ainda durante a fase de habilitação do certame;
- e) Tal conduta estadual é constitucional e legal, vez que a matéria é de competência constitucional da União (normas gerais) e a Lei nº 14.133/2021 faculta aos entes locais a fixação do momento e do valor a serem considerados para exigência do programa.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata do tema Licitações e Contratos.

A alternativa A está correta. A Lei Federal de licitações e contratos prevê a obrigatoriedade do programa de integridade para os contratos considerados de grande vulto, ou seja, aqueles cujo valor estimado supera duzentos milhões de reais. De acordo com os artigos 6º, XXII e 25, § 4º, da Lei 14.133/2021: “Art. 6º (...) XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);”; e “Art. 25 (...) § 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.”. No entanto, conforme entende o STF, a legislação local ou estadual pode, sim, disciplinar tal matéria de forma mais rígida, desde não o faça de forma contrária à norma geral federal. A seguir: “(...) 2. Compete à União legislar sobre regras gerais de licitações e contratos (art. 22, inciso XXVI, da CF/88), havendo, no entanto, espaço para os municípios, enquanto entidades dotadas de autonomia e indispensáveis ao pacto federativo, suplementarem a legislação federal com o objetivo de adequá-la a especificidades de interesse local (art. 30, incisos I e II, da Carta Magna). 3. A legislação local não disciplinou a matéria de forma contrária à norma geral federal. O diploma em comento, em verdade, legitimamente delimitou o montante exigido à implementação de compliance à realidade econômico-financeira do ente federado, atendendo, assim, ao interesse público

e ao princípio constitucional da moralidade administrativa, mormente considerada a perspectiva de preservação do patrimônio público nas relações jurídicas entre poder público e particulares. 4. Agravo regimental ao qual se nega provimento.” (RE 1410340 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 25-09-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 05-10-2023 PUBLIC 06-10-2023).

A alternativa B está incorreta. O programa de integridade é exigido do licitante, conforme art. 25, § 4º, da Lei 14.133/2021, já transcrito no comentário da letra A.

A alternativa C está incorreta. De fato, a Lei federal 14.133/2021 determina assim. No entanto, conforme já explicado no comentário da alternativa A, a lei estadual pode, sim, prever de forma mais rígida, desde que não seja contrária à norma federal.

A alternativa D está incorreta. É plenamente válida e possível a conduta estadual, vide comentário da alternativa A.

A alternativa E está incorreta. A Lei nº 14.133/2021 faculta aos entes locais a fixação do momento e do valor a serem considerados para exigência do programa. Vide comentário da alternativa A.

QUESTÃO 86. Tício, vereador do Município Alfa, em discurso proferido no plenário da Câmara de Vereadores, fez acusações contra Mévio, imputando-lhe a prática de crimes. Segundo Mévio, as acusações eram falsas e Tício saberia da inveracidade de suas alegações. Inconformado, Mévio ajuizou ação de indenização por danos morais contra o município, com base no Art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988. Considerando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a legislação em vigor que trata da responsabilidade civil do Estado, é correto afirmar que:

a) O município pode ser condenado a indenizar os danos sofridos por Mévio, possuindo direito de regresso contra o parlamentar;

b) O Art. 37, § 6º, da Constituição estabelece que o Estado responde subjetivamente pelos danos causados por seus agentes no exercício de suas funções;

c) A imunidade material dos parlamentares afasta qualquer pretensão indenizatória em face do ente público, por ser causa excludente da responsabilidade civil objetiva estatal;

d) O município é obrigado a indenizar danos causados por discursos levianos e mentirosos, diante da responsabilidade civil objetiva do Estado, não havendo direito de regresso;

e) A responsabilidade civil do Estado se baseia na teoria do risco administrativo, exigindo-se apenas que a conduta tenha sido perpetrada por agente público e que haja dano ao particular.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata do tema Responsabilidade Civil do Estado.

A alternativa A está incorreta. Não há de se falar em responsabilidade do estado ou em indenização, vide comentário da alternativa C.

A alternativa B está incorreta. A responsabilidade do Estado, como regra geral, é objetiva, na forma do art. 37, § 6º, da CF: “§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”. No entanto, no caso narrado, houve excludente de responsabilidade civil, vide comentário da alternativa C.

A alternativa C está correta. A imunidade material parlamentar é causa excludente de responsabilidade civil do ente federativo. Logo, a responsabilidade será subjetiva do parlamentar, se extrapolar os limites da referida imunidade. De acordo com o Tema 950 de Repercussão Geral do STF: “Teses fixadas: 1. A imunidade material parlamentar (art. 53, caput, c/c art. 27, § 1º, e art. 29, VIII, CF/1988) configura excludente da responsabilidade civil objetiva do Estado (art. 37, § 6º, CF/1988), afastando qualquer pretensão indenizatória em face do ente público por opiniões, palavras e votos cobertos por essa garantia. 2. Nas hipóteses em que a conduta do parlamentar extrapolar os limites da imunidade material, eventual responsabilização recairá de forma pessoal, direta e exclusiva sobre o próprio parlamentar, sob o regime de responsabilidade civil subjetiva.” (STF. Plenário. RE 632.115/CE, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 27/09/2025 (Repercussão Geral – Tema 950)).

A alternativa D está incorreta. Não há de se falar em responsabilidade do estado ou em indenização, vide comentário da alternativa C.

A alternativa E está incorreta. É necessário haver nexo causal entre a conduta e o dano, o que fica excluído pela imunidade parlamentar material, vide comentário da alternativa C.

QUESTÃO 87. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) sofreu grande reforma com a publicação da Lei nº 14.230/2021, que promoveu profundas alterações na redação original. Em breve síntese, é possível afirmar que houve mudanças estruturais em diversos eixos, relacionados à tipologia dos atos de improbidade administrativa, ao regime sancionatório, ao regime prescricional, ao regime jurídico das medidas cautelares e ao regime jurídico do acordo de não persecução cível. Apesar das alterações terem se dado há mais de 4 anos, intensos debates ainda não levaram à pacificação na doutrina e na jurisprudência em vários aspectos, tendo sido diversos dispositivos questionados perante o Supremo Tribunal Federal. Considerando a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, bem como a abalizada doutrina sobre o tema, é correto afirmar que:

a) Na forma do Art. 17 da Lei nº 8.429/1992, há atribuição exclusiva do Ministério Público para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa, nos termos da nova redação dada pela Lei nº 14.230/2021, não sendo permitido à pessoa jurídica interessada intervir no processo;

b) Inexiste legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a celebração de acordos de não persecução civil, cabendo à Fazenda Pública dar início às tratativas, elaborar as cláusulas e, com a concordância do Tribunal de Contas, celebrar o acordo;

c) Nos termos do Art. 12, § 1º, da Lei nº 8.429/1992, pode o magistrado, na hipótese do inciso I do caput desse artigo, e em caráter excepcional, estender a sanção de perda da função pública aos demais vínculos, consideradas as circunstâncias do caso e a gravidade da infração;

d) No prazo de um ano a partir da data de publicação da Lei nº 14.230/2021, nos termos do seu Art. 3º, o Ministério Público passou a ser obrigado a manifestar interesse no prosseguimento das ações por improbidade administrativa em curso ajuizadas pela Fazenda Pública;

e) Inexiste obrigatoriedade de defesa judicial, sendo possível que os órgãos da advocacia pública autorizem a realização da representação judicial, por parte da assessoria jurídica que emitiu o parecer, atestando a legalidade prévia dos atos administrativos praticados pelo administrador público.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata do tema Improbidade Administrativa.

A alternativa A está incorreta. O STF já decidiu que os entes públicos interessados também podem propor ação de improbidade administrativa. Vejamos: “Os entes públicos que sofreram prejuízos em razão de atos de improbidade também estão autorizados, de forma concorrente com o Ministério Público, a propor ação e a celebrar acordos de não persecução civil em relação a esses atos.” (STF. Plenário. ADI 7042/DF e ADI 7043/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgados em 31/8/2022).

A alternativa B está incorreta. Originalmente, o § 5º do art. 17-B, a Lei 14.230/2021 previa que apenas o Ministério Público poderia celebrar tais acordos. No entanto, o STF, no julgamento das ADIs 7042 e 7043, decidiu que o ente público lesado na ação de improbidade também teria tal legitimidade, considerando que foi ele quem sofreu os efeitos gravosos dos atos ímprobos; estaria, portanto, defendendo, em nome próprio, o seu interesse/patrimônio. Vide comentário da alternativa A.

A alternativa C está incorreta. De fato, originalmente o artigo 12, § 1º, assim determinava. Vejamos: “Art. 12 (...) § 1º A sanção de perda da função pública, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, atinge apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente público ou político detinha com o poder público na época do cometimento da infração, podendo o magistrado, na hipótese do inciso I do caput deste artigo, e em caráter excepcional, estendê-la aos demais vínculos, consideradas as circunstâncias do caso e a gravidade da infração.”. Ocorre que o referido dispositivo foi suspenso por força da ADI 7236 MC-DF. Vejamos: “Decisão: Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, que divergia parcialmente do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), conhecendo da presente ação direta e julgando-a parcialmente procedente para: (i) declarar a inconstitucionalidade da expressão “na hipótese do inciso I do caput deste artigo, e”, contida no § 1º do art. 12 da Lei 8.429/1992, na redação que lhe foi dada pela Lei 14.230/2021; (...)”.

A alternativa D está incorreta. O artigo 3º da Lei 14.230/2021 realmente previa prazo de 1 ano para Ministério Público manifestar interesse no prosseguimento das ações por improbidade administrativa em curso ajuizadas pela Fazenda Pública. Vejamos: “Art. 3º No prazo de 1 (um) ano a partir da data de publicação desta Lei, o Ministério Público competente manifestará interesse no prosseguimento das ações por improbidade administrativa em curso ajuizadas pela Fazenda Pública, inclusive em grau de recurso.”. No entanto, no julgamento das ADIs 7072 e 7043, este dispositivo foi considerado inconstitucional, a seguir: “(...) 7. Ação julgada parcialmente procedente para: (...) (c) declarar a

inconstitucionalidade do art. 3º da lei 14.230/2021. Em consequência, declara-se a constitucionalidade: (a) do § 14 do art. 17 da lei 8.429/1992, incluído pela lei 14.230/2021; e (b) do art. 4º, X, da lei 14.230/2021.” (STF. Plenário. ADI 7042/DF e ADI 7043/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes).

A alternativa E está correta. De fato, inicialmente, o art. 17, § 20, assim determinava: “Art. 17 (...) § 20. A assessoria jurídica que emitiu o parecer atestando a legalidade prévia dos atos administrativos praticados pelo administrador público ficará obrigada a defendê-lo judicialmente, caso este venha a responder ação por improbidade administrativa, até que a decisão transite em julgado.”. Ocorre que tal dispositivo foi declarado inconstitucional pelo STF no julgamento das ADIs 7042 e 7043, vejamos: “(...) 7. Ação julgada parcialmente procedente para: (...) (b) declarar a inconstitucionalidade parcial, com interpretação conforme sem redução de texto, do § 20 do art. 17 da Lei 8.429/1992, incluído pela Lei 14.230/2021, no sentido de que não inexistente “obrigatoriedade de defesa judicial”; havendo, porém, a possibilidade de os órgãos da Advocacia Pública autorizarem a realização dessa representação judicial, por parte da assessoria jurídica que emitiu o parecer atestando a legalidade prévia dos atos administrativos praticados pelo administrador público, nos termos autorizados por lei específica; (...)”. (STF. Plenário. ADI 7042/DF e ADI 7043/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes).

QUESTÃO 88. A concessionária prestadora de serviços públicos XYZ é a empresária responsável pela administração da rodovia Y. Em uma noite de muita chuva e neblina, Caio conduzia seu veículo pela citada rodovia, sem acionar os faróis de neblina e optando por seguir viagem a despeito do mau tempo. Na região, há muitos sítios e fazendas. Em dado momento, repentinamente, Caio percebeu que havia um cavalo na pista, não havendo tempo hábil para desviar, o que resultou no atropelamento do animal, em danos em seu veículo e em ferimentos em seu rosto. Considerando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, bem como a legislação em vigor, é correto afirmar que:

- a) A responsabilidade pelos fatos é de Caio, que, ciente do mau tempo e das condições de difícil visibilidade, deveria ter interrompido a viagem e aguardado a melhora do clima;**
- b) Eventual ação de indenização deve ser ajuizada contra o proprietário do cavalo que irresponsavelmente permitiu que o animal saísse de sua propriedade, acarretando o acidente;**
- c) A aplicação do Código de Defesa do Consumidor, na hipótese versada no enunciado, não é possível, visto que o animal não é produto da concessionária;**
- d) A concessionária de serviço público responde objetivamente pelos danos causados a terceiros, assegurado seu direito de regresso contra o responsável, no caso de dolo ou culpa;**
- e) A responsabilidade por acidentes causados por animais em rodovia deve se fundar em conduta omissiva, necessária demonstração de culpa pela prestadora de serviço público.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema Responsabilidade Civil do Estado.

A alternativa A está incorreta. A responsabilidade é da concessionária, vide comentário da alternativa D.

A alternativa B está incorreta. A responsabilidade é objetiva; logo, eventual ação de indenização deve ser ajuizada contra a concessionária, na forma do art. 37, § 6º, da CF: “§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”.

A alternativa C está incorreta. Conforme entendeu o STJ no Tema Repetitivo 1122, aplica-se, sim o CDC ao caso, vide comentário da alternativa D.

A alternativa D está correta. De acordo com o Tema 1122 Repetitivo do STJ: “Tese fixada: As concessionárias de rodovias respondem, independentemente da existência de culpa, pelos danos oriundos de acidentes causados pela presença de animais domésticos nas pistas de rolamento, aplicando-se as regras do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões.” (REsp n. 1.908.738/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Corte Especial, julgado em 21/8/2024, DJe de 26/8/2024).

A alternativa E está incorreta. A responsabilidade é objetiva e independente de comprovação de culpa, conforme fixado pelo STJ no Tema Repetitivo 1122, vide comentário da alternativa D.

QUESTÃO 89. O deputado estadual Fabinho, em um discurso dentro da casa legislativa, proferiu inúmeros xingamentos contra Mariazinha. Disse que ela era uma "velha caquética, hipocondríaca, que se utilizava indevidamente dos recursos do SUS". Disse também que ela "se apropriou de dinheiro público e abastecia ilegalmente o agro no Estado de Goiás". O discurso foi à tona e gerou inúmeras discussões na casa legislativa. Teve ainda grande repercussão na mídia. Mariazinha então ajuizou ação de responsabilidade civil contra o estado e pediu a compensação em danos materiais e morais. Fundamentou a sua pretensão na teoria da dupla garantia, pois o estado, na condição de garante de seus agentes públicos, deveria ser acionado primeiro. O Estado apresentou contestação tempestiva sustentando, em resumo, que o discurso do deputado estava abarcado pela imunidade parlamentar. Considerando a situação narrada e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que a pretensão de Mariazinha:

a) É procedente. À luz do Art. 37, §6º, da Constituição Federal, a ação obrigatoriamente deve ser ajuizada contra o Estado, pois se trata de responsabilidade objetiva. Nesse caso, subsiste a obrigação do estado;

b) É parcialmente procedente. O estado, na condição de garante, não tem a obrigação de compensá-la em danos morais, pois, nesse ponto, a responsabilidade é subjetiva;

c) É parcialmente procedente. O estado, na condição de garante, somente tem obrigação de indenizá-la naquilo que extrapola eventual imunidade parlamentar e, no ponto, trata-se de responsabilidade objetiva;

d) Improcedente. Nas hipóteses em que a conduta do parlamentar extrapolar os limites da imunidade material, eventual responsabilização recairá de forma pessoal, direta e exclusiva sobre o próprio parlamentar, sob o regime de responsabilidade civil subjetiva;

e) Deveria ter sido ajuizada em litisconsórcio necessário do deputado com o Estado de Goiás, pois não incide a teoria da dupla garantia. Em se tratando de responsabilidade subjetiva, não há falar na hipótese do Art. 37, §6º, da Constituição Federal.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema Responsabilidade Civil do Estado.

A alternativa D está correta. A imunidade material parlamentar é causa excludente de responsabilidade civil do ente federativo. Logo, a responsabilidade será subjetiva do parlamentar, se extrapolar os limites da referida imunidade. De acordo com o Tema 950 de Repercussão Geral do STF: “Teses fixadas: 1. A imunidade material parlamentar (art. 53, caput, c/c art. 27, § 1º, e art. 29, VIII, CF/1988) configura excludente da responsabilidade civil objetiva do Estado (art. 37, § 6º, CF/1988), afastando qualquer pretensão indenizatória em face do ente público por opiniões, palavras e votos cobertos por essa garantia. 2. Nas hipóteses em que a conduta do parlamentar extrapolar os limites da imunidade material, eventual responsabilização recairá de forma pessoal, direta e exclusiva sobre o próprio parlamentar, sob o regime de responsabilidade civil subjetiva.” (STF. Plenário. RE 632.115/CE, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 27/09/2025 (Repercussão Geral – Tema 950)).

Devido ao fundamento da letra D, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 90. Marinete, uma fofoqueira de sua cidade, Cristalina/GO, descobriu que havia uma empresa na cidade que operava loteria licitamente, mediante autorização de uma lei estadual. A fofoca chegou até ela, porque Carlinha ganhou um prêmio de R\$ 2.000.000,00 e passou a ostentar bolsas de grife pelo local. Dentro desse cenário e com muita inveja de Carlinha, Marinete ajuizou uma ação contra o Estado de Goiás alegando que o prêmio de foi calcado em exploração ilegal de loterias e que, para tanto, deveria o estado proceder à prévia licitação. Dentro desse cenário e à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da legislação que rege a matéria, é correto afirmar que a lei estadual é:

a) Constitucional. A exploração de loterias não possui natureza jurídica de serviço público, de modo que não há falar em exigência de licitação. Nesse ponto, revela-se suficiente a publicação de lei complementar;

b) Constitucional. A exploração de loterias não possui natureza jurídica de serviço público, de modo que não há falar em exigência de licitação. Nesse ponto, revela-se suficiente a publicação de lei ordinária;

c) Constitucional. A exploração de loterias, em que pese não pressupor licitação prévia, exige a publicação de lei específica nesse sentido. Ademais, com o advento da Lei nº 14.133/2021, há hipótese específica de credenciamento para esse tipo de serviço;

d) Inconstitucional. A exploração de concursos de loterias possui natureza de serviço público, exigindo, por consequência, uma delegação estatal precedida de licitação;

e) Inconstitucional. A exploração de concursos de loterias é serviço público essencial, porquanto diretamente ligada aos princípios que regem a ordem econômica, na forma do Art. 170 da Constituição Federal. Dessa forma, o próprio texto constitucional veda a delegação aos agentes privados.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema Licitações e Contratos.

As alternativas A, B e C estão incorretas, pois falam que a lei é constitucional, vide comentário da alternativa D.

A alternativa D está correta. De fato, a exploração de concursos de loterias possui natureza de serviço público; logo, é obrigatório que a delegação estatal seja precedida de licitação. Portanto, a referida lei estadual é inconstitucional. De acordo com o Tema 1323 de Repercussão Geral do STF: “Tese fixada: A execução do serviço público de loteria por agentes privados depende de delegação estatal precedida de licitação”. (STF. Plenário. RE 1.498.128/CE, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 28/09/2024 (Repercussão Geral – Tema 1.323)).

A alternativa E está incorreta. A exploração de concursos de loterias tem natureza de serviço público, conforme decidido pelo STF no Tema 1323 de Repercussão Geral (vide comentário da alternativa D). Nesse sentido, na forma do art. 175 da CF: “Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”

QUESTÃO 91. Jubinelson, prefeito do Município Alfa, contratou um imóvel para sediar uma das secretarias, sem prévia licitação. O bem pertencia a Robison, o ex-vereador e grande parceiro político de Jubinelson. O imóvel estava em situação degradante e não servia para qualquer repartição pública. Nesse contexto, o Ministério Público ajuizou ação de improbidade administrativa contra os dois e lhes imputou a prática de ato lesivo ao erário, conforme o Art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/1992. O juiz de primeiro grau condenou Jubinelson e Robison pela prática de ato de improbidade administrativa e na obrigação de ressarcimento ao erário. Após a entrada em vigor da Lei nº 14.230/2021, os réus recorreram ao Tribunal de Justiça alegando que a condenação somente foi embasada em dolo genérico e culpa, sem a prova do dolo específico. O Tribunal de Justiça, então, reconheceu a atipicidade da conduta diante da ausência do especial fim de agir, mas manteve a obrigação de ressarcimento ao erário. Dentro desse tema, à luz da jurisprudência dos Tribunais Superiores e da Lei nº 14.230/2021, é correto afirmar que:

a) Em que pese a Lei nº 14.230/2021 ter passado a exigir o dolo específico para a condenação por ato de improbidade administrativa, não há que se falar em eficácia retroativa, considerando tratar-se de norma processual; aplica-se, portanto, a premissa do tempus regit actum;

b) A Lei nº 14.230/2021, não obstante não se tratar de uma nova lei de improbidade administrativa, realizou mudanças substanciais na temática. Dentre elas, passou a aceitar a condenação do agente improbo em ato culposo quando se tratar de lesão ao erário. Dentro desse cenário, a jurisprudência dos Tribunais Superiores deve ser interpretada em conjunto com a Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, o agente público deve administrar o patrimônio com extrema cautela e, em caso de negligência, imprudência ou imperícia, poderá ser responsabilizado por ato de improbidade;

c) Apesar da atipicidade posterior da conduta, por falta de dolo específico, persiste a condenação com base na efetiva lesão ao erário, de modo que não há que se falar na extinção do processo pela ausência de interesse de agir;

d) No caso, o processo deve ser extinto pelo Tribunal de Justiça e o Ministério Público deve ajuizar ação específica, mediante ampla defesa e contraditório para a cobrança de eventual dano ao erário;

e) Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, somente haverá improbidade administrativa quando for comprovado, na conduta funcional do agente público, o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade; portanto, não se mostra possível a aplicação da Lei nº 14.230/2021, com relação à exigência do dolo específico para a configuração do ato ímprobo, aos processos em curso.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata do tema Improbidade Administrativa.

A alternativa A está incorreta. Conforme Tema 1199 de Repercussão Geral do STF: “3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente;”

A alternativa B está incorreta. Não se admite a modalidade culposa. Após as modificações da Lei 14.230/2021, para a configuração de improbidade é necessário haver dolo, conforme art. 1º, §§ 1º e 3º, da Lei 8.429/92: “§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais. § 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.”.

A alternativa C está correta. Conforme decidido pelo STF: “A despeito da atipicidade superveniente da conduta, por falta de dolo específico, persiste a condenação com base na efetiva lesão ao erário, de modo que é imperioso o prosseguimento da demanda visando, tão somente, o ressarcimento dos danos experimentados pelo ente público.” (AgInt no AREsp 1.994.350-SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 22/9/2025, DJEN 26/9/2025).

A alternativa D está incorreta. O processo não deve ser extinto, pois persiste a condenação com base na efetiva lesão ao erário, vide comentário da alternativa C.

A alternativa E está incorreta. Vide comentário da alternativa A.

QUESTÃO 92. Foram instaurados debates, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado Alfa, sobre a possibilidade, ou não, de os denominados Núcleos de Justiça 4.0 virem a ser instituídos para atuar em apoio às unidades judiciais em processos que:

**I. estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário;
II. encontrem-se com elevado prazo de conclusão para voto;**

III. abranjam direitos individuais homogêneos.

Ao fim dos debates, concluiu-se corretamente, com base na Resolução CNJ nº 398/2021, que a medida cogitada é:

a) compatível com os três tipos de processos;

b) incompatível com os três tipos de processos;

c) compatível apenas com os processos referidos em I;

d) compatível apenas com os processos referidos em III;

e) compatível apenas com os processos referidos em I e II.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão tratou da possibilidade de instituição dos Núcleos de Justiça 4.0 para atuação em apoio às unidades judiciais, conforme disciplinado pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente na Resolução CNJ nº 398/2021 (que alterou a Resolução nº 385/2021). Nos termos do art. 1º: “Os ‘Núcleos de Justiça 4.0’, disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, também podem ser instituídos pelos tribunais para atuarem em apoio às unidades judiciais, em todos os segmentos do Poder Judiciário, em processos que: (...) II – abranjam repetitivos ou direitos individuais homogêneos; (...) IV – estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário; e V – encontrem-se com elevado prazo para a realização de audiência ou sessão de julgamento ou com elevado prazo de conclusão para sentença ou voto.” Assim, todas as hipóteses descritas nos itens I, II e III da questão estão contempladas na norma.

A alternativa A está correta, pois todos os tipos de processos mencionados (descumprimento de metas, elevado prazo para conclusão de voto e direitos individuais homogêneos) encontram previsão expressa na regulamentação do CNJ, sendo plenamente compatíveis com a atuação dos Núcleos de Justiça 4.0.

A alternativa B está incorreta, pois afirma a incompatibilidade total, o que contraria diretamente o texto expresso da resolução do CNJ, que autoriza a atuação nesses casos.

A alternativa C está incorreta, pois limita indevidamente a atuação apenas aos processos em descumprimento de metas nacionais, quando a norma também abrange outras hipóteses, como processos com demora excessiva e aqueles que envolvam direitos individuais homogêneos.

A alternativa D está incorreta, pois restringe a atuação apenas aos processos que abranjam direitos individuais homogêneos, ignorando as demais hipóteses expressamente previstas na resolução.

A alternativa E está incorreta, pois exclui os processos que envolvam direitos individuais homogêneos, embora estes estejam expressamente previstos como hipótese de atuação dos Núcleos de Justiça 4.0.

QUESTÃO 93. Uma empresa privada especializada em soluções de monitoramento urbano celebrou contrato com um consórcio de comerciantes para operar um sistema de câmeras dotadas de tecnologia de reconhecimento facial em áreas de grande circulação de pessoas. O objetivo declarado do projeto é apoiar ações de segurança pública, mediante a identificação de indivíduos supostamente envolvidos em crimes patrimoniais, com o encaminhamento de alertas às forças policiais locais. O sistema é integralmente gerido pela empresa privada, que define os critérios técnicos de coleta, comparação e armazenamento dos dados biométricos, inexistindo convênio formal com o ente público responsável pela segurança ou procedimento específico sob sua tutela institucional. À luz das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o tratamento de dados pessoais descrito no caso deve ser enquadrado como:

- a) Tratamento sujeito à LGPD, por ser realizado por pessoa de direito privado fora das hipóteses legais de exceção;
- b) Hipótese de não incidência da LGPD, em razão da finalidade declarada de segurança pública do sistema de monitoramento;
- c) Situação excluída do âmbito de aplicação da LGPD, por envolver apoio tecnológico privado a atividades estatais de segurança;
- d) Atividade sujeita exclusivamente à legislação específica de segurança pública, independentemente da natureza jurídica do agente;
- e) Tratamento excepcionalmente afastado da LGPD, desde que voltado exclusivamente à prevenção de infrações penais em espaços públicos.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata do tema Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A alternativa A está correta. A LGPD se aplica a toda e qualquer operação de tratamento realizada por pessoa jurídica privada, na forma do art. 3º da LGPD, a seguir: “Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que: I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional; II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados

de indivíduos localizados no território nacional; ou III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.”. Assim, como o caso narrado não se enquadra em nenhuma das exceções trazidas pela LGPD em seu artigo 4º, aplica-se, sim, a referida lei. Vejamos: “Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais: I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos; II - realizado para fins exclusivamente: a) jornalístico e artísticos; ou b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei; III - realizado para fins exclusivos de: a) segurança pública; b) defesa nacional; c) segurança do Estado; ou d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.”

Devido ao fundamento da letra A, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas, pois falam em não incidência da LGPD.

QUESTÃO 94. O trecho a seguir apresenta dois princípios para a justiça.

1. Cada pessoa tem direito igual a um esquema plenamente adequado de direitos e liberdades básicas iguais, compatível com um esquema similar de liberdades para todos.

2. As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: estar associadas a cargos e posições acessíveis a todos em condições de justa igualdade de oportunidades; e beneficiar prioritariamente os membros menos favorecidos da sociedade.

Esses princípios se referem a uma concepção de justiça:

a) utilitarista, na qual os princípios de justiça orientam-se pela maximização do bem-estar geral;

b) comunitarista, na qual os princípios de justiça estão vinculados aos valores e crenças particulares de cada comunidade;

c) como igualdade, na qual os princípios de justiça são definidos pela abolição das opressões decorrentes das desigualdades sociais e econômicas;

d) como equidade, na qual os princípios de justiça são definidos a partir de uma posição inicial de equidade, ignorando-se as diferenças de origem;

e) como liberdade individual, na qual os princípios de justiça são definidos a partir da primazia da escolha individual e da proteção absoluta à propriedade privada.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão tratou da teoria da justiça desenvolvida por John Rawls, conhecida como justiça como equidade. Rawls formula dois princípios centrais: o primeiro, da liberdade, segundo o qual cada pessoa tem direito a um esquema igual de liberdades básicas; e o segundo, que trata das desigualdades sociais e econômicas, admitidas apenas se respeitarem a justa

igualdade de oportunidades e beneficiarem os menos favorecidos (princípio da diferença). Esses princípios são concebidos a partir de uma “posição original”, em que os indivíduos, sob um “véu da ignorância”, não conhecem suas condições sociais, garantindo decisões imparciais.

A alternativa A está incorreta, pois descreve a concepção utilitarista, associada a autores como Jeremy Bentham e John Stuart Mill, na qual a justiça se orienta pela maximização do bem-estar geral. Essa lógica permite sacrificar interesses individuais em prol da maioria, o que é justamente criticado por Rawls.

A alternativa B está incorreta, pois a concepção comunitarista, associada a autores como Michael Sandel, enfatiza os valores e tradições de cada comunidade como fundamento da justiça. Rawls, ao contrário, propõe princípios universais, construídos a partir de uma posição inicial abstrata e imparcial.

A alternativa C está incorreta, pois, embora mencione igualdade, não corresponde à formulação teórica de Rawls. A justiça como equidade não busca a eliminação completa das desigualdades, mas sua justificação sob critérios específicos, especialmente o benefício aos menos favorecidos.

A alternativa D está correta, pois descreve adequadamente a justiça como equidade. Nessa concepção, os princípios de justiça são definidos a partir de uma posição inicial hipotética (posição original), em que os indivíduos deliberam sob o véu da ignorância, desconsiderando suas condições pessoais e sociais, o que assegura imparcialidade e equidade na escolha dos princípios.

A alternativa E está incorreta, pois reflete uma concepção libertária, associada a autores como Robert Nozick, que prioriza a liberdade individual e a propriedade privada, com mínima intervenção estatal. Essa visão diverge da proposta de Rawls, que admite intervenções para promover justiça distributiva.

QUESTÃO 95. No curso de um procedimento de licenciamento ambiental para a implantação de uma obra pública, o órgão responsável identificou que a área afetada é tradicionalmente ocupada por um povo indígena e por uma comunidade tradicional, que utilizam o território para a reprodução de seus modos de vida, práticas culturais e atividades de subsistência. Para fins de participação social, o órgão entendeu suficiente a realização de audiências públicas gerais, abertas a toda a população interessada, sem a adoção de procedimentos específicos voltados às comunidades diretamente afetadas.

Considerando os direitos assegurados aos povos indígenas e às comunidades tradicionais no ordenamento jurídico brasileiro, a conduta do órgão licenciador deve ser caracterizada como:

- a) legítima, já que a adoção de procedimentos diferenciados é facultativa e depende de previsão expressa em cada política pública setorial;**
- b) correta, visto que a consulta específica somente é exigida quando há remoção compulsória das comunidades de seus territórios tradicionalmente ocupados;**
- c) incompatível, uma vez que a participação em audiências públicas gerais é suficiente para satisfazer plenamente as exigências de transparência, publicidade e controle social aplicáveis aos procedimentos administrativos;**

d) regular, pois os direitos desses grupos se limitam à preservação cultural, não alcançando a definição de procedimentos administrativos no licenciamento ambiental;

e) incompatível, pois o ordenamento jurídico reconhece a relação diferenciada desses grupos com o território e exige consulta específica quando medidas administrativas os afetam diretamente.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão tratou do dever de consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas e comunidades tradicionais, conforme previsto no ordenamento jurídico brasileiro e no direito internacional. Nos termos do art. 6º da Convenção nº 169 da OIT: “Os governos deverão: a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.” Além disso, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no julgamento do Caso Povo Indígena Xucuru vs. Brasil, consolidou o entendimento de que a consulta deve ser prévia, livre, informada e culturalmente adequada, não sendo substituída por mecanismos genéricos de participação. Assim, a realização apenas de audiências públicas gerais é insuficiente.

A alternativa A está incorreta, pois a consulta diferenciada não é facultativa nem depende de previsão específica em cada política pública. Trata-se de obrigação jurídica vinculante, decorrente diretamente da Convenção nº 169 da OIT, que possui status supralegal no ordenamento brasileiro.

A alternativa B está incorreta, pois a exigência de consulta não se limita a hipóteses de remoção compulsória. O art. 6º da Convenção, acima transcrito, é claro ao exigir consulta sempre que medidas administrativas ou legislativas possam afetar diretamente esses povos, o que inclui procedimentos de licenciamento ambiental.

A alternativa C está incorreta, pois audiências públicas gerais não suprem o dever de consulta específica. Embora atendam a princípios como publicidade e transparência, não garantem a participação adequada, diferenciada e intercultural exigida para povos indígenas e comunidades tradicionais.

A alternativa D está incorreta, pois os direitos desses grupos não se limitam à preservação cultural. Eles abrangem também a proteção do território, dos modos de vida e o direito de participação efetiva em decisões que os afetem, inclusive quanto aos procedimentos administrativos.

A alternativa E está correta, pois reflete exatamente o conteúdo normativo aplicável. O ordenamento jurídico reconhece a relação especial desses grupos com o território e impõe ao Estado o dever de realizar consulta específica, por meio de procedimentos apropriados e respeitando suas instituições representativas. A ausência dessa consulta torna a conduta do órgão licenciador incompatível com a Constituição e com os tratados internacionais de direitos humanos.

QUESTÃO 96. João foi denunciado pela prática de determinado crime cuja pena, à época dos fatos, previa sanção mais gravosa. Durante o curso do processo penal, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, entrou em vigor nova lei que manteve a tipificação da

conduta, mas reduziu a pena abstratamente cominada e estabeleceu critérios mais favoráveis para a execução da pena.

Diante dessa sucessão de leis penais no tempo, o juízo responsável pelo caso deve adotar a solução que:

a) aplica a lei posterior mais favorável ao agente, ainda que o fato tenha sido praticado sob a vigência da lei anterior, em razão do princípio da retroatividade benéfica no Direito penal;

b) mantém integralmente a aplicação da lei vigente à época do fato, pois a segurança jurídica impede a incidência de norma penal posterior sobre fatos pretéritos;

c) afasta a incidência da lei posterior, salvo se esta descriminalizar integralmente a conduta praticada, hipótese em que cessam todos os efeitos penais;

d) aplica a lei nova apenas quanto à execução da pena, preservando a pena fixada segundo a lei anterior, em respeito ao princípio da legalidade estrita;

e) submete o caso à escolha discricionária do julgador entre a lei anterior e a posterior, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão tratou da sucessão de leis penais no tempo e da incidência da lei penal mais benéfica ao réu, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e no Código Penal. Nos termos do art. 5º, XL, da CF/88: “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.” No mesmo sentido, dispõe o art. 2º, parágrafo único, do Código Penal: “A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.” Assim, a lei penal mais benéfica deve retroagir para alcançar fatos anteriores.

A alternativa A está correta, pois expressa exatamente o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica (lex mitior). Ainda que o fato tenha ocorrido sob a vigência de lei mais severa, deve-se aplicar a lei posterior se esta for mais favorável ao réu, inclusive quando houver redução de pena ou critérios mais benéficos de execução.

A alternativa B está incorreta, pois a segurança jurídica não impede a retroatividade da lei penal mais benéfica. Ao contrário, a própria Constituição excepciona a regra da irretroatividade para garantir tratamento mais favorável ao acusado.

A alternativa C está incorreta, pois a aplicação da lei posterior não se restringe à hipótese de abolitio criminis (descriminalização). Mesmo quando a conduta permanece criminosa, mas a nova lei é mais benéfica (por exemplo, reduzindo a pena), ela deve retroagir.

A alternativa D está incorreta, pois a lei nova mais benéfica não se limita à fase de execução da pena. Ela deve incidir integralmente, inclusive sobre a fixação da pena, sempre que for mais favorável ao réu.

A alternativa E está incorreta, pois não há discricionariedade judicial nessa matéria. A aplicação da lei penal mais benéfica é um dever jurídico imposto pela Constituição e pela legislação penal, não sendo facultativa ao julgador.

QUESTÃO 97. O Tribunal de Justiça do Estado Alfa procedeu a um extensivo estudo comparativo acerca de ações rescisórias ajuizadas no âmbito cível e de revisões criminais manejadas no criminal. Com isso, visava a aferir se a imposição de despesas era mecanismo mais eficaz a dissuadir as partes de litigarem novamente sobre a mesma questão do que a própria proibição advinda da coisa julgada, tudo a fim de analisar a conveniência de se majorarem as custas para esse tipo de demanda.

A hipótese levantada pelo tribunal tem formulação jusfilosófica no âmbito da(o):

- a) jurimetria;
- b) análise econômica do direito;
- c) utilitarismo;
- d) pragmatismo;
- e) consequencialismo.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão tratou da Análise Econômica do Direito, corrente que aplica instrumentos da economia para compreender e orientar decisões jurídicas, avaliando custos, incentivos e consequências práticas das normas. A hipótese descrita — verificar se o aumento de custas processuais seria mais eficaz para desestimular litigância reiterada do que a própria coisa julgada — revela claramente uma lógica de incentivos e desincentivos econômicos, típica dessa abordagem. Essa corrente, associada a autores como Richard Posner, parte de premissas como escassez de recursos, racionalidade dos agentes, resposta a incentivos e busca de eficiência, visando à maximização da utilidade ou da riqueza social.

A alternativa A está incorreta, pois a jurimetria consiste na aplicação de métodos estatísticos e quantitativos ao Direito, com foco na análise empírica de dados (como padrões decisórios e probabilidades). Embora o enunciado mencione estudo comparativo, o objetivo não é apenas descritivo ou estatístico, mas sim avaliar efeitos de incentivos econômicos, o que ultrapassa a jurimetria.

A alternativa B está correta, pois a situação apresentada é típica da Análise Econômica do Direito: o tribunal busca compreender como diferentes mecanismos (custas vs. coisa julgada) influenciam o comportamento dos litigantes, avaliando qual gera maior eficiência na redução de demandas repetidas. Trata-se de raciocínio baseado em incentivos, custos e eficiência.

A alternativa C está incorreta, pois o utilitarismo, associado a Jeremy Bentham e John Stuart Mill, propõe a maximização do bem-estar geral, mas não se estrutura necessariamente a partir de análise de incentivos econômicos específicos nem da eficiência sistêmica do Direito como faz a Análise Econômica.

A alternativa D está incorreta, pois o pragmatismo jurídico valoriza as consequências práticas das decisões e a experiência, mas não se ancora, de forma estruturada, em categorias econômicas como custo, eficiência e maximização de riqueza.

A alternativa E está incorreta, pois o consequencialismo é uma abordagem ética mais ampla, segundo a qual a correção de uma decisão depende de suas consequências. Embora a Análise Econômica do Direito seja, em certo sentido, consequencialista, esta última é mais específica, utilizando instrumental econômico para mensurar e orientar essas consequências.

QUESTÃO 98. Ao definir os mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, a Lei nº 9.474/1997 criou o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). O CONARE tem competência legal para:

- a) determinar a perda, em primeira instância, da condição de refugiado;**
- b) autorizar a emissão de documento de identidade civil de solicitantes de refúgio;**
- c) aprovar alterações ao decreto regulamentador do Estatuto dos Refugiados de 1951;**
- d) analisar os recursos apresentados em resposta às decisões de não reconhecimento da condição de refugiado;**
- e) decidir sobre os pedidos de extradição que tenham como objeto indivíduos com solicitação de refúgio pendentes de decisão.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão tratou das competências do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), previstas na Lei nº 9.474/1997. Nos termos do art. 12, III: “Compete ao CONARE: (...) III - declarar a perda, em primeira instância, da condição de refugiado.” Trata-se de decisão administrativa tomada em primeira instância no âmbito do comitê, sendo possível a interposição de recurso ao Ministro de Estado da Justiça, conforme o art. 29 da mesma lei. Assim, está correta a assertiva que atribui ao CONARE essa competência.

A alternativa A está correta, pois reproduz exatamente a competência prevista no art. 12, III, da Lei nº 9.474/1997, acima transcrito, segundo o qual cabe ao CONARE declarar a perda da condição de refugiado, em primeira instância administrativa.

A alternativa B está incorreta, pois a emissão de documento de identidade civil não é competência do CONARE. O comitê atua na análise e deliberação sobre o reconhecimento, manutenção ou perda da condição de refugiado, enquanto a emissão de documentos envolve outros órgãos da Administração Pública, como a Polícia Federal.

A alternativa C está incorreta, pois o CONARE não possui competência normativa para aprovar alterações em decretos regulamentares. Essa atribuição pertence ao Poder Executivo, especialmente ao Presidente da República, no exercício da função regulamentar.

A alternativa D está incorreta, pois o CONARE não analisa recursos contra decisões de não reconhecimento da condição de refugiado. Na verdade, ele é o órgão responsável por decidir inicialmente sobre esses pedidos (art. 12, III, Lei nº 9.474/1997, acima transcrito); eventuais recursos são dirigidos ao Ministro da Justiça (art. 29 da mesma lei).

A alternativa E está incorreta, pois a decisão sobre pedidos de extradição é de competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Constituição Federal (art. 102, I, “g”, CF/88). O CONARE pode atuar no exame do pedido de refúgio, o que pode impactar o processo de extradição, mas não decide sobre este.

QUESTÃO 99. O Brasil passou pela quarta fase da Revisão Periódica Universal (RPU) do Conselho de Direitos Humanos da ONU, que foi concluída em 2022, resultando na adoção de um relatório com ampla e detalhada avaliação sobre o status da defesa de direitos humanos no país, além de mais de 300 recomendações sobre ações a serem adotadas pelo governo brasileiro. Sobre a RPU, é correto afirmar que:

- a) o procedimento funciona em ciclos, com cada Estado tendo suas políticas para direitos humanos revisadas a cada dois anos;**
- b) os Estados sob revisão podem apoiar, reconhecer ou rejeitar as recomendações apresentadas pelos demais Estados;**
- c) ser membro do Conselho de Direitos Humanos é necessário para participar das discussões sobre a revisão de cada país;**
- d) a revisão de cada país é conduzida por três membros do Conselho de Direitos Humanos escolhidos em um sorteio;**
- e) a participação de organizações não governamentais no processo de revisão é condicionada à autorização expressa do país sob revisão.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão tratou do funcionamento da Revisão Periódica Universal (RPU), mecanismo do Conselho de Direitos Humanos da ONU voltado à avaliação da situação de direitos humanos em todos os Estados-membros. De acordo com o art. 32 da Resolução 5/1, o Estado examinado pode apoiar ou tomar nota das recomendações. Assim, tecnicamente, há duas possibilidades formais: aceitar (“support”) ou tomar nota (“be noted”), sendo esta última equivalente à não aceitação. A alternativa B é considerada a “menos errada”, pois, embora mencione “reconhecer” e “rejeitar” — termos que não constam formalmente da resolução — aproxima-se do funcionamento real do mecanismo.

A alternativa A está incorreta, pois a RPU funciona em ciclos mais longos. Atualmente, cada Estado é revisado aproximadamente a cada quatro a cinco anos, e não a cada dois anos.

A alternativa B está correta (porém, passível de recurso), pois reflete, ainda que com impropriedade terminológica, as possibilidades de posicionamento do Estado examinado diante das recomendações. Na prática, os Estados podem aceitar ou não aceitar recomendações, sendo que a não aceitação se expressa pela fórmula “tomar nota”.

A alternativa C está incorreta, pois todos os Estados-membros da ONU podem participar das discussões da RPU, independentemente de integrarem o Conselho de Direitos Humanos. A participação não é restrita aos 47 membros do Conselho.

A alternativa D está incorreta, pois, embora exista uma “troika” composta por três Estados, ela não conduz a revisão. Nos termos da Resolução 5/1, art. 18, “a”: “A revisão será conduzida por um grupo de trabalho presidido pelo Presidente do Conselho e composto pelos 47 Estados membros do Conselho.” Já a troika tem função auxiliar, como previsto no art. 18, “d”.

A alternativa E está incorreta, pois a participação de organizações não governamentais não depende de autorização do Estado examinado. ONGs com status consultivo junto ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas podem participar do processo, especialmente por meio de submissões escritas e manifestações em etapas específicas, independentemente da anuência do país sob revisão.

QUESTÃO 100. Em 2010, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas adotou as Regras de Bangkok, também conhecidas como “Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras”.

Esse conjunto de regras serve para orientar políticas públicas e decisões judiciais que afetem mulheres nessas situações, com previsões específicas, inclusive para gestantes e lactantes.

Sobre o tema, analise as afirmativas a seguir.

- I. Não se aplicarão sanções de isolamento ou segregação disciplinar a gestantes e lactantes.**
- II. Instrumentos de contenção jamais devem ser usados em mulheres em trabalho de parto.**
- III. Mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos, salvo se houver razões médicas específicas para tanto.**

As Regras de Bangkok buscam garantir o(s) direito(s) que se afirma(m) em:

- a) I, apenas;**
- b) I e II, apenas;**
- c) I e III, apenas;**

d) II e III, apenas;

e) I, II e III.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão tratou das Regras de Bangkok, adotadas pela Organização das Nações Unidas, que estabelecem diretrizes específicas para a proteção de mulheres privadas de liberdade, especialmente gestantes, lactantes e mães. As três assertivas estão em conformidade com o texto dessas regras.

A afirmativa I está correta, pois encontra respaldo nas Regras 22 e 23: “Não se aplicarão sanções de isolamento ou segregação disciplinar a mulheres gestantes, nem a mulheres com filhos/as ou em período de amamentação” e “Sanções disciplinares para mulheres presas não devem incluir proibição de contato com a família, especialmente com crianças. Não se aplicarão sanções de isolamento ou segregação disciplinar a gestantes e lactantes, nem a mulheres com filhos.” Assim, há vedação expressa à imposição dessas medidas a esse grupo.

A afirmativa II está correta, conforme a Regra 24: “Instrumentos de contenção jamais devem ser utilizados em mulheres em trabalho de parto, durante o parto e nem no período imediatamente posterior”. Trata-se de proteção direta à dignidade da mulher e à integridade física no momento do parto.

A afirmativa III está correta, nos termos da Regra 48.2: “Mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos/as, salvo se houver razões de saúde específicas para tal”. A norma reforça a importância do aleitamento materno e limita intervenções indevidas do sistema prisional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperamos que tenham gostado do material.

Bons estudos!

Para qualquer dúvida, crítica ou sugestão, entre em contato pelos seguintes canais:



E-mail: vinicius.militao@estrategia.com



Instagram: [estrategiacarreiraJuridica](https://www.instagram.com/estrategiacarreiraJuridica)